

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 121 | Segunda-feira, 15/07/2024

Pautas	1
Plenário	1
Resoluções	14
Despachos de autoridades	16
Ministro Augusto Nardes	16
Editais	20
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	20
Atas	24
2ª Câmara	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 17/07/2024, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

005.472/2024-5 - Natureza: DENÚNCIA

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA.

Representação legal: não há.

021.775/2023-0 - Natureza: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

033.331/2019-7 - Natureza: Recurso de Revisão (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Recorrente: Doris de Fatima Ribeiro Pearce.

Responsáveis: Doris de Fatima Ribeiro Pearce; José Mário Pinto Costa; Município de Vitória do Mearim - MA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA.

Representação legal: Fabiana Borgneth de Araujo Silva (OAB-MA 10611), representando Doris de Fatima Ribeiro Pearce.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.440/2024-5 - Natureza: DENÚNCIA

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: Felipe Pessoa Ferro (OAB/DF 69.573), Ursula Medeiros de Carvalho Pastori (OAB/DF 73.064) e outros, representando RCS Tecnologia Ltda.

006.743/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Quick Delivery Brasília Entregas Rápidas de Encomendas Ltda. (CNPJ: 08.296.144/0001-49)

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.

Representação legal: Caio César Soares de Sousa (OAB/PE 30.699), Tiago Campos Rodrigues de Souza (OAB/PE 33.525), Luziana do Vale Campos Soares da Fonseca (OAB/MA 3.154) e Maria Luiza de Araújo Valença (OAB/DF 70.790).

016.015/2022-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Itaituba/PA

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: Maykon Rodrigo Amorim de Souza (OAB/PA 20.680), representando Ministério Público Federal.

040.186/2023-7 - Natureza: MONITORAMENTO.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curaçá/BA.

Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

004.508/2017-3 - Natureza: RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Recorrente: Edivaldo Assis de Jesus.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Amontada - CE.

Representação legal: Cassio Felipe Goes Pacheco (OAB-CE 17410) e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB-CE 18185), representando Edivaldo Assis de Jesus.

007.026/2024-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Procuradoria da República No Estado do Amazonas - MPF (CNPJ: 26.989.715/0008-89)

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Manaus.

Representação legal: Valdir Monteiro Oliveira Junior, representando Procuradoria da República no Estado do Amazonas - MPF.

- 008.833/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Digi Soluções de Comunicação Ltda. (CNPJ: 06.126.611/0001-67)
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Economica Federal - Centralizadora Nacional Contratações - Cecot/BR.
Representação legal: Bruno Gentil Dore (OAB-PB 26364), representando Digi Soluções de Comunicação Ltda.
- 010.480/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Arthco Comercio de Moveis e Materiais Para Escritório - Eireli (CNPJ: 23.908.807/0001-22)
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas.
Representação legal: Pâmella Naves de Oliveira (OAB-GO 33338), representando Arthco Comercio de Moveis e Materiais Para Escritorio - Eireli.
- 026.498/2020-0 - Natureza:** Embargos de Declaração (REPRESENTAÇÃO)
Responsável: Clebel de Souza Cordeiro.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE .
Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salgueiro - PE .
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE.
Representação legal: Rita de Kassia Bezerra Cordeiro de Oliveira (OAB-PE 45752), representando Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE; Rita de Kassia Bezerra Cordeiro de Oliveira (OAB-PE 45752), representando Marcones Liborio de Sa.
- 039.357/2023-6 - Natureza:** Embargos de Declaração (REPRESENTAÇÃO)
Recorrente: Ministério Público Federal .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 016.328/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: In Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda. (CNPJ 05.208.211/0001-38)
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.
Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749).
- 044.303/2020-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil.
Representação legal: Carla Albuquerque Marques (OAB/CE 15.650) e outro.

Ministro JORGE OLIVEIRA**007.989/2024-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Selbetti Tecnologia S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Representação legal: Mauren Luize Grobe Tonini (OAB-SC 28672), representando Selbetti Gestão de Documentos S.A.

030.187/2018-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas da União

Interessados: Aroldo Souza Andrade; Carlos Alberto Lopes; Domingos Nascimento Silva; Jose Vieira Leal Filho; Marcelino Ferreira de Azevedo Filho; Milton Evangelista Dourado; Rubens Pereira Garcia.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

Representação legal: Ruy de Araujo Junior (OAB-RJ 123.366), representando Neuza Barcelos da Costa; Amanda Alves de Souza (OAB-RJ 185072), representando Valeria Aparecida Trambaioli da Rocha e Lima; Evaristo Orlando Soldaini (OAB-RJ 51077), representando Simirame Leite Soldaini; Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Rubens Pereira Garcia; Evaristo Orlando Soldaini (OAB-RJ 51077), representando Carlos Alberto de Lima Siqueira; Maira Benarrosh Macedo (OAB-RO 9.402), representando Jose Pereira Ramos; Jose Carlos Ribeiro dos Santos (OAB-BA 19.557), representando Maria Jocelia Souza Muritiba; Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Carlos Alberto Lopes; Jose Severino dos Santos (OAB-AC 2.336), representando Marcelino Ferreira de Azevedo Filho; Luiz Antonio Muller Marques (OAB-DF 33.680), Jose Luis Wagner (OAB-DF 17.183) e outros, representando Milton Evangelista Dourado; Felipe Roberto Pestana (OAB-RO 5077), Elton José Assis (OAB-RO 631) e outros, representando Sind dos Serv Publicos Federais em RRondônia Sindsef; Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Domingos Nascimento Silva; Evaristo Orlando Soldaini (OAB-RJ 51077), representando Francisco Lima de Siqueira Júnior; Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Jose Vieira Leal Filho; Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22256), representando Aroldo Souza Andrade.

037.392/2023-9 - Natureza: DENÚNCIA

Responsável/ Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG.

Representação legal: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB-MG 94.229), representando Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao Ministro JHONATAN DE JESUS

033.118/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

022.073/2023-0 - Natureza: MONITORAMENTO
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro ANTONIO ANASTASIA

016.576/2024-1 - Natureza: SOLICITAÇÃO
Solicitante: Tenente Brigadeiro do Ar, Ricardo Augusto Fonseca Neubert
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

021.874/2023-9 - Natureza: DENÚNCIA
Interessado: Município de Conde (PB) .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conde (BA).
Representação legal: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (OAB-PB 10859), representando Município de Conde (PB).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

016.119/2024-0 - Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: Fabyo Barros Lima (OAB/DF 40.955), representando David Linhares Ferreira Bernardo

044.781/2021-0 - Natureza: MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Representação legal: Não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

047.527/2020-0 - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foram expedidas determinações em denúncia de possíveis irregularidades relacionadas ao indevido desligamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas por força de suposto ato administrativo ilegal.

Recorrente: Advocacia-Geral da União.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Representação legal: Ricardo Zacharski Júnior (OAB/RJ 160.053) e outros.

Interesse em sustentação oral:

- **Rogério Telles Correia das Neves**
(OAB/SP nº 133.445), em nome de
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (30/04/2024)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

038.502/2021-6 - Tomada de contas especial, apartada de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2016, nas obras da construção dos lotes 5S e 5SA da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul (FNS), instaurada para realização da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativo ao fornecimento de brita para lastro nos referidos lotes em desconformidade com normas e com especificações técnicas pactuadas em contrato.

Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (atual Infra S/A).

Responsáveis: Daniel Ferreira Rodrigues, Luis Fernando Herwig Moraes Queiroz, Giuliano Martins Dora, Adalberto Evangelista Sampaio, Manoel Mateus Veludo Júnior, Tiisa Infraestrutura e Investimentos S/A e SGS Enger Engenharia Ltda.

Representação legal: Ulisses Trindade de Faria (OAB-GO 28.716), representando Giuliano Martins Dora; Lucas Kaina Ferreira da Silva (OAB-PR 105.860), e outros, representando Tiisa Infraestrutura e Investimentos S/A; Edson Dias Mizael (OAB-GO 14.631), representando o espólio de Adalberto Evangelista Sampaio; Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral (OAB-SP 111.138), e outros, representando SGS Enger Engenharia Ltda.; Rogério Dimas de Paiva (OAB-DF 31.060), e outros, representando Daniel Ferreira Rodrigues; e Alba Célia Silva Moura Evangelista (OAB-GO 45.832), representando Luis Fernando Herwig Morais Queiroz.

Interesse em sustentação oral:

- **Sywan Peixoto Silva Neto** (OAB/DF
nº 75.901), em nome de TIISA
- INFRAESTRUTURA E
INVESTIMENTOS S.A

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (27/03/2024)

2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (27/03/2024)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 039.822/2019-2** - Denúncia sobre possível pagamento indevido de diárias a diretores e conselheiros.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB-SP 440.894), representando Pedro Carlos Valcante; Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB-SP 440.894), representando Rubens dos Santos; Ana Cristina Pires Gargarella (OAB-SP 158.629), representando Altamar Antunes Alves; Ricardo Campos (OAB-SP 176.819) e Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB-SP 440.894), representando Conselho Regional dos Tecnicos Industriais do Estado de Sao Paulo; Wilson Wanderlei Vieira, representando Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (08/05/2024)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 002.432/2024-2** - Representação em que se requer o acompanhamento de disputa entre pessoas jurídicas de direito privado que poderia resultar em suspensão supostamente indevida da multa de leniência aplicada a uma delas.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (17/04/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 014.104/2014-8** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força de convênio que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: André Luiz Ceciliano e Município de Paracambi/RJ, André Luiz Ceciliano.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde e Município de Paracambi/RJ.
Representação legal: Marcos Andre Ceciliano Menezes (OAB-RJ 236934).

- 015.614/2021-2** - Monitoramento do cumprimento de determinação feita por meio de acórdão proferido em auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado de Minas Gerais para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundef.
Interessados/Responsáveis: Luiz Claudio da Mata; Oscar Luis Feldner de Barros Araujo Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG; Prefeitura Municipal de Centralina - MG; Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG.
Representação Legal: Leonardo Lara Oliveira (OAB-MG 86941).
- 040.026/2023-0** - Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico que teve por objeto a aquisição de equipamento para implantação de uma usina de asfalto com recursos federais.
Representante: Forza Distribuidora de Máquinas Ltda (CNPJ: 46.135.499/0001-45)
Interessados/Responsáveis: Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda; Forza Caminhões e Implementos .
Órgão/Entidade/Unidade: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins - CMCO.
Representação legal: Carlos Everaldo de Jesus (OAB-SP 497151), Anderson Matos Terriaga Cunha (OAB-SP 497344) e outros, representando Metalúrgica Perpetuo Socorro Ltda - Forza Caminhões e Implementos; Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 012.427/2018-7** - Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foi conhecido e desprovido recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do ora embargante recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial oriunda de conversão de representação acerca de possível superfaturamento na locação de equipamentos hospitalares para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis/Embargante: Jamal Mohamed Salem.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Grande/MS e Fundo Nacional de Saúde.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), representando Jamal Mohamed Salem; Ademar Chagas da Cruz (OAB/MS 13.938), representando Mario Justiniano de Souza Filho; Osvaldo Gabriel Lopes (OAB/MS 19.365-B), Joao Luiz Rabelo dos Santos (OAB/MS 20.302) e outros, representando Estevão Silva de Albuquerque; Murilo Palomares Mendes Cardoso (OAB/DF 39.472), Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB/MS 4.862) e outros, representando HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda.
- 014.849/2023-2** - Acompanhamento das ações relacionadas à implementação da Lei 14.172/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.
Interessados/Responsáveis: não há
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação
Representação legal: não há

- 016.582/2024-1** - Denúncia a respeito de possíveis irregularidades em edital para chamamento público de organização social para a celebração de contrato de gestão visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Regional Dr. Antônio Pinheiro de Freitas.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992), Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.
Representação legal: não há.
- 022.683/2020-8** - Tomada de contas especial oriunda de conversão de representação acerca de possíveis irregularidades em contratação que teve por objeto serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da zona portuária.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).
Responsáveis: Alexandre de Carvalho Leal Neto; Guilherme Carvalho de Souza; Operação Resgate - Transportes Ltda.
Representação legal: Barbara Goiata Lucariny (OAB/RJ 113.099), representando Alexandre de Carvalho Leal Neto; Guilherme Gonçalves Martin (OAB/DF 42.989), representando Guilherme Carvalho de Souza; Fabio Lira da Silva (OAB/RJ 115.211), representando Operação Resgate - Transportes Ltda.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 006.729/2024-0** - Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da obra de construção de uma unidade operacional de tipologia DN em Ji Paraná/RO.
Representantes: Adimir Netto Cardoso Marinho, Ana Carolina Amaral de Messias, Fabiano Augusto Martins Silveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Gilvan Simões Pires da Motta, Isis Negraes Mendes de Barros, Isis Negraes Mendes de Barros, Laerte Rosa de Queiroz Junior, Lays Caceres Bento da Silva, Lays Caceres Bento da Silva, Maiara Carvalho da Motta, Omar Pereira Alves Junior, Omar Pereira Alves Junior.
Interessado: Haza Construcoes de Edificios Eireli.
Órgãos/Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Representantes legais: Gilvan Simões Pires da Motta (OAB/AM 1662-E) e outros.
- 012.498/2020-3** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual, em revisão de ofício, foi considerado ilegal e negado registro a ato inicial de concessão de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Mônica Schornbaum Cubas Ferraz, Ministério da Defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Ministério da Defesa.
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 002.640/2024-4** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de fiscalização em licitação que resultou em contrato relativo à construção do trecho Manga/Itacarambi na BR-135/MG.
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 006.428/2023-1** - Relatório de Auditoria de Conformidade para verificar a aplicação de recursos da saúde transferidos a municípios do estado do Amazonas por meio de Emendas do Relator-Geral no exercício de 2022.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Isaac Luiz Miranda Almas (OAB/AM 12.199).
- 007.042/2024-8** - Referendo de medida cautelar em representação sobre supostas irregularidades em duas concorrências públicas para contratação de empresa para executar serviços de iluminação em via urbana.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macapá.
Representação legal: Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921) e outro.
- 015.108/2024-4** - Referendo de medida cautelar em representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço de terceirização de mão de obra.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: Jose Antonio Guimaraes Cunha (OAB/RJ 198.146).
- 015.281/2016-7** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual, entre outras medidas, um dos responsáveis foi excluído da relação processual em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas do Projeto "Brasília 50 anos - Exposição Fotográfica".
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há
- 020.871/2023-6** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer realização de auditoria operacional e de conformidade no tocante aos recursos federais utilizados para manutenção do sistema de saúde.
Interessada: Presidência do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.
Representação legal: não há.
- 022.807/2023-3** - Auditoria financeira integrada com conformidade sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União referentes ao exercício de 2023.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 003.597/2023-7** - Ciclo 2023/2024 do acompanhamento anual das aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Ministério Público Federal, Secretaria de Governo Digital, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: não há
- 010.583/2020-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio de contrato de concessão de subvenção econômica que teve por objeto o projeto de "Equipamento Unificado Robótico para Execução de Compósitos e/ou Polímeros para Substituição de Aços Eureka".
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Responsáveis: Antônio Roberto Menescal de Macedo; Armtec Tecnologia Em Robótica Ltda.
Representação legal: Wilson de Noroies Milfont Neto (OAB/CE 15.248), Giana Carla Vasconcelos Sales Galdino Albuquerque (OAB/CE 39.634) e outros.
- 012.423/2021-1** - Monitoramento do cumprimento de determinações feitas por meio de acórdão proferido em auditoria de conformidade sobre as operações de financiamento à exportação de serviços a ente público estrangeiro, concedidas entre 2005 e 2014.
Interessados/Responsáveis: não há
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: André Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Bndes Participações SAa. e Agência Especial de Financiamento Industrial.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 000.682/2015-2** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de indícios de irregularidades no uso de recursos públicos federais transferidos entre 2003 e 2013.
Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senar no Estado de Rondônia.
Responsáveis: Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira; Josciney Viana de Faria; Marcelino da Silva Pantoja; Oscar Mituaki Ito; Pedro Teixeira Chaves.
Interessados: Administração Regional do Senar no Estado de Rondônia; Congresso Nacional.
Representação legal: Danilo Carvalho Almeida (OAB-RO 8.451), representando Pedro Teixeira Chaves; Marcio Pereira Bassani (OAB-RO 1.699), representando Oscar Mituaki Ito; Max Ferreira Rolim (OAB-RO 984), representando Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira.

034.301/2018-6 - Tomada de contas especial, apartada de auditoria realizada em contratações de Tecnologia da Informação, autuada para tratar do débito relacionado a contrato que teve por objeto mascaramento de dados.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Albert Queiroz Silva; Carlos Luiz Barroso Junior; Jefferson Rafael Silva; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Leonardo Selhorst; Ptv Tecnologia da Informacao Ltda.; Raquel Marra Molina de Aguiar; Rodrigo Sergio Dias; Tgv Tecnologia Ltda.

Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Ptv Tecnologia da Informacao Ltda.; Tgv Tecnologia Ltda.

Representação legal: Marcelo Goncalves da Cruz, representando Fundação Nacional de Saúde; Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), representando Rodrigo Sergio Dias; Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG 72.002) e Felipe Alves Pacheco (OAB/MG 108.711), representando Tgv Tecnologia Ltda.; Juliana Cristina Abdala Vega (OAB/DF 70.469), Peter Alexander da Costa Lange (OAB/DF 17.740) e outros, representando Leonardo Selhorst; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606), Marcela Perillo Baptista (OAB/RJ 162.271) e outros, representando Ptv Tecnologia da Informacao Ltda.; Juliana Cristina Abdala Vega (OAB/DF 70.469), Peter Alexander da Costa Lange (OAB/DF 17.740) e outros, representando Albert Queiroz Silva; Luiz Carlos Quintella Neto (OAB/DF 67.974), representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Juliana Cristina Abdala Vega (OAB/DF 70.469), Peter Alexander da Costa Lange (OAB/DF 17.740) e outros, representando Jefferson Rafael Silva

036.798/2019-3 - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do embargante, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial, apartada de auditoria de conformidade realizada para avaliar a conformidade da contratação de empresa para fornecimento de licença de softwares e prestação de serviços acessórios, autuada para tratar do débito identificado associado a contrato firmado para aquisição de uma licença do software Safeval.

Embargante: Rodrigo Sérgio Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Edson Carlos Moreira Soares; Lawrence Leite Gomes Barbosa; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Raquel Marra Molina de Aguiar; Rodrigo Sergio Dias; Rxs Informática Ltda.; Sergio Luiz de Castro

Representação legal: Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP 311.195), representando Edson Carlos Moreira Soares; Bárbara de Fátima Marra Clauss (OAB/DF 44.004), Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa (OAB/DF 17.272/E) e outros, representando Lawrence Leite Gomes Barbosa; Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF 43.665), representando Sergio Luiz de Castro; Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475) e outros, representando Rodrigo Sergio Dias; Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713), Brenda Bezerra da Silva (OAB/DF 64.879) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos

038.124/2020-3 - Tomada de contas especial, oriunda da conversão de solicitação do Congresso Nacional em que se requereu a realização de fiscalização de contrato para o fornecimento de livros didáticos para a Rede Municipal de Ensino do município com utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instaurada em razão de possível superfaturamento no referido contrato.

Unidade jurisdicionada: Município de Pinheiro/MA.

Responsáveis: Augusto Cesar Miranda Rodrigues; Carlos Morais de Abreu; Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.; Magno Luis Mendes da Silva.

Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405) e Marcus Aurelio Borges Lima (OAB/MA 9.112), representando Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.; Julio Cesar de Jesus (OAB/MA 4.460), representando Augusto Cesar Miranda Rodrigues; Gabriel Soares Cruz (OAB/MA 10.239), representando Carlos Morais de Abreu.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro ANTONIO ANASTASIA

009.650/2016-4 - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social nos exercícios de 2005 a 2007.

Recorrente: José Bonifácio Mourão

Unidade Jurisdicionada: Município de Governador Valadares (MG)

Representação legal: Karina Kristian de Azevedo (OAB-MG 122174), representando José Bonifácio Mourão

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.801/2022-7 - Representação a respeito de possíveis prejuízos decorrentes da perda de contribuições financeiras para o Fundo Amazônia e da paralisação da aplicação dos respectivos recursos.

Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Representação legal: não há

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO - TCU Nº 371, DE 3 DE JULHO DE 2024**

Altera a Resolução-TCU nº 280, de 15 de junho de 2016, que disciplina a execução do plano de fiscalização de obras pelo Tribunal de Contas da União, para atendimento ao que dispõem as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias; a Resolução-TCU nº 353, de 22 de março de 2023, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União; a Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional - SCN; a Resolução-TCU nº 259, de 7 maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo; e a Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução-TCU nº 280, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, nos seguintes termos:

“Art. 8º O Presidente sorteará os processos de fiscalização de obras, ainda que não incluídos no plano de fiscalização destinado a atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os seguintes critérios:

I - Aos ministros e ministros-substitutos serão sorteados os processos de fiscalização de obras referentes às unidades jurisdicionadas a que se refere o § 1º do art. 2º da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022; e

II - Aos ministros serão sorteados os demais processos de fiscalização de obras.”

Art. 2º O § 3º do art. 11 da Resolução-TCU nº 353, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

§ 3º No caso de registro tácito declarado em acórdão ou despacho do relator, seja ministro ou ministro-substituto, este ficará prevento para a revisão de ofício.”

Art. 3º O art. 10 da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os processos de solicitação do Congresso Nacional serão sorteados entre ministros, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008.

Art. 5º O art. 11 da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O processo autuado em decorrência de solicitação do Congresso Nacional tem como relator o do feito original.”

Art. 6º O § 2º do art. 44 da Resolução-TCU nº 259, de 7 maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

.....

§ 2º A relatoria dos processos apartados será definida de acordo com as regras estabelecidas no art. 17 da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022.”

Art. 7º O art. 100 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Após o exame de que trata o art. 99 desta Resolução, a consulta será encaminhada ao relator sorteado nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022.”

Art. 8º O art. 2º da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....

§ 5º Na ausência de regulamentação pela Presidência do Tribunal acerca dos critérios mencionados nos §§ 1º e 3º, ficam mantidos aqueles aprovados para o exercício anterior.”

Art. 9º O § 4º do art. 5º da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 4º Serão distribuídas ao relator das Contas do Presidente da República, por prevenção, as fiscalizações que venham a ser realizadas para subsidiar a elaboração do parecer prévio.”

Art. 10. O art. 10 da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os processos de denúncia ou representação que tratem de questões relativas a assuntos em análise pelo Tribunal, ainda sem deliberação de mérito, deverão ser distribuídos, por prevenção, ao relator originalmente sorteado para a matéria.”

Art. 11. Fica acrescido o art. 17-A à Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art.17-A. A relatoria dos processos dos tipos solicitação de informação (SOLI), solicitação de certidão (SCT), indisponibilidade de bens (IND) e recolhimento administrativo parcelado (RAP) será atribuída, por prevenção, ao relator do processo a que se referem.”

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de julho de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 017.220/2024-6**Natureza:** Solicitação**Unidade Jurisdicionada:** não há.**Solicitante:** Leonice Costa.**DESPACHO**

Trata-se de solicitação subscrita pela advogada Leonice Costa (OAB-CE 50021), pessoa não qualificada como parte nos autos tampouco como representante legal de parte, por meio da qual requer acesso ao TC 012.077/2012-7.

Considerando que a unidade instrutiva propõe indeferir o referido pedido de acesso, uma vez que o TC 012.077/2012-7 é classificado como sigiloso, em razão de material probatório compartilhado pelo Poder Judiciário.

DECIDO, com fundamento nos arts. 59, V, e 94 da Resolução TCU 259/2014, c/c os arts. 4º, § 3º, e 17, I, da Resolução TCU 249/2012, indeferir o pedido formulado pela aludida requerente, nos termos da proposta da unidade técnica (peça 5).

À AudTCE, para as devidas providências.

Brasília, 12 de julho de 2024

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 047.774/2020-7

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Recorrente: Município de Flores de Goiás-GO.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Flores de Goiás-GO contra o Acórdão 3.424/2024-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.4. do Acórdão 3.424/2024-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 113).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 008.295/2023-9

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Recorrente: Pedro Jose Silva Vieira de Oliveira.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Pedro Jose Silva Vieira de Oliveira contra o Acórdão 3.432/2024-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3. do Acórdão 3.432/2024-TCU-2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 107).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificadas do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 029.418/2020-8

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde

Recorrente: Raimundo Neiva Moreira Neto.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Neiva Moreira Neto contra o Acórdão 3.246/2024-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.3.1 e 9.4. do Acórdão 3.246/2024-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 149).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0919/2024-TCU/SEPROC, DE 12 DE JULHO DE 2024**

TC 040.468/2021-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CONSTRUTORA CRISTAL LTDA - ME, CNPJ: 08.058.362/0001-45, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1987/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 19/3/2024, proferido no processo TC 040.468/2021-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 4/7/2024: R\$ 710.261,26, em solidariedade com o Sr. João Dias Ribeiro - CPF: 350.388.533-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 134 de 15/07/2024, Seção 3, p. 303)

EDITAL 0931/2024-TCU/SEPROC, DE 12 DE JULHO DE 2024

TC 000.155/2017-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA FUNDAÇÃO PRO-CEFET/RJ, CNPJ: 05.320.172/0001-66, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 8441/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 22/8/2023, proferido no processo TC 000.155/2017-9, por meio do qual o Tribunal conheceu do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir do item 9.4.1 do Acórdão 7.649/2021-TCU-2ª Câmara o valor de R\$ 19.570,00 (18/8/2005).

Dessa forma, fica FUNDAÇÃO PRO-CEFET/RJ, CNPJ: 05.320.172/0001-66, na pessoa de seu representante legal notificada a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/7/2024: R\$ 336.903,96, em solidariedade com Paulo Fernandes Dias e Chaquip Daher Júnior. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 134 de 15/07/2024, Seção 3, p. 303)

EDITAL 0936/2024-TCU/SEPROC, DE 12 DE JULHO DE 2024

TC 040.711/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA OXIGÊNIO - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, CNPJ: 59.587.949/0001-82, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3012/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 14/5/2024, proferido no processo TC 040.711/2018-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 11/7/2024: R\$ 17.966.064,13, em solidariedade com a Sra. Marta Maria Del Bello - CPF: 123.077.968-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 1.300.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 134 de 15/07/2024, Seção 3, p. 303)

EDITAL 0953/2024-TCU/SEPROC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Processo TC 040.711/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Marta Maria Del Bello, CPF: 123.077.968-00, do Acórdão 3012/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 14/5/2024, proferido no processo TC 040.711/2018-8, por meio do qual o Tribunal retificou, por erro material, subitem 9.1 do Acórdão 8199/2023-TCU-2ª Câmara que passou a ter a seguinte redação: onde se lê: “da Caixa Econômica Federal”, leia-se: “do Tesouro Nacional”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 134 de 15/07/2024, Seção 3, p. 303)

ATAS**2ª CÂMARA**

ATA Nº 24, DE 9 DE JULHO DE 2024
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Aroldo Cedraz; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Vital do Rêgo, em missão oficial, e Antonio Anastasia, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 23, referente à sessão realizada em 2 de julho de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-007.706/2022-7, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes; e
- TC-015.566/2018-8, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 4222 a 4643.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4189 a 4221, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS**ACÓRDÃO Nº 4189/2024 - TCU - 2ª Câmara**

1. Processo nº TC 004.949/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: João Batista Frederes Reis (300.119.730-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região-RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3158/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3.158/2022-TCU-2ª Câmara;
- 9.3. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe, todavia, o respectivo registro, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023;
- 9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Órgão e à recorrente.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4189-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4190/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.130/2023-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Geraldo Gonçalves Dias (319.817.046-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região-MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.599/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistente o subitem 1.7.2 do Acórdão 3.599/2023-TCU-2ª Câmara;
 - 9.2. informar ao recorrente e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4190-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4191/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.838/2023-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Maria de Fatima Fonseca (176.185.506-97).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256) e outros, representando Maria de Fatima Fonseca.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 10.440/2021-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. informar ao recorrente e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4191-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4192/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.103/2022-0.

1.1. Apenso: 032.961/2023-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Marta Negri Paiva Barbeiro (023.616.168-74).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas-SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Marta Negri Paiva Barbeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.167/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao recorrente e demais interessados do Acórdão a ser proferido, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4192-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4193/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.185/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Ellen Regina Machado Veloso (386.556.401-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Ellen Regina Machado Veloso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 9.340/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. esclarecer à entidade de origem que o cumprimento dos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão recorrido está condicionado à superveniência de decisão desfavorável às interessadas no âmbito do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000 e do Processo nº 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.3. informar ao recorrente e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4193-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4194/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.888/2024-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Solidade Ferreira de Oliveira (023.402.574-33).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Geraldo Gomes Ferreira (026.741.064-68), vinculada à Fundação Nacional de Saúde, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar, ilegal o presente ato de concessão de pensão civil, concedendo-lhe o respectivo registro, com fundamento no art. 7, inciso II da Resolução TCU 353/2023;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à Unidade Jurisdicionada e à interessada, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4194-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4195/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.714/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Hailton Guimarães (235.878.227-00).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Hailton Guimarães (235.878.227-00), vinculados ao Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe, todavia, o respectivo registro, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023;

9.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4195-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4196/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.959/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Jaime Guimarães Tavares Junior (289.723.330-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jaime Guimarães Tavares Junior (289.723.330-34), vinculados ao Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe, todavia, o respectivo registro, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023;

9.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4196-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4197/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.980/2024-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Mauro Keiji Kanashima (203.677.089-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Mauro Keiji Kanashima (203.677.089-49), vinculados ao Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, concedendo-lhe, todavia, o respectivo registro, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023;

9.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4197-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4198/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.728/2023-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Remival Nunes Lemes (119.321.551-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Jose Luis Wagner (OAB-DF 17.183), representando Remival Nunes Lemes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 3.251/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar aos recorrentes e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4198-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4199/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.776/2022-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Arthur Vicentini Ferreira de Azevedo (151.762.661-72); Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (00.676.296/0001-65); Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (01.633.692/0001-78).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos (OAB-DF 18.136), Denise Arantes Santos Vasconcelos (OAB-DF 19.552) e outros, representando Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Arthur Vicentini Ferreira de Azevedo; Jose Luis Wagner (OAB-DF 17.183), representando Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 3.251/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. informar aos recorrentes e demais interessados deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4199-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4200/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.041/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Carajari Ltda. (03.035.543/0001-32); Francisco de Assis dos Santos Sousa (394.958.682-20).
 - 3.3. Recorrente: Construtora Carajari Ltda. (03.035.543/0001-32).
4. Órgão/Entidade: Município de Anapu-PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Averaldo Pereira Lima Filho (OAB-PA 15.751), representando Construtora Carajari Ltda.; Junior Divino Fideles (OAB-GO 22.538), representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Rodrigo Bacellar Cruz Nunes (OAB-PA 18.384), Ana Carla Rodrigues Gonçalves (OAB-PA 22.801) e outros, representando Francisco de Assis dos Santos Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Construtora Carajari Ltda. contra o Acórdão 15.238/2021-TCU-2ª Câmara, modificado, em razão de inexatidão material pelo Acórdão 990/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4200-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4201/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.575/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Miguel de Loureiro Feitosa Neto (CPF 037.499.025-50).
 - 3.3. Recorrente: Miguel de Loureiro Feitosa Neto (CPF 037.499.025-50).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto da Folha-SE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB-SE 3.173), representando Miguel de Loureiro Feitosa Neto; Juliane dos Santos Silva (OAB-SE 9.580) e Fabiano Freire Feitosa (OAB-SE 3.173), representando Prefeitura Municipal de Porto da Folha-SE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto, pelo qual contesta o Acórdão 2.923/2022-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), que julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4201-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4202/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.360/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 3.2. Responsável: Antônio Vicente de Souza Albuquerque (124.588.724-68).
- 3.3. Recorrente: Leda Lucia Correia de Albuquerque (103.661.304-63), representante do espólio de Antônio Vicente de Souza Albuquerque.
4. Órgão/Entidade: Município de Barreiros-PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Bruno Padilha Ferreira Barros (OAB/PE 23.260), Renato Padilha Ferreira Barros (OAB/PE 38.403).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão 3.913/2022-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência da deliberação à recorrente e demais interessados.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4202-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4203/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.048/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: Emmanuel Fernandes de Freitas Gois - ME (CNPJ 07.228.928/0001-77) e Francisco Ricardo Soares Ramos (CPF 034.545.944-05).
 - 3.3. Recorrente: Francisco Ricardo Soares Ramos (CPF 034.545.944-05).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB-PE 29.528), Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB-PE 42.884) e outros, representando Francisco Ricardo Soares Ramos; Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB-PE 24.224), Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB-PE 24.201) e outros, representando Emmanuel Fernandes de Freitas Gois - ME.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, ex-Prefeito do Município de Ouricuri-PE, contra o Acórdão 7.832/2021-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, mediante o qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em débito (em solidariedade com a empresa Emmanuel Fernandes de Freitas Gois - ME) e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos para, no mérito, conceder-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o 7.832/2021-TCU-2ª Câmara ante a incidência da prescrição quinquenal das pretensões sancionatória e ressarcitória;

9.3. arquivar o presente feito, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

e

9.4. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, à empresa Emmanuel Fernandes de Freitas Gois - ME e aos demais interessados, destacando que o Relatório e o Voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordao

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4203-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4204/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.202/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Joaquim Manoel dos Santos (185.348.565-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (OAB-BA 35.692) e Michel Soares Reis (OAB-BA 14.620), representando Joaquim Manoel dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Joaquim Manoel dos Santos em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 01186/2010, firmado entre o Ministério do Turismo e o município de Quijingue-BA, que tinha por objeto a “Realização da Festa Junina no Município de Quijingue-BA”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea “a”; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Joaquim Manoel dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas especiais do Sr. Joaquim Manoel dos Santos, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
8/12/2010	185.000,00	D1
25/3/2011	294,96	C1

9.3. aplicar ao Sr. Joaquim Manoel dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, aos demais interessados e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4204-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4205/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 028.342/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Rosângela de Fatima Leite (309.248.124-00); Valtecio de Almeida Justo (428.092.582-87).

3.3. Recorrente: Rosângela de Fatima Leite (309.248.124-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Desterro-PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4.201), representando Valtecio de Almeida Justo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Rosângela de Fátima Leite, ex-Prefeita do Município de Desterro-PB contra o Acórdão 102/2022-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4205-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4206/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 008.569/2021-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Etelia Vanja Moreira Gonçalves (226.155.631-49), Jovita Ribeiro da Silva (514.861.051-49) e Herculanito Antonio Lima (198.226.261-34).
4. Entidade: Município de São Domingos/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.
8. Representação legal: Eurilena de Oliveira Franco (6.860 CRC/GO).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de São Domingos/GO, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas das Srs. Etelia Vanja Moreira Gonçalves e Jovita Ribeiro da Silva, bem como as do Sr. Herculanito Antonio Lima, dando-lhes quitação; e
- 9.2. enviar cópia deste Acórdão ao FNDE e aos responsáveis para ciência.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4206-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4207/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.984/2015-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53) e Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34).
4. Entidade: Município de Parintins/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Geval de Oliveira (29.235/OAB-DF), André Luiz Condoto Oshiro (31.600/OAB-DF) e outros, representando Frank Luiz da Cunha Garcia.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra os Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, ex-prefeitos de Parintins/AM, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 233.240-15/2007, Siafi 614649, que tinha por finalidade a execução de urbanização de assentamentos precários naquela municipalidade.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
27/5/2010	472.032,62
29/12/2010	64.680,18
14/3/2011	288.089,98
4/4/2011	250.410,02
5/5/2011	222.303,10
24/6/2011	274.035,02
28/7/2011	400.072,75
27/12/2011	6.340,00
27/4/2012	11.700,00
6/8/2012	32.522,00
13/12/2012	15.820,00

9.2. aplicar, de maneira individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 aos Srs. Frank Luiz da Cunha Garcia e Carlos Alexandre Ferreira Silva, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem assim à Caixa e ao Ministério das Cidades, para ciência.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4207-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4208/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.889/2021-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração a Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (120.399.342-00).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Wyller Hudson Pereira Melo (20387/OAB-PA), representando Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se examinam os embargos de declaração opostos por Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, ex-prefeito do Município de Gurupá/PA, ao Acórdão 1.786/2024-2ª Câmara, de minha relatoria, que conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos contra o Acórdão 9.593/2023-2ª Câmara, em que atuei em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar o embargante de que a oposição de novos embargos com caráter meramente protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. notificar o embargante e o seu representante legalmente constituído a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4208-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4209/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.811/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Marcos Antônio Cardoso de Melo (196.307.354-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Maria Goretti Bezerra de Araújo (19292/OAB-PE), entre outros, representando Marcos Antônio Cardoso de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame em face do Acórdão 928/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4209-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4210/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.667/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: José Barbosa de Andrade (005.492.664-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de São José da Coroa Grande-PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Marco Antônio Frazão Negromonte (33196/OAB-PE), representando José Barbosa de Andrade.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, é apreciado recurso de reconsideração contra o Acórdão 58/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4210-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4211/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.736/2022-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jonas Camelo de Almeida Neto (046.405.104-54).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Buíque-PE.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Jonas Camelo de Almeida Neto, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Jonas Camelo de Almeida Neto, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1º/2/2013	5.365,88
26/2/2013	200,00
6/3/2013	1.449,90
7/3/2013	2.730,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/5/2013	11.979,28
29/5/2013	11.767,33
28/6/2013	19.788,77
30/7/2013	16.041,37
20/9/2013	9.454,87
29/8/2013	562,95
29/8/2013	1.381,43
2/9/2013	160,00
10/9/2013	6.500,00
10/9/2013	504,45
10/9/2013	165,23
3/10/2013	38,71
4/10/2013	7.745,28
11/10/2013	216,30
14/10/2013	504,45
14/10/2013	47,50
14/10/2013	64,44
24/10/2013	540,89
24/10/2013	1.508,30
1º/11/2013	7.745,28
8/11/2013	197,06
8/11/2013	1.472,14
13/11/2013	504,45
2/12/2013	165,23
2/12/2013	7.745,28
12/12/2013	29.033,07
12/12/2013	4.590,00
28/3/2013	10.500,00
7/5/2013	10.000,00
29/5/2013	11.608,16
28/6/2013	9.000,00
30/7/2013	10.000,00
20/8/2013	875,60
29/8/2013	243,91
10/9/2013	8.348,52
16/9/2013	1.052,02
3/10/2013	132,01
4/10/2013	8.348,52
11/10/2013	209,45
14/10/2013	21,02

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/10/2013	1.052,02
24/10/2013	206,92
1º/11/2013	8.348,52
11/11/2013	1.052,02
2/12/2013	8.348,52
13/12/2013	6.957,10
29/8/2013	1.044,00
29/8/2013	4.357,06
10/9/2013	6.500,00
10/9/2013	771,57
10/9/2013	654,31
12/9/2013	668,60
13/9/2013	627,11
2/10/2013	613,49
11/10/2013	1.576,57
14/10/2013	668,66
14/10/2013	654,31
14/10/2013	771,57
16/10/2013	627,11
24/10/2013	4.155,18
1º/11/2013	1.518,76
8/11/2013	654,31
8/11/2013	771,57
8/11/2013	627,11
27/11/2013	668,66
2/12/2013	1.241,00
4/1/2013	1.067,04
7/1/2013	581,67
8/1/2013	1.165,14
11/1/2013	698,01
1/2/2013	1.365,00
6/3/2013	668,66
6/3/2013	383,47
6/3/2013	654,31
6/3/2013	771,57
7/3/2013	2.598,96
21/3/2013	668,66
26/3/2013	771,57
27/3/2013	3.158,51
2/4/2013	383,47

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/4/2013	1.400,00
15/4/2013	668,66
15/4/2013	654,31
15/4/2013	771,57
15/4/2013	1.881,33
23/4/2013	383,47
24/4/2013	1.348,40
2/5/2013	654,31
7/5/2013	18.069,57
7/5/2013	654,31
7/5/2013	17.257,32
8/5/2013	383,47
9/5/2013	627,11
29/5/2013	14.000,00
28/6/2013	1.700,00
2/7/2013	654,31
2/7/2013	771,57
3/7/2013	627,11
8/7/2013	668,60
10/7/2013	3.898,45
9/8/2013	654,31
9/8/2013	771,57
9/8/2013	1.571,97
13/8/2013	668,66
19/8/2013	627,11

9.3. aplicar a Jonas Camelo de Almeida Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.6. comunicar esta decisão ao responsável, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4211-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4212/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.757/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Capital Construção, Indústria, Serviços e Comércio Ltda. (22.890.123/0001-88); Moacir José Bezerra Mota (241.633.682-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Amajari-RR.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Márcio Rodrigo Mesquita da Silva (726/OAB-RR), representando Capital Construção, Indústria, Serviços e Comércio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 327/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir desta relação processual a empresa Capital Construção, Indústria, Serviços e Comércio Ltda.;

9.2. considerar revel o responsável Moacir José Bezerra Mota, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3.º, da Lei n.º 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Moacir José Bezerra Mota, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/11/2014	20.888,06
11/12/2014	56.439,64
27/4/2015	49.013,15
7/1/2016	23.727,05
17/11/2016	19.216,82
21/11/2016	17.316,21

9.4. aplicar ao responsável Moacir José Bezerra Mota a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis; e

9.7. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima e à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4212-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4213/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.069/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Decio Salvi (183.356.242-91); Ivo Alves Pereira (183.365.232-00).

4. Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Decio Salvi e Ivo Alves Pereira, concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que acompanhe o deslinde do Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400 e, na hipótese de desconstituição da decisão judicial que tem amparado o pagamento da GDAR nos autos do Agravo de Instrumento 0059167-89.2014.4.01.0000/DF, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, adote as medidas administrativas necessárias à supressão da respectiva rubrica e proceda à restituição dos valores pagos a esse título desde a impetração da ação, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, salvo expressa disposição judicial em sentido diverso, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.3. comunicar esta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4213-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4214/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.840/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Onio Fialho Miranda (380.855.506-87).
4. Unidade jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto) e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de aposentadoria em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame contra o Acórdão 9.553/2023-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. comunicar esta decisão ao recorrente.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4214-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4215/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.930/2022-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: José Expedito de Andrade Fontes (143.515.441-04).
4. Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Jose Alexandre Lima Gazineo (62295/OAB-DF), representando José Expedito de Andrade Fontes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que, nesta fase processual, são apreciados os embargos de declaração contra o Acórdão 1.602/2024-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4215-24/24-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4216/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.184/2022-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio José Ferreira (840.199.644-91); Quartzo Construções Ltda. (03.300.005/0001-28).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Mogeiro-PB.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Marcio de Oliveira Sousa (34882/OAB-DF), entre outros, representando Antônio José Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 0410/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel a empresa Quartzo Construções Ltda, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio José Ferreira, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU (RITCU);
 - 9.3. excluir a empresa Quartzo Construções Ltda. desta relação processual;
 - 9.4. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de Antônio José Ferreira, dando-lhe quitação;
 - 9.5. determinar ao município de Mogeiro/PB que restitua aos cofres do Tesouro Nacional o saldo atualizado remanescente na conta de aplicação financeira vinculada à conta específica do TC/PAC 0140/2011 (Banco do Brasil, agência 164-3, c/c 18754-2), comprovando a efetivação do recolhimento perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação; e
 - 9.6. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, ao Município de Mogeiro/PB e à Funasa.
10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4216-24/24-2.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4217/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.264/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Actuare Produções Artísticas e Entretenimento Ltda. (12.062.896/0001-12); Anderson Aichholzer Bueno (128.649.338-29); Cassio Luis Reis de Souza (475.318.196-00).
4. Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania (extinta), atual Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814), entre outros, representando a Actuare Produções Artísticas e Entretenimento Ltda, Anderson Aichholzer Bueno e Cassio Luis Reis de Souza.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do Projeto Cultural Pronac 13-1180;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Actuare Produções Artísticas e Entretenimento Ltda, Anderson Aichholzer Bueno e Cassio Luís Reis de Souza, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	5/7/2013

9.2. aplicar, individualmente, à empresa Actuare Produções Artísticas e Entretenimento Ltda, e aos Srs. Anderson Aichholzer Bueno e Cassio Luís Reis de Souza, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. esclarecer aos responsáveis Anderson Aichholzer Bueno e Cassio Luís Reis de Souza que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4217-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4218/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.071/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexandre Carvalho Costa (149.682.583-72); Município de Dom Pedro-MA (06.137.293/0001-30).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Dom Pedro-MA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Sâmara Santos Noletto (12996/OAB-MA), representando o Município de Dom Pedro-MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Repasse n.º 0347776-19/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. excluir desta relação processual a Sra. Rosângela Nogueira da Silva e o Município de Dom Pedro-MA;

9.2. considerar revel o responsável Alexandre Carvalho Costa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3.º, da Lei n.º 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Alexandre Carvalho Costa, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/7/2012	24.687,37	Crédito
30/3/2015	287,79	Crédito
28/12/2016	4.975,00	Crédito
23/1/2017	5,00	Crédito
23/2/2017	399.101,89	Débito

9.4. aplicar a Alexandre Carvalho Costa a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n.º 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4218-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4219/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.524/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Constas Especial.

3. Responsável: Aluizio Candido da Silva Junior (037.174.344-38).

4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão de prática de irregularidades na movimentação de numerário e procedimentos de tesouraria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o responsável Aluizio Candido da Silva Junior, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Aluizio Candido da Silva Junior, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/5/2019	440.010,00
16/5/2019	136.000,00

9.3. aplicar ao responsável Aluizio Candido da Silva Junior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. comunicar a presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4219-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4220/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.536/2023-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Romulo Bispo dos Santos (949.082.305-87).

4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de prática de irregularidades identificadas em rotina de tesouraria, além da utilização de evento contábil de forma indevida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o responsável Romulo Bispo dos Santos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Romulo Bispo dos Santos, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/5/2022	1.300.000,00

9.3. aplicar a Romulo Bispo dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta

de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. comunicar a presente deliberação ao responsável, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4220-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4221/2024 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.174/2021-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Eleudemar Ferreira Rodrigues (545.922.161-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Paulo Roberto Ferreira Rodrigues (OAB/RS 76396A), representando Eleudemar Ferreira Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos contra o Acórdão 11.499/2023-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2024 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4221-24/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4222/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.077/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Lima Dutra (343.031.626-04); Cleusa Maria da Cruz (267.783.786-20); Domingos Ramos Alves Salgado (292.248.616-87); Gilson Edmilson Veloso dos Santos (404.253.806-10); Maria Marlene Leite de Oliveira (322.459.986-34).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4223/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Lucieuda de Freitas Luz, ressalvado que, não foram identificados nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar abstendo-se de efetuar tais pagamentos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.419/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lucieuda de Freitas Luz (061.717.963-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4224/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Roberto Neves de Pinho emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho), todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria de Roberto Neves de Pinho e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-010.543/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Neves de Pinho (561.909.307-78).

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4225/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Nelson Murilo Madeira Cardoso emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da

Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho), todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria de Nelson Murilo Madeira Cardoso e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-010.718/2024-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Nelson Murilo Madeira Cardoso (413.625.007-04).
- 1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:
 - 1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado;
 - 1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;
- 1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;
- 1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4226/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marcos Jose Matias da Silva, ressalvado que, não foram identificados nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar abstendo-se de efetuar tais pagamentos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.789/2024-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marcos Jose Matias da Silva (205.040.554-53).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Advocacia-geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.962/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ivan Roberto Giesteira Vale (350.055.727-91); Lenira Fracasso (801.285.217-91); Mara Dias Pereira (349.708.607-00); Paola Cardarelli Leite (701.706.227-20); Renato Sergio Marchevsky (274.587.417-91).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4228/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.023/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Lucia Rocha (398.874.057-87); Jaqueline das Gracias Almeida Souza (926.506.517-68); Luiz Carlos Faria de Castro (347.712.397-20); Olimpia da Silva Cardozo (409.822.387-20); Roseleia Spdo de Senna Azevedo (369.112.837-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.118/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilvando Adao Santos (192.208.475-15); Paulo Francisco de Abreu (174.166.809-30).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Bruno Guivares Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.127/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bruno Guivares Filho (112.164.682-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.270/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmundo Alves Gomide (406.086.976-72); Geisa Perez Medina Gomide (697.027.996-00).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.282/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Ferreira da Paixao (158.700.497-68); Marcia Regina Vinhaes (803.614.397-68); Ricardo Araujo Montarroyos (605.488.437-91).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Carlota Costa Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.376/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Carlota Costa Cunha (418.414.506-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Angela Cristina Alves Guimaraes de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.469/2024-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Angela Cristina Alves Guimaraes de Souza (351.546.324-00).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Olices Gauna de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.480/2024-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Olices Gauna de Almeida (274.912.261-91).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.516/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Durval Mendes da Costa (225.883.882-72); Fernando Alves de Souza (276.280.781-68); Jose Magalhaes da Silva (225.854.352-53); Maria da Conceicao Gouvea de Souza (433.594.502-72); Roberto Rodrigues de Oliveira (323.782.701-00).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.553/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Airton Jose Dallaporta (260.753.180-20); Jose de Arimatea Lemos (075.921.753-04); Lilian Cunha Alvarez (539.623.387-72); Luiz Erni Garcia Martins (002.551.300-15); Manoel Messias de Moraes Santos (162.709.325-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.562/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Marques Pinheiro (747.928.817-49); Alciberio Caetano da Silva (352.649.427-49); Jose Roberto Alves Pereira (635.375.247-49); Marcos Luiz Goncalves (798.796.167-15); Sergio Almeida Costa (477.341.167-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.583/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Marta de Oliveira Soares (139.573.922-68); Rosangela Matos do Nascimento (266.027.845-87); Silvana Lucia Rozael da Silva Miranda (222.795.554-68); Sonia Regina Delgado Frias (149.966.771-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.611/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Guimaraes Carvalhal (737.633.227-87); Carlos Simoes dos Santos (771.799.357-00); Ilson de Assis Silva (988.353.607-06); Katia Vasques Leandro (800.442.717-00); Maria Telma Leray de Araujo (634.468.807-63).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.675/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelo Ricardo de Moraes (739.315.007-72); Jose Edimar de Paula (454.222.816-91); Paulo Roberto Pereira dos Reis (544.994.887-53); Reynaldo Roni Pinto de Mesquita (407.453.417-72); Wellington Silva Magalhaes (612.764.217-53).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.702/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Divaldo Eleuterio dos Santos (228.890.601-44); Euclides Barboza de Oliveira (082.809.401-20); Geraldo Ricardo da Silva (315.242.221-00); Leon Laboissieri Vieira (067.390.401-68); Nivaldo Jesus de Lima (254.358.681-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4243/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.726/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Elias Maia de Brito (386.477.027-00); Manoel Goncalves Ferreira (285.503.405-10).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.748/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudia Maria Ribeiro das Neves (005.771.818-07); Flavio de Moraes Oquendo (411.209.308-04); Jose Romanini (974.273.658-87); Marcos Nishino (021.955.218-56); Welington Coimbra (343.181.007-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eduardo Arruda Teixeira Lanna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.767/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Arruda Teixeira Lanna (281.437.016-20).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.770/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Severiano de Aquino Albuquerque (687.703.087-72); Debora Freitas Carvalho (967.663.107-82); Hamilton Franklin Ferreira Bittencourt (732.099.887-49); Jose Henrique Diniz (731.693.237-68); Monica de Fatima Bianco (113.074.198-28).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dalton Rios Matos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.899/2024-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Dalton Rios Matos (281.047.811-20).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Denesio Ferreira de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.941/2024-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Denesio Ferreira de Araujo (177.271.031-87).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.967/2024-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Correia da Costa (161.856.924-49); Marcos Antonio Gomes de Lima (146.502.404-25); Marcos Rangel Alves da Silva (133.234.154-34); Tadeu de Lima Sousa (162.127.624-49); Vanda Lucia Oliveira da Silva (160.534.864-34).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4250/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.976/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Luiz Tirelli (030.340.008-04); Gerleide Ferreira de Melo (031.636.058-93); Neusa Takako Washiya (041.635.658-33); Roberto Jose Tuzzi (030.480.818-01); Sandra Regina Ferreira Duarte (043.835.218-19).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4251/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.035/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Seabra de Souza (426.212.837-72); Dalse de Azevedo Leal (708.178.807-63); Joao Claro da Silva (429.618.587-04); Jose Carlos da Costa Viguera (715.161.667-87); Tarcisio de Moraes Correa (620.066.497-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.059/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Amodeo (935.773.708-15); Claudio Francisco Atilio Gorga (940.357.508-59); Lauro Yoiti Marubayashi (366.236.799-87); Solange Merli Januario Ramos (447.112.127-87); Waldemaro Jose Ferreira (319.193.089-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4253/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Hideio Fujita Sobrinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.065/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hideio Fujita Sobrinho (022.891.128-10).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.095/2024-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Ramalho de Oliveira (227.175.871-87); Luis Carlos Montanheiro (002.171.728-14); Luiz Carlos Ryugo Akao (003.490.018-71); Marcos Fernando Amaral Rosa (021.994.038-07); Nilda Aparecida de Lima (001.351.828-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marcia Rabelo de Castro Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.106/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marcia Rabelo de Castro Andrade (220.587.103-04).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4256/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mario Luiz Domene, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.120/2024-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mario Luiz Domene (023.675.758-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4257/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Hamilton Santana dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.147/2024-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hamilton Santana dos Santos (236.356.065-53).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Bento Fadini emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho), todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria de Bento Fadini e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-012.367/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bento Fadini (353.734.827-49).

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4259/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Eneas Alexandrino Nogueira emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho), todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria de Eneas Alexandrino Nogueira e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-012.404/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eneas Alexandrino Nogueira (106.004.773-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4260/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Teresa Cristina Canejo Branco Neves emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira); e 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) - todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); e 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria Teresa Cristina Canejo Branco Neves e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-012.424/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Teresa Cristina Canejo Branco Neves (111.696.564-04).

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4261/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Angela Cristina Dorneles Alves de Medeiros emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira); e 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) - todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); e 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIACÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria Angela Cristina Dorneles Alves de Medeiros e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-012.437/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Angela Cristina Dorneles Alves de Medeiros (131.148.754-91).

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4262/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Shirlei Ferreira dos Santos, ressalvado que, não foram identificados nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar abstendo-se de efetuar tais pagamentos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.472/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Shirlei Ferreira dos Santos (123.485.896-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4263/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.506/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio das Neves Franco de Sa (239.936.181-49); Gorgulino de Paula Reis Faria (375.934.206-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4264/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.529/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre Pinto Rodrigues (439.815.000-59); Joel Nogueira Rodrigues (136.829.972-53); Sueli Boaventura de Oliveira Parada (182.951.261-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.533/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iara de Sousa Lima (385.870.921-20); Jose Candido de Souza (262.170.311-91); Luiz Carlos Meirencio da Silva (418.067.781-49); Maria das Gracas de Castro Santiago (334.930.221-15); Selene Carvalho Leite (313.849.781-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.543/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Gonsalves de Almeida (120.232.481-91); Raimundo Eloi de Carvalho (172.481.917-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosmari Aparecida do Amaral Silva Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.556/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rosmari Aparecida do Amaral Silva Araujo (296.257.421-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria das Gracas Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.638/2024-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria das Gracas Pereira (476.580.966-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Heli de Barros Espindola, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.647/2024-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Heli de Barros Espindola (302.135.501-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.679/2024-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Adriano Giardino (897.191.408-44); Mery Piedad Zamudio Igami (768.154.558-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Celso dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.752/2024-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Celso dos Santos (701.648.357-68).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Anina Augusta Gomes de Vellasco Naylor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.776/2024-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Anina Augusta Gomes de Vellasco Naylor (458.530.537-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Raquel Costa Goldfarb, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.819/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Raquel Costa Goldfarb (601.954.104-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.862/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benone Nunes Pereira Filho (325.968.127-20); Evalda Tavares dos Santos Assis (839.852.207-00); Francisco Eduardo Pereira (461.019.347-72); Milton Coelho Neves Filho (347.832.537-49); Telma Lucia Alcantara da Costa Silva (409.134.907-25).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.111/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Euripedes Pereira do Nascimento (136.668.001-49); Maria Nonata Azevedo da Silva (169.078.411-34); Marilda Jesuina da Silva (218.649.341-15); Suely Ribeiro da Silva Braga (396.858.531-34); Waldir de Souza Ataíde (705.104.318-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Batista de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.121/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Batista de Oliveira (462.383.951-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4277/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Cezar Gomes Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.127/2024-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cezar Gomes Pereira (495.073.897-68).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Biblioteca Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Wilma Maia emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira); e 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) - todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); e 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria Wilma Maia e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-013.968/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Wilma Maia (938.797.258-53).

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4279/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto de Sa emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho), todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto de Sa e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-013.977/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto de Sa (401.941.089-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4280/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Antonio Braz da Silva emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectaram inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela decorrente do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE) na mesma proporção paga aos servidores em atividade;

Considerando que o pagamento não está de acordo com a lei de regência (art. 149 da Lei 11.355/2006), a qual estabeleceu o seguinte:

“Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007) (Vide ADIN 4463)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007):

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo (Vide ADIN 4463)”

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, cf. Acórdãos 1.256/2023 (Rel. Min. Benjamin Zymler); 1.358/2023 (Rel. Min. Jorge de Oliveira); 1.985/2023 (Rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 7.537/2022 (Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); 1.783/2023 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), todos da 1ª Câmara; e Acórdãos 7.183/2022 (Rel. Min. Aroldo Cedraz); 2.010/2023, 2.276/2023 e 2.280/2023 (de minha relatoria); 322/2023 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 1.409/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 4.170/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho), todos da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 00022545920094025101 (Execução de Título Judicial 0000870-56.2012.4.02.5101) e do Mandado de Segurança Coletivo 20095010022546 (Recurso Apelação TRF2 00022545920094025101), as quais a garantiram a percepção de 100% da gratificação institucional em vigor paga aos servidores ativos e 50% da gratificação individual em seu percentual máximo;

CONSIDERANDO QUE, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, O TCU PODE MANIFESTAR ENTENDIMENTO DIFERENTE DO DECLARADO POR INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE O JULGAMENTO PELA ILEGALIDADE DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA amparados por decisão judicial;

Considerando que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, e o art. 7º, inciso II, da Resolução 353/2023, em considerar ilegal e, excepcionalmente, registrar o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Braz da Silva e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-013.993/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Braz da Silva (121.103.531-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que:

1.7.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. Esclarecer ao órgão de origem que a referida rubrica poderá subsistir por haver sido calculada conforme à decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado na fase de cumprimento de sentença, apta, portanto, a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução 353/2023;

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 4281/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Leila da Silva Rodrigues de Sa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.470/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Leila da Silva Rodrigues de Sa (143.577.981-91).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Neide Pereira Rosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.538/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Neide Pereira Rosa (124.803.631-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4283/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jari Verissimo Sbardelotto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.547/2024-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jari Verissimo Sbardelotto (061.812.688-04).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4284/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.557/2024-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Apolinario Cristaldo (040.506.491-87); Denis Matos de Oliveira (317.037.047-20); Jose Alves de Oliveira (164.554.874-00); Mauricio da Rocha Fonseca (853.414.368-49); Nilda Horta do Carmo (042.741.992-15).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4285/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Rubilar Pinto Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.590/2024-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Rubilar Pinto Soares (161.123.690-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4286/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.168/2024-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dhemes Ferreira Rocha (013.350.963-02); Maykon Daniel Goncalves Silva (038.303.883-90).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.195/2024-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Ribas Matos (130.984.357-04); Sara Conceicao de Paula (091.336.186-07); Tiago Cunha de Oliveira (104.262.976-52); Welber Vasconcelos Leadebal Junior (089.924.934-52); Yuric Cunha Barros Santos (122.332.687-09).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.891/2024-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Soares Macedo (073.986.214-69); Franciane Barbieri Fiorio (005.923.279-06); Henrique Lima Assis (691.508.691-91); Moises Alves Soares (050.619.379-96); Thiago Andre Salvitti de Sa Rocha (283.672.718-74).

1.2. unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Jataí.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.907/2024-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Jessica Vilela Messias (077.515.374-50); Renato Nunes do Nascimento (038.828.194-48); Rita de Cassia Braga Cavalcante Cunha (274.393.038-14).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4290/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, atos constantes na lista 37/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.683/2023-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abimael de Moura Costa (045.041.203-21); Abner dos Reis Silva (525.362.648-40); Adilson Ferreira da Silva Junior (123.173.794-80); Adriel de Oliveira Andrioli (131.981.779-36); Adrien Silva Matos (704.066.981-12); Adrilaine dos Santos (178.837.057-09); Afonso Fontenele de Abreu (048.675.011-66); Aghata Moreira da Ronda (188.708.837-79); Alan Santos Carvalho Junior (151.551.267-38); Alan Silva Fernandes (180.388.547-56); Alber Menezes Campos (076.156.673-21); Alberto Wilson Soares (083.270.061-42); Alejandro Jose Sauerbronn Silva Pimentel (196.604.147-06); Alessandra Cardoso Paiva (187.919.327-26); Alessandro Guilherme Silva de Lima (710.445.184-64); Alexandre Magno Neves Junior (164.675.247-30); Alexandre Melnek Neto (855.222.790-87); Alexandre Santos Bezerra Júnior (190.350.307-88); Alexia do Nascimento Goncalves dos Santos (163.337.207-39); Alexsander dos Santos Fonseca (058.762.047-14); Alison Fabricio de Sales Farias (116.493.784-75); Alison Sehn Hilgert (115.885.399-89); Alisson José de Oliveira Santos (116.237.164-11); Alisson Nunes Santana (080.582.933-42); Allan Borges Lima (197.911.397-17); Allan de Matos Oliveira (080.224.715-69); Allan dos Santos Guedes Batista (182.869.067-80); Allana Victória Oliveira de Lima (163.584.877-60); Almir Rogerio dos Santos Goncalves (513.603.268-55); Amancio Rodrigues Coimbra Neto (154.614.536-27); Amanda Alves Raposo (149.083.967-44); Amanda Ginani Antunes (083.958.844-51); Amanda Rodrigues da Costa Guimaraes (177.097.987-56); Amarildo Batista Alexandre Filho (079.919.061-67); Ana Carolina Macedo Carvalho de Melo (040.990.133-40); Ana Carolina Martins Ramos da Silva (176.385.997-56); Ana Carolina Pinto Medeiros (118.313.337-59); Ana Carolina Teixeira Martins (053.040.701-94); Ana Clara Vidigal Heleno (128.818.786-60); Anderson Ferreira Ramos (165.491.786-90); Anderson Nilton da Silva (126.913.764-60); Andre Barros de Oliveira Ferreira (172.546.247-89); Andre George da Silveira Junior (146.000.437-07); Andre Leonardi Favalessa (171.171.347-39); Andre Luiz de Oliveira Moreira (058.590.537-11); Andre Silva Fernandes (029.159.372-06); Andrei Gabriel Wagner Bogo (050.871.260-22); Andrei Rodrigues de Oliveira (187.379.337-52); Andressa Ferreira Rodrigues (007.603.492-58); Andrew Felipe Ruela (093.441.486-60); Andrey Patrick da Silva Monteiro (154.090.557-80); André Luiz Santos Xerez (083.605.913-18); Anna Caroline Jardim da Costa (164.431.927-61); Antonio Guilherme Barros da Silva (220.880.097-44); Antonio Henrique Alfredo de Araujo (074.551.186-43); Antonio Henrique Cortes Coelho Rangel (151.814.267-27); Antonio Henrique Rocha e Silva (060.372.975-41); Antonio Henrique Teixeira dos Reis (451.494.528-58); Antonio Icaro Cavalcante Rodrigues (626.678.013-50); Antonio Irione Bazelatti Neto (209.581.627-78);

Antonio Pedro Jorge Sarkis (036.916.921-25); Arao Apollo do Nascimento (710.629.014-95); Arthur D Marco Garcia Guerra (709.736.211-17); Arthur Ferreira Monteiro (486.835.148-62); Arthur Gama dos Santos Trajano (135.924.477-85); Arthur Hallu Alaminha (120.937.679-29); Arthur Jose Soave de Lima (134.917.547-12); Arthur Leal Peruggia (053.509.732-82); Arthur Nikolas Aleixo Costa (128.287.886-79); Artur Matté Angonese (093.782.269-81); Artur Timbo Barbosa (172.502.557-46); Ashley Oliveira Padilha do Rosario (123.822.526-85); Aslan Tharnat Barbosa dos Santos (018.287.014-67); Augusto Samuel Gomes Soares (038.727.082-52); Augusto de Oliveira Lobo de Lima (129.318.959-62); Aurelio Cruz de Brito Neto (843.914.805-49); Ayron Souza Sampaio (079.032.263-39); Ayson Pereira Fonseca (053.319.742-28); Barbara Costa Berriel Abreu (184.534.607-60); Beatriz Borges Marabotti (154.200.657-03); Beatriz Hilário Nascimento Araújo (133.159.114-79); Bernardo Barreto Xavier (176.842.077-76); Bernardo Charnaud da Silva (044.820.210-75); Bernardo Silvestre de Vargas (046.601.840-13); Bradley Brito Guedes (190.862.847-28); Breno Carlos Dantas Santos (017.906.914-43); Breno Duque de Sousa (191.268.017-36); Breno Felipe Lopes (181.331.717-84); Breno Fernandes Soares de Souza (102.014.586-24); Breno Vannucci Alves Lourenco (184.504.007-40); Breno de Assis Longo Medeiros (109.989.827-76); Bruna Cavalcante de Almeida (076.048.345-07); Bruna Dorneles Correa (850.394.380-87); Bruno Amorim da Silva (059.288.217-94); Bruno Andre de Souza (115.859.589-13); Bruno Araujo Costa (057.094.685-92); Bruno Bevilacqua (075.299.929-02); Bruno Bregeron Ferreira (084.861.299-07); Bruno Fernandes Guerreiro (167.261.187-32); Bruno Figueiredo de Brito Pessanha (151.045.287-74); Bruno Miranda Molina (053.584.070-57); Bruno Rodrigues de Lima (063.840.614-57); Bruno Sulpino Staricoff (181.774.427-59); Bruno Veber Meireles Farias (031.364.361-05); Bruno Vivas Coimbra (144.845.237-60); Bruno dos Santos Rodrigues (171.801.547-09); Caio Araujo Aprigio Carneiro (062.566.551-17); Caio Cesar Fleury Dias Costa (056.370.321-06); Caio Gabriel de Souza Cerqueira (199.500.747-11); Caio Henrique Georg Flores (161.002.877-57); Caio Henrique de Almeida Medeiros (865.702.865-44); Caio Renan Veloso Arruda (703.318.596-02); Caio Rocelhon Patricio Goncalves (116.574.677-83); Caio Savergnini Lima da Costa (136.466.407-07); Caio da Silva Marcos (168.498.057-70); Caio da Silva Soares dos Santos (180.622.367-81); Caique Araujo Silva (152.459.127-08); Caique Tavares Martins (150.672.917-70); Camila Araujo do Nascimento (161.736.917-95); Camille Barreto de Souza (153.531.976-31); Carlise Clerici Dieminger (022.987.250-63); Carlos Andre Boechat Dantas (182.762.127-35); Carlos Eduardo Costamagna (107.109.749-06); Carlos Eduardo Silva Murici (036.915.061-94); Carlos Eduardo Stefanello Veloso (026.334.212-37); Carlos Eduardo de Castro Damasceno (045.426.763-07); Carlos Eduardo dos Reis Silva (022.977.071-18); Carlos Fernando Motta Nogueira (153.605.107-14); Carlos Gabriel Pires Taques Leite de Almeida (978.520.152-04); Carlos Henrique Leao Braz da Silva (028.612.371-12); Carlos Roberto Andrade Teixeira (177.637.767-22); Carolina Costa Frey (047.435.460-10); Caroline dos Santos Ramos (112.808.047-85); Caua das Neves Mendes (408.972.198-99); Cayo Henrique Cabral Pasini (052.594.051-02); Cesar Augusto Gomes Rodrigues (140.160.306-84); Christian Lois Melo (036.397.300-11); Christiano Lederer Rocha (081.280.459-70); Chrystian Damazio Araujo (155.576.677-33); Clara Luiza Cardoso da Silva (081.591.889-51); Claysson da Costa Pereira Leite (171.791.707-04); Conrado Botino de Souza (158.087.417-77); Cristhian Siqueira de Queiroz (477.652.028-12); Cristian Wesley Ferreira (101.346.719-10); Cícero Diego Serafim Sá (144.819.624-88); Daniel Almeida Castro (196.385.097-16); Daniel Cardoso da Costa Junior (186.809.237-29); Daniel Ferreira de Souza (059.408.127-08); Daniel Henrique Sousa Oliveira (707.289.801-85); Daniel Machado Barbosa (198.423.067-04); Daniel Schmitt Felipetto (009.382.572-26); Daniel de Melo Araujo (170.855.597-80); Daniel de Sousa Flor Filho (605.217.493-52); Daniela Rodrigues Moreira (017.983.212-38); Daniele de Almeida Saldanha (475.453.698-31); Danielly Girao Lemos (048.376.040-48); Danilo Veloso da Silva (129.746.306-42); Danilo de Almeida Barbosa (158.684.647-70); Danley Francisco do Nascimento (103.363.754-84); Darlan Pereira Pinto (023.948.772-94); Darlan Scarinci Carvalho (180.432.877-40); Davi Emanuel Eiterer (132.339.436-28); Davi Gomes Corino de Melo (065.224.225-14); Davi Rodrigues Bernardino (211.114.747-88); Davi Veloso Ribeiro (113.865.386-12); Davi Yukio Taira (177.039.577-63); Davi de Oliveira Gaspar (169.974.307-08); Davi de Santana Vicente (199.284.817-33); Davi dos Anjos de Carvalho (177.329.657-44); David Alan Silva Brasil (191.100.897-80); David Bastos Marinho (116.152.627-76);

Debora Maina Moreira Marinho (040.686.812-36); Debora da Silva Pereira (166.845.297-99); Deborah Marques Ferreira (197.865.377-85); Deborah Silva Rodrigues dos Santos (119.130.717-40); Denis Lins dos Santos (201.209.467-85); Dennis Rodney Faustino de Oliveira (162.600.167-78); Diego Henrique de Lima (176.105.427-92); Diego Lucas dos Santos (702.148.061-03); Diego Medeiros Maia (072.698.724-73); Diego Neri de Souza (085.772.801-60); Diego Pimenta Barbosa dos Santos (176.749.447-51); Diego Vicente Sperle da Silva (117.168.547-50); Diogo Andrade Silva (396.253.028-24); Dionathan Trindade Boor (052.133.740-26); Dorval Francisco Rodrigues da Silva Júnior (050.906.510-43); Douglas Abrunhoza da Silva (132.725.707-64); Douglas Alves Martins (161.360.577-35); Douglas de Souza de Paula (160.935.437-06); Douglas dos Santos Falcao (090.828.864-64); Douglas dos Santos Rios (205.295.227-64); Débora de Moura Fernandino (075.847.266-82); Eberti Junior Pereira Alves (075.860.671-04); Edson Roberto Elesbao Junior (128.877.689-64); Eduarda Emanuele Peca (075.450.879-09); Eduardo Barreto da Silva (023.598.006-47); Eduardo Guimaraes de Britto (429.781.118-95); Eduardo Lermen Lickfeld (065.103.669-08); Eduardo Pereira dos Santos Filho (173.670.457-50); Eduardo Perim de Souza Dias (191.642.517-80); Eduardo Tosetti Oliveira da Costa (083.541.286-52); Eduardo Zago dos Santos (097.761.829-33); Eduardo de Amariz Galvao (046.751.922-62); Eduardo de Oliveira Ferreira (173.644.557-01); Eduardo de Souza Silva (180.967.477-89); Eduardu Kroth Lopes (037.582.310-78); Ely Gomes da Silva Filho (706.527.814-03); Emanuel de Souza Ribeiro (200.921.627-03); Emanuela Fonseca Weimann Porto (131.510.467-97); Emerson Nau Rodrigues de Oliveira (711.427.594-31); Emile Talita Barbosa dos Santos (077.169.775-98); Emillen da Silva Ribeiro (140.985.567-82); Emily Costa de Andrade (170.267.367-79); Enzo Ritter Teixeira Leite (037.206.212-19); Erian de Abreu Barbosa Rodrigues Freitas (080.045.433-24); Eric Caua Borba Cassiano da Costa (713.327.224-58); Eric Duarte dos Santos (130.885.437-41); Erick Santana de Amorim (156.178.567-90); Erivaldo Victor Xavier da Silva (121.383.644-10); Ernandes Faria de Almeida Junior (104.265.957-50); Esdras Rodrigues de Souza (015.708.426-47); Estephany Martins Soares Alves (156.830.987-26); Estevao Rodrigues Guimaraes (205.098.847-84); Evandro Fernandes Pinto (106.141.626-70); Everton Grégio Tavares (117.800.676-07); Everton Mario de Souza (115.798.474-63); Everton Mateus Santos Freitas (088.340.524-55); Ewerthon da Silva Calazans (138.233.737-06); Ezequiel Araujo Machado (048.275.772-85); Fabiano Arndt Araujo Pykosz de Oliveira (070.702.129-41); Fabio Augusto da Silva (047.013.291-42); Fabio Davi Schemberger de Almeida (094.358.159-10); Fabio Fernandes Espindola (146.473.937-47); Felipe Adriano Mendes (189.122.007-12); Felipe Afonso Soares Guimaraes (113.233.566-30); Felipe Alexandre da Silva (010.147.329-05); Felipe Eli Guedes Fernandes (207.701.197-19); Felipe Elpidio Marques Nogueira (179.696.997-40); Felipe Fagundes Lemos (090.394.234-82); Felipe Jackson Silva de Jesus (194.887.337-05); Felipe Jesner de Lima Chagas (092.725.825-04); Felipe Jose Doval (344.729.478-70); Felipe Kamis de Freitas (052.140.241-77); Felipe Nascimento Nunes (169.637.577-04); Felipe Rosa dos Santos (019.261.612-97); Felipe Samuel de Moura Prestes (047.446.370-27); Felipe Silveira Tenedini (016.074.740-69); Felipe Stecchini Pateau Lazaro (339.082.768-45); Felipe da Fonseca Potratz (098.819.987-43); Felipe de Souza Lima (188.155.207-16); Fernando Franco dos Santos (529.392.708-64); Fernando Leon Meira Bragatto Martins (147.639.467-90); Fernando Moreira Dias (041.481.379-07); Fernando Poerner Ribeiro Paz (600.292.890-17); Filipe Fernando de Faria (016.394.976-09); Filipe Leonardo Guerreiro de Lima (060.409.221-09); Filipe Ramalho Silva (138.435.104-31); Fillipe Rodrigues Ribeiro (039.211.182-98); Flavia Ferreira Fonseca (135.940.337-08); Flavio Eduardo dos Santos (712.906.754-30); Flavio Jose Ribeiro de Araujo (047.277.814-50); Flavio Monteiro da Silva Moreira (077.512.527-07); Francesca de Rossi Garcia (036.002.390-82); Francisco Geilson Rocha da Silva (621.285.313-49); Francisco de Assis Colares de Sousa Neto (087.051.043-60); Fábio Augusto Santos (056.069.305-28); Gabriel Aires Lima (072.045.463-85); Gabriel Alexsander de Souza Marcelo (197.619.357-52); Gabriel Almeida Teixeira Moreira (079.245.576-28); Gabriel Augusto Reis do Nascimento (459.455.188-24); Gabriel Ayrosa do Rosario (164.799.977-43); Gabriel Barbosa Cordeiro de Lima (199.500.727-78); Gabriel Batista Pereira Alves (080.942.574-23); Gabriel Cordeiro de Abreu Cavalcante (184.518.237-50); Gabriel Davi Assis dos Santos (153.716.927-03); Gabriel Della Flora Alberti (041.992.950-97); Gabriel Fernandes Schneider Azevedo (187.495.127-65); Gabriel Ferreira de Jesus Madeira (176.618.187-28); Gabriel Franco Lorena (154.356.427-52); Gabriel Freire Fortes (179.463.767-23); Gabriel Henrique Alves Santos

(702.665.804-24); Gabriel Henrique Lacerda Serafim (111.036.914-06); Gabriel Hilario Cristovao Guedes (159.375.607-01); Gabriel Nogueira Campos (508.339.968-78); Gabriel Oliveira Nunes (041.730.960-03); Gabriel Paes Leme Borges (134.397.937-45); Gabriel Paulo Silva Enes (157.822.867-09); Gabriel Pereira Costa (109.102.707-24); Gabriel Pereira Oliveira (013.453.862-57); Gabriel Ramos Belizario Rosas (171.254.897-29); Gabriel Rocha Braga (083.643.901-55); Gabriel Romeiro da Fonseca (171.403.557-38); Gabriel Silva Tioantonio de Sousa (189.072.837-37); Gabriel Soares Borgatte (099.808.547-23); Gabriel Soares Goncalves (170.746.097-30); Gabriel Souza Melo (187.761.187-54); Gabriel Viana Machado de Paula (192.220.597-43); Gabriel Vieira de Carvalho dos Santos (156.004.737-29); Gabriel Vinicius Machado de Sa Furtado (163.678.757-60); Gabriel Werneck Miglionico (171.968.377-89); Gabriel da Cruz Gama (147.412.337-66); Gabriel da Hora Wanderley (071.245.001-76); Gabriel da Silva Pimentel (072.869.001-29); Gabriel de Almeida Leandro (484.423.248-79); Gabriel de Andrade Steiner (156.946.367-08); Gabriel de Freitas Netto (017.589.922-39); Gabriel dos Santos Batista (146.423.297-06); Gabriela Costa Negrao (048.269.552-86); Gabriela Lopes de Souza (707.730.111-70); Gabriela Martini Machado (036.866.490-20); Gabryel Alessandro de Medeiros Senhorinho (119.973.784-42); Gerlan Jose Pereira Pedroti (188.531.677-18); Geórgia Klechowicz (017.309.190-30); Gian Byhain Elias (105.295.309-37); Gian Sene Guedes (144.283.116-21); Gianluca de Paula Paludeto (126.904.059-62); Gilberto Gabardo Junior (124.665.709-04); Giovana Guerrieri Barbosa (094.960.981-18); Giovana de Castro Tófoli (701.834.456-51); Giovane Martins Rodrigues (176.654.047-31); Giovanna de Souza Sales (154.883.767-98); Giovanni Anastasi Cipriani Martins (528.597.278-76); Giovanni Fernando Lima Fedato (045.081.821-78); Giulyana Evelyn Oliveira da Silva Cavalcanti (063.278.875-54); Glauber de Souza e Silva (020.504.356-90); Guilherme Arthur da Silva Ribeiro (053.457.490-43); Guilherme Augusto D Arruiz Loureiro (236.274.708-50); Guilherme Bastos Palitot de Brito (053.968.104-08); Guilherme Cavalcante de Souza (157.881.917-26); Guilherme Dawwed dos Santos (031.814.580-40); Guilherme Faria de Souza Mota (212.077.347-56); Guilherme Farias Gomes de Lira (708.293.364-94); Guilherme Gomes da Costa Brayner (134.967.207-60); Guilherme Henrique Pontes Baltazar (140.142.506-28); Guilherme Peres Botelho (042.778.830-79); Guilherme Pimentel de Oliveira (192.131.257-20); Guilherme Regis Leite (156.623.337-26); Guilherme Santana Duarte (080.985.989-00); Guilherme Santos da Cruz (180.504.547-46); Guilherme da Silva Santos (106.394.884-39); Guilherme de França Bispo de Oliveira (122.837.014-14); Guilherme de Lima Barbosa (127.557.487-45); Gustavo Andrade Vasconcelos (066.995.413-66); Gustavo Machado Demin (033.933.120-81); Gustavo Mendonca Honorato de Almeida (188.881.377-69); Gustavo Messala Marquez (124.444.039-67); Gustavo Rabêlo do Nascimento (050.706.630-89); Gustavo Rezende Silva (175.580.736-85); Gustavo Santiago de Oliveira Santos (708.537.844-18); Gustavo Sergio Almeida da Silva (172.861.387-66); Gustavo Teles Medeiros (063.721.911-21); Gustavo Vinicius Barbosa Evangelista (924.615.732-04); Gustavo da Silva Goncalves Pina (144.936.187-01); Gustavo da Silva Silveira (039.040.310-58); Gustavo do Nascimento Lima (028.989.362-35); Harryson Johnson de Miranda Santos (072.771.524-09); Heitor Passos Machado (056.673.505-99); Helen Cristina Bileski Sprotte (131.736.769-39); Helena Nogueira Pereira Lelo (147.615.746-40); Helius Santos da Cruz (025.869.387-80); Henrique Couto Melo (159.908.587-95); Henrique Godinho Mineiro (703.995.274-27); Henrique Gouvêa Ander (549.907.208-65); Henrique Rocha Souza (073.749.666-52); Henrique Silva Gonzaga (183.952.907-56); Henrique de Paiva Colliat (075.193.076-89); Herbert Yuri Lopes Bentes (027.497.742-76); Hiago Marvila de Oliveira Vieira (104.854.917-88); Higor Andrade da Graca (151.185.527-45); Hosana Martins de Carvalho (189.797.957-69); Hudson Messias da Silva Nogueira (205.027.117-44); Ian da Silva Santos (176.270.007-77); Iarley Areda da Silva (168.622.557-11); Igor Cardozo Amaral de Oliveira (172.441.157-84); Igor Cauan Lyrio Costa (149.336.957-17); Igor Custodio de Oliveira Silva (184.042.897-00); Igor Leandro Santos Oliveira (134.019.616-67); Igor Marques de Andrade (458.788.188-09); Igor Pina Azevedo de Senna (115.681.697-10); Igor Pinheiro Coelho (192.724.027-19); Igor Vinnicius de Souza Tomaz (701.925.336-90); Isaac Calebe Santos Silva (125.160.187-11); Isaac Ramires Maciel Mendes (050.657.641-82); Isaac Rezende Medeiros Alencar (116.505.894-41); Isaac de Paulo Honorato (542.829.968-11); Isabela Carine Ramos Nascimento (016.096.586-12); Isabella Andrade Emiliano (187.503.447-14); Isaque Celio de Paiva (200.935.667-51); Isaque Martins Dantas (111.468.844-43); Isis Gabriele Cardoso Conte (409.934.518-10); Ismael Corrêa dos Santos

(194.805.457-48); Ismael Silva Souza (175.754.307-41); Israel Felipe de Oliveira Nepomuceno (098.202.869-56); Izabelle da Silva Alves (355.547.668-89); Izabelly Carmo Campos Passos Duarte (104.081.227-90); Jan Lafithy Marcelino Pioner Gomes (026.293.570-82); Jaqueline Roieski Rodrigues (946.356.412-87); Jean Victor Souza Fraga (101.938.997-44); Jefferson Reis de Brito (081.332.005-47); Jessica Miquelitto Gasparoni (084.668.596-59); Jhonata da Silva de Oliveira (164.310.327-05); Jhony Felipe Campelo de Lima (108.207.834-47); Jhoyce da Gama Silva (127.964.967-40); Joao Alberto Ramos Felix (132.907.757-12); Joao Antonio Ferrari (079.695.319-89); Joao Augusto Luz Reis (059.641.371-80); Joao Cleber Duarte de Oliveira (463.751.088-02); Joao Eduardo Oliveira Lopes (041.592.640-85); Joao Eduardo Santana e Santana (061.206.675-47); Joao Gabriel Pires de Souza da Costa (139.590.877-05); Joao Gabriel de Oliveira Machado (053.781.400-05); Joao Gabriel dos Santos Nascimento (154.942.967-17); Joao Guilherme Fonseca Silverio Fernandes (214.846.627-50); Joao Guilherme de Farias Martins (041.788.752-30); Joao Lucas Benevides Diogenes (070.030.273-56); Joao Lucas Falcao Diniz Oliveira (134.252.034-36); Joao Marcos Carvalho Aragao (161.605.077-29); Joao Paulo Nascimento Correia Araujo (058.736.275-84); Joao Paulo Pereira de Andrade (113.479.606-43); Joao Paulo de Oliveira Barros (188.103.487-96); Joao Pedro Bezerra Oliveira (128.499.507-00); Joao Pedro Candez de Almeida (175.360.217-39); Joao Pedro Lima de Moraes (197.955.067-06); Joao Pedro Nascimento de Jesus (177.000.767-90); Joao Pedro Ribeiro Iorio dos Santos (058.067.657-92); Joao Pedro da Silva Campos (163.322.487-26); Joao Pedro de Jesus Santos (157.078.987-86); Joao Pedro de Souza Meireles (198.034.677-19); Joao Victor Andrade da Silva (186.660.917-38); Joao Victor Coelho Nascimento (052.238.370-02); Joao Victor Leonardo Lucinda Silva (701.008.641-98); Joao Victor Novais Cecoti (062.215.231-92); Joao Victor Pereira de Freitas (069.696.466-02); Joao Victor Rangel da Silva (202.229.327-40); Joao Victor Reis Silva (020.955.376-61); Joao Victor de Moura Fernandes (156.858.427-08); Joao Victor dos Reis Lessa (186.571.937-44); Joao Viktor Maia Sant Ana (335.795.088-06); Joao Vinicius Coelho Machado (705.416.324-93); Joao Vitor Camara Medeiros (127.535.494-78); Joao Vitor Carosio (377.422.658-00); Joao Vitor Gomes Pereira (517.166.428-50); Joao Vitor Maciel da Silva (030.666.470-48); Joao Vitor Mendes (483.175.708-00); Joao Vitor Nascimento Lima Souza (093.991.075-66); Joao Vitor Neves Duarte (072.536.011-90); Joao Vitor Santos Antonio (188.116.377-67); Joao Vitor de Oliveira da Silva (159.985.167-96); Joaquim Felipe Ribeiro Guimaraes (017.319.676-40); Joaquim de Oliveira Gomes Neto (043.647.775-01); Joelcio Fernando Leke Maciel (088.349.499-00); Johnny da Silva Barbosa (192.846.257-00); Johny Cledson Santana Santos Filho (090.806.895-64); Jonas Alcantara da Silva (173.352.667-69); Jonatas Sergio dos Santos (191.506.837-13); Jose Adriano Silva do Nascimento (023.372.643-86); Jose Francisco Vitor Sapucaia de Oliveira Santos (505.611.818-45); Jose Gabriel da Silva Andrade (100.658.125-14); Jose Helber Batista Figueiredo Silva (126.926.694-28); Jose Ravier do Nascimento Silva (700.138.684-70); Josemir Jose da Silva Junior (126.768.624-30); Josue Mateus Miguel (018.785.186-74); José Vítor Silva Gusmão (455.311.238-84); Joyce de Araujo e Silva (091.526.574-50); João Antônio Almeida Colombo (846.881.220-04); João Gabriel Lopes da Silveira Soares (019.161.622-23); João Henrique Strapasson (055.972.120-01); João Marcelo Dayrell Pirfo Galuppo (126.811.096-55); João Marcelo Veloso Paim (159.767.136-37); João Pedro Carneiro de Souza (137.177.356-40); João Pedro Carvalho de Oliveira (127.576.726-57); João Pedro Cassini Fiório (194.269.637-07); João Pedro Perrucci Gabriel (528.198.278-88); João Pedro de Aragão Lucio (190.444.677-94); João Victor Feitosa Rodrigues (198.299.367-75); João Victor Mozaga da Conceição (154.758.437-83); João Vítor Ferreira Santaren (149.760.977-14); Juan Carlos Montezano Oliveira (026.700.140-11); Julia Enzweiler Hoffmeister (041.944.140-98); Julia Gabriella Borges de Souza Rainha (151.583.207-48); Julia Henrique do Rego (192.402.807-74); Julia Machado Reboucas (155.216.437-37); Julia da Silva Quintanilha Fortes (700.479.034-73); Julia da Silva de Almeida (188.517.607-48); Juliana dos Santos (031.554.730-88); Julie Mcclan Sennes de Souza (174.486.587-60); Julio Cesar Carvalho Gazele (163.441.157-93); Julio Cesar Santos Silva (707.167.254-79); Jullya Regina Rodrigues Almeida (064.606.533-56); Júlia de Avila Lencina (039.098.900-24); Kaique Silveira Viana Costa (065.820.915-90); Kaleb Barbosa Correia da Silva (169.276.457-80); Kamylla dos Santos Zago (050.580.440-99); Kandy Mateus Silva Siqueira (009.030.992-84); Karolynne da Silva Bernardo (169.220.967-11); Kaua de Souza Almeida (198.045.157-50); Kaua dos Reis Amorim (163.549.287-46); Kauã Davi da Silva Coutinho (191.817.777-52); Kauê Souza Vasconcelos (616.804.823-51); Kaylane

Baeta Goncalves (136.748.827-36); Kaylane Ferreira da Encarnação Gomes (188.056.267-75); Keila Oliveira Cavalcante de Souza (033.916.770-07); Kelly Cristina Garcia Santos (109.500.166-32); Ketlyn de Almeida Lopes Goulart (174.261.267-90); Keven Costa Feitosa dos Santos (079.083.223-28); Kevin Alex Malaquias de Souza (704.283.496-84); Kevin Lee Dancoski Lederer (111.640.849-09); Kevin Machado Almeida de Oliveira (185.460.777-46); Kevin Montes da Silva (049.549.360-04); Kevin de Carvalho Assuncao (080.431.823-96); Kleison Barbosa Candido da Silva (017.768.174-86); Klinger Pereira Padilha (178.568.677-10); Laiane de Sousa Silva Bizarria (067.518.785-08); Laino Brandao de Brito Rodrigues (187.444.677-61); Lais Ferreira Antonio da Silva (182.705.347-06); Lamarek Marion Marques da Costa (132.912.854-09); Lara Anita Madeira (113.870.279-05); Lara Cristina Pereira Malaquias (116.195.956-48); Larissa Brittes Marcelino (180.591.887-71); Larissa Cristina Ramos da Silva Cruz (168.604.607-33); Larissa Fernandes Franco (047.542.511-13); Larissa Vasconcelos de Castro Amaral (166.257.527-03); Larissa Vitoria Ferreira de Oliveira (160.600.977-07); Laryssa Balbino Moreira (197.301.077-18); Laura Luiza das Neves Rosa (705.457.524-50); Lays Genro Coutinho (027.770.180-57); Leandro Barboza Teixeira (187.575.577-21); Leandro Junior Correa Silva (122.567.107-85); Leandro Lima da Silva (050.259.490-09); Leonardo Aabilio Monteiro de Freitas (176.679.957-45); Leonardo Alves Rosa (034.877.740-03); Leonardo Farias Soares Pereira (500.870.428-19); Leonardo Felicio da Silva (091.607.686-57); Leonardo Fernandes Oliveira (143.828.756-92); Leonardo Leal Lima Junior (076.119.491-60); Leonardo Naysinger Arruda (045.283.020-63); Leonardo Phillipe Navarro Rosa (147.359.697-13); Leonardo Ramos Martins (216.069.807-50); Leonardo Santana Cardoso (184.525.877-08); Leonardo Teixeira Rozin dos Santos (022.639.780-70); Leonardo Vanetti Santilli (094.800.859-84); Leticia Ferreira de Almeida (059.166.897-13); Leticia Freitas de Souza (191.711.507-57); Letícia Martins Rocha (136.724.477-30); Lincoln Goncalves Figueiredo (181.920.737-42); Lorenzo Fogazzi Flores (600.410.970-33); Lorrany Pavan da Silva Monteiro (182.382.237-17); Luan Carlos de Araujo Cajazeiras (191.136.817-61); Luan Cordeiro Trindade (166.026.877-00); Luan Felipe Sales de Oliveira (138.986.297-67); Luan de Azevedo Araujo (190.480.917-05); Luanna Oliveira de Araujo (127.234.127-50); Lucas Adriano da Silva Barboza (463.271.358-97); Lucas Almeida dos Santos Longo (175.539.677-50); Lucas Amaro dos Santos (042.967.440-62); Lucas Ancelmo dos Santos Paiva (186.072.227-08); Lucas Aurelio Pereira da Costa (058.224.697-01); Lucas Barbosa Lins de Melo (124.756.664-12); Lucas Correa de Freitas (087.158.469-70); Lucas Francelino dos Santos (191.812.147-82); Lucas Gabriel Monteiro Santos (376.388.398-38); Lucas Gabriel Pereira Souza (703.295.506-16); Lucas Gomes Amaral (147.178.216-61); Lucas Gomes Taveira Sampaio Kubrusly (081.686.926-08); Lucas Gordilho Apud (539.816.748-04); Lucas Hartwig Centeno (048.150.960-74); Lucas Henrique da Silva Rangel (064.170.707-00); Lucas Henryky Alves (113.020.986-59); Lucas Lemos Barbieri (099.109.639-81); Lucas Martins de Barros (162.079.917-02); Lucas Martins dos Santos (501.398.858-62); Lucas Matheus da Silva (184.660.987-98); Lucas Mendes Santiago Filho (078.158.546-56); Lucas Mendonca Reis (120.203.536-10); Lucas Oliveira Rangel Nascimento (161.540.777-42); Lucas Ribeiro Cavalcante (750.481.591-87); Lucas Rodrigues Fuentes (509.825.158-39); Lucas Silva Souza (071.907.805-99); Lucas Souza Viana (075.586.853-62); Lucas Wilges Costa Beber (027.550.980-07); Lucas de Almeida Rocha Serra (143.569.247-03); Lucas de Melo Lemele Vianna (151.073.337-02); Lucas de Oliveira Schelk (154.412.727-83); Lucas de Oliveira Silva (478.706.008-22); Lucas de Souza Senna (858.044.520-53); Lucas do O Mesquita (061.511.617-50); Lucas dos Santos Freitas (190.604.337-00); Ludmila Ferreira Ribeiro (038.039.873-77); Luis Felipe Silva Leite (031.828.231-32); Luis Guilherme Dorneles dos Santos Valério (046.996.362-09); Luis Guilherme Sales Pinheiro (088.284.653-10); Luis Gustavo Goncalves Mateus de Souza (170.016.527-50); Luis Gustavo da Costa dos Santos (607.719.873-07); Luiz Antônio Ribeiro de Souza (198.703.737-55); Luiz Carlos da Silva Nascimento Junior (098.348.784-78); Luiz Eduardo de Souza Maciel (702.053.606-96); Luiz Felipe de Miranda Lopes (179.201.877-02); Luiz Felipe do Nascimento Costa (067.863.001-11); Luiz Fernandes Rios (605.843.833-04); Luiz Gabriel Guimaraes Farias (066.883.331-98); Luiz Guilherme da Silva Souza (158.980.876-21); Luiz Henrique Maciel Bezerra (713.769.104-89); Luiz Miguel Toller Marconatto (038.567.542-96); Luiz Paulo Monteiro Pires (162.361.477-52); Luiz Ricardo Favero Silva (188.880.807-16); Luiz Ximenes Monteiro Neto (058.096.992-43); Luís Henrique Alencar Costa Oliveira (062.140.173-09); Maicon da Silva Abreu (192.795.257-35); Maicon de Souza Brandao (160.033.617-51);

Manoella Ellide Aita Momolli (049.291.760-42); Marcell Parra Araujo Bernardo Silva (135.434.334-40); Marcello Ramos de Carvalho Raimundo (172.086.417-90); Marcelo Andreas Pena Farias (004.174.822-05); Marcelo Henrique Silva de Andrade (717.966.984-90); Marcelo Minasse Yanaze (043.533.349-64); Marcelo Muniz Baptista (191.625.127-73); Marco Antonio Menezes Santos (496.455.698-00); Marco Antonio de Andrade Ribeiro da Silva (160.784.837-65); Marco Aurelio Silva de Souza Paulo (171.256.647-41); Marcos David Rodrigues de Sousa (075.894.483-70); Marcos Francisco de Sousa Segundo (030.864.803-00); Marcos Heleno Ribeiro dos Santos (167.713.637-59); Marcos Henrique Pereira Sales Duarte (177.287.567-88); Marcos Matheus Pontes de Souza (148.952.877-69); Marcos Paulo Silva dos Santos (179.248.297-33); Marcos Pereira Rodrigues da Silva (139.632.987-07); Marcos Rodrigo da Rocha Martins (176.723.957-26); Marcos Samuel Ferreira Barbosa (078.008.533-73); Marcos Vinicius Ternavisk de Lima (118.649.477-80); Marcos Vinicius Gomes da Silva (713.582.414-81); Marcos Vinicius Rodrigues Silva (123.110.176-83); Marcos Vitor de Sousa Lima e Silva (079.309.203-56); Marcus Davi Carneiro Gusmao (156.872.617-10); Marcus Vinicius Almeida Mendes (047.864.932-01); Marcus Vinicius Gonçalves de Souza (070.363.491-74); Maria Eduarda Oliveira dos Santos Silva (176.681.257-01); Maria Eduarda Silva Marques (075.712.113-60); Maria Isabele Neves de Oliveira (486.235.828-45); Mariana Alvaro Silva Rodrigues (116.886.426-76); Mariana Cardoso Martins (157.787.027-10); Mariana Guimaraes Rodrigues (188.968.517-85); Mariana Guimarães Mendes (142.076.897-29); Mariana Pacheco Piassa (015.591.060-42); Mariana Rodarte Freire (085.819.566-61); Mariana de Rezende Silva Almeida (119.833.247-60); Mariane Silva Franca (192.036.477-32); Mario Victor Gomes de Sousa (114.575.439-23); Marlon Ferreira Bezerra (193.661.797-89); Mateus Barroso de Araujo (701.278.516-07); Mateus Costa Brasil (050.376.011-00); Mateus Dantas de Lima (144.959.714-92); Mateus Duarte Cunha Ribeiro (173.217.727-99); Mateus Fernando de Lima (127.662.769-63); Mateus Ferreira Monte (081.547.873-93); Mateus Henrique Rodrigues de Araujo (096.192.294-01); Mateus Maicon dos Santos Reis (093.133.825-55); Mateus Medeiros Santos (118.371.826-80); Mateus Nunes de Oliveira (036.296.503-09); Mateus Rodrigues Carvalho (115.548.417-71); Mateus Rodrigues Ramos (461.179.998-01); Mateus Rodrigues Santos (059.836.391-29); Mateus Vinicius Albuquerque Pereira (136.307.744-90); Mateus Vinicius Rodrigues Renk (094.878.526-89); Matheus Albuquerque Dias (177.813.237-50); Matheus Almeida Ferreira Prado dos Santos (157.644.547-00); Matheus Ferreira Christovam (013.389.392-89); Matheus Guedes Lourenco (194.091.377-21); Matheus Lourenco Ezaquiel (169.499.147-41); Matheus Luiz Freire Vieira (169.742.777-41); Matheus Muniz Marques (203.285.147-48); Matheus Oliveira de Santana (146.038.944-14); Matheus Petsolt da Conceicao (083.865.075-94); Matheus Rocha Ricardo Oliveira (118.277.766-09); Matheus Rodrigues Tinta dos Reis (145.356.777-19); Matheus Santiago Bretas da Silveira (137.854.966-05); Matheus Santos Dresch (049.567.870-81); Matheus Vieira da Rosa (035.617.640-10); Matheus Vinicius Macedo de Franca (701.379.314-09); Matheus da Silva Goncalves (121.167.517-30); Matheus de Oliveira Grunheidt Vilela (034.322.172-18); Matheus de Oliveira Tavares (175.253.257-07); Matheus de Souza Belfort (023.857.061-48); Matheus Almeida dos Santos (161.614.417-30); Mauricio Bernardo Ribeiro dos Santos (153.620.377-73); Mauricio Schipper Borges (036.934.860-50); Mauricio Leal Soares de Bairros (011.528.850-30); Maxwel Oliveira Alves da Cruz (101.045.216-94); Maxwell Hilario de Assis (188.551.167-11); Maykon Douglas de Oliveira Dantas (090.908.485-84); Melissa Fogaça da Silva (002.137.891-67); Mell Vincenzi Barbosa Ferreira (152.096.827-22); Messias Carneiro Rios (061.205.195-13); Michelle Aissa Góis Nascimento Gomes (197.253.937-08); Miguel Prado da Silva (026.070.605-16); Miguel Soares Silva (143.166.777-30); Mikael Parente Reis (626.042.943-62); Milena Fontinele Torres (359.618.838-50); Milena Lessa Silva (148.419.657-00); Milena Lopes de Paula Bretas (174.780.747-82); Milena Mendes da Silva (151.621.316-52); Milena da Silva Gallotte (198.177.317-74); Millena Kelly Alves Oliveira (065.344.241-69); Miquéias Benka Steyer (042.050.170-30); Mirian Debora Goncalves de Oliveira (182.260.567-99); Mizaél Selerino do Nascimento Costa (143.206.784-27); Moises Guedes de Negreiros Junior (039.097.452-88); Moises Maia da Silva (186.656.577-03); Murilo Gabriel Ferreira Mota (137.175.754-22); Murilo Ianoski (103.259.679-11); Mylena dos Santos Pecanha (170.093.797-93); Natalia Costa da Silva Batista (146.952.547-00); Natan Suriel Nascimento Flores (073.759.975-86); Natanael Chagas Lins (133.847.864-83); Nathalia Marinho Pimentel (041.963.020-17); Nathan Correa Soares (063.769.507-01); Natã Sena França (058.401.141-54); Nayara Aparecida

Engelender de Oliveira (101.426.076-06); Neusvanderson da Silva Alves dos Santos (148.225.414-01); Nicholas Oliveira Pacidonio (021.823.326-42); Nicolas Lazaroto Bezerra de Lima (511.372.628-18); Nicolas Marques Costa Velho (490.037.298-67); Nicole Betat Basilio (052.445.620-88); Nivaldo Pereira da Silva Junior (111.530.054-76); Otho Gustavo Reis de Souza Melo (198.148.207-50); Pablo Amarante de Souza (161.781.807-05); Pablo Vinicius Farias Seiberlick (016.594.492-78); Pablo de Souza Oliveira (144.535.836-05); Patricia Giovannetti Lunardi (037.058.321-31); Patricia de Souza Ferreira (143.615.286-08); Patrick Wanderson Silva dos Santos (087.243.519-97); Patrick da Silva Magalhaes (218.243.647-25); Patrynie Garcia Barbosa (054.545.191-46); Paula Cristina Gomes de Menezes Palerme (005.032.982-04); Paulo Guilherme Santos Carvalho (079.065.675-28); Paulo Henrique Almeida da Silva (082.645.231-02); Paulo Henrique Cantergiani Custodio (098.200.349-81); Paulo Henrique de Carvalho Miguel (070.521.191-61); Paulo Henrique de Oliveira Calincani Coutinho (188.434.717-75); Paulo Henrique de Oliveira Gomes (170.952.546-05); Paulo Ramos Filho (095.951.436-85); Paulo Ricardo Matos Junior (866.133.400-49); Paulo Roberto Fernandes dos Santos (195.735.897-10); Paulo Rogerio Souza Neves Barbosa (151.150.966-09); Paulo Thiago Gomes da Silva (704.746.364-02); Pedro Aurélio Dias Guimarães (141.995.864-07); Pedro Barbosa da Silva Junior (705.528.054-08); Pedro Felipe Galvão do Nascimento (159.643.087-75); Pedro Fernandes de Sousa (088.368.974-01); Pedro Fingolo Silva (150.862.297-31); Pedro Gabriel Nascimento Gonçalves (061.731.475-64); Pedro Gabriel de Sant Anna Ribeiro (159.003.077-00); Pedro Henrique Andrade Araujo (171.079.087-31); Pedro Henrique Barboza (139.868.887-80); Pedro Henrique Ferreira da Silva (157.727.827-54); Pedro Henrique Moraes Cardoso (163.498.997-09); Pedro Henrique Nascimento Carvalho (150.315.967-16); Pedro Henrique Oliveira Monteiro (195.589.197-48); Pedro Henrique Palmeira Evangelista (868.227.300-44); Pedro Henrique Rodrigues de Almeida (126.725.966-38); Pedro Henrique Silva Gusmao (084.581.375-77); Pedro Henrique da Costa Cardoso (162.499.457-17); Pedro Henrique de Oliveira Brito (081.578.401-55); Pedro Henrique de Sousa Morais (084.166.849-36); Pedro Ivo Attila da Veiga (180.069.727-96); Pedro Kuser Falcao (326.897.978-52); Pedro Lucas Maia de Oliveira (035.712.771-47); Pedro Lucas de Alencar Araujo Freire (069.622.433-08); Pedro Lucas de Souza Gomes (139.688.127-19); Pedro Lucas de Souza Guedes (713.458.304-08); Pedro Mateus de Sousa Nunes Castro (095.479.574-14); Pedro Perroni Nery (044.226.970-64); Pedro Radespiel Gomes (178.163.707-50); Pedro Theophilo Gomes Magalhaes (131.601.077-52); Pedro Vargas de Moura (100.540.569-77); Pedro Victor Queiroz Viana (626.876.083-27); Pedro Yutaka Carriello Hinago (171.740.367-08); Pedro de Almeida Saldanha Filho (089.441.764-93); Pedro de Oliveira (152.252.306-52); Pedro dos Santos Nogueira (173.412.477-62); Petrus Pinheiro de Farias (522.262.008-51); Priscila Ferreira Pinto Filippo (016.386.546-97); Queren Hapuque Alves da Silva (713.988.954-66); Queren Vitoria Silva de Oliveira (182.924.907-01); Racheli Terra de Azevedo (179.423.037-80); Rafael Furtado de Sena (071.346.974-95); Rafael Noguerol Carvalho (196.448.717-07); Rafael Vargas Carvalheira (512.324.528-66); Rafael de Castro Silva (178.753.967-94); Rafael de Lima Brum (189.921.717-73); Rafael de Oliveira Pinto (170.237.377-07); Rafael de Oliveira Silva (131.456.426-93); Rafael de Sousa Soares (172.436.687-47); Rafael dos Santos Vila Nova (160.634.617-28); Rafaella de Almeida Simoes Soares (187.491.207-60); Raian Gonçalves Costa (077.065.891-10); Raidson Mateus Freire (120.481.964-54); Raissa Bastos Carvalho Couto (031.559.175-71); Ramon Oliveira de Sena (154.933.977-06); Raphael Gama Lourenco dos Santos (046.862.645-02); Raphael Nicolete Meireles (118.792.096-75); Raphael Nóbrega de Araujo (149.677.217-29); Rayson Jordao de Paiva (178.488.157-06); Rebeca Ribeiro Kurchchoff (118.188.924-30); Rebecca Casseti Vianna (152.157.317-48); Reginaldo Conceicao Junior (184.733.467-93); Renan Gustavo de Lima Candido (178.162.947-19); Renan Oliveira de Souza (115.371.307-14); Renan Sant Anna dos Reis (176.437.287-55); Renan da Silva Felizardo (149.052.257-36); Renato de Luna Santos (121.757.984-29); Rene Bertolini Robert (080.100.199-41); Renilson da Silva Lima (086.644.865-90); Rhauan Victor Ferreira Albuquerque (135.108.124-17); Rhuan Carlos Duarte Sousa Pereira (083.567.361-88); Rhuan Marcelo Mota Garcia (086.715.204-47); Ricardo Araujo da Silva (040.507.051-92); Ricardo Tavares de Siqueira Filho (199.218.467-44); Roberto Silveira Coelho (177.420.597-11); Roberto de Melo Cavalcante Filho (113.587.944-30); Robson Silveira Pereira (057.851.231-93); Rodrigo Antonio Rodrigues Bezerra (080.908.853-30); Rodrigo Dias Cruz Machado (185.017.247-18); Rodrigo Franca Pereira (063.630.056-04); Rodrigo Ramos Batista (213.914.527-55);

Rodrigo Sudre de Almeida (180.273.217-94); Rodrigo de Moura Felix (025.736.732-27); Romeu Vinicius Santos Barreto (066.573.635-59); Ronald Silva Rocha (111.087.284-48); Ronaldo Ferreira da Silva (461.124.458-08); Ruan Gomes Ribeiro da Silva (187.006.697-92); Ruan Mesquita Teixeira (166.121.567-08); Ruan Pablo Rodrigues (865.254.615-02); Ryan Eleuterio Silva (151.944.836-86); Ryan Ramos dos Santos (131.603.004-04); Ryan Rodrigues Machado (213.462.607-02); Ryan de Almeida Fernandes (205.936.617-88); Ryan dos Santos Ferreira do Patrocínio (167.922.277-57); Rômulo César da Costa Vieira (042.218.872-73); Sabrina Vasconcelos Mendes dos Santos (155.805.597-55); Samara Cardoso de Souza Pinto (157.615.697-44); Samara de Souza Targino (186.293.367-73); Samuel Claudio Maia de Menezes (115.594.804-16); Samuel Esterci Pires Vaz (122.611.136-09); Samuel Farias dos Reis Filho (169.582.797-00); Samuel Feitosa Costa (084.491.563-78); Samuel Formosino Bezerra da Silva (136.833.854-21); Samuel Henrique Archila Oliveira (187.302.377-42); Samuel Lourenço dos Santos Filho (496.010.278-07); Samuel Lourival da Silva Filho (033.089.250-95); Samuel Ramón de Miranda Peres (030.575.670-29); Samuel Ribeiro de Alexandria (083.118.295-43); Samuel Rodrigues Nascimento (182.754.977-79); Sandro Reis Paulino de Melo Junior (128.567.724-20); Sarah Contardi da Silva (156.735.547-10); Savio Lopes de Alencar (074.329.623-08); Serugue Sasso (039.695.450-21); Silas Soares da Cruz Magalhaes (170.656.017-65); Silvio Cesar Theodoro Petrocelli (173.886.697-10); Silvio Izidio de Gois Junior (106.612.837-55); Sofia Cardoso Coelho (122.622.109-26); Solano Monteiro Paes (126.542.856-50); Stefanny Ribeiro Souza (166.926.767-97); Stephanie Aguiar Ribeiro Cinelli Alves (154.626.397-75); Tamara Nobrega Monteiro (167.213.547-80); Tamirys Elizeu Alencar de Souza da Cunha (147.842.177-03); Tarsys Wesley Duarte Goncalves (124.009.724-78); Tassia Farençena Pereira (023.920.410-75); Thais Adriana Cabral de Souza (062.537.231-03); Thais Daneli Sobrera (045.638.820-62); Thais Mikaelly de Santana Silva (134.536.944-14); Thales Lira Marinho Gomes (707.783.394-16); Thales Renan Franca Reinaldo (706.698.604-09); Thales de Oliveira Duarte (138.111.867-44); Thalys Costa Fernandes Tostes (187.933.527-19); Thayanne Lima de Sousa (031.584.323-31); Thaylon Saeso Martins da Silva Freire (128.663.864-00); Thiago Antonio Meira Mendonca (484.004.468-60); Thiago Augusto de Amorim Thomaz (192.724.877-90); Thiago Baldassa Portela (401.700.148-35); Thiago Beckmann dos Reis (039.658.891-33); Thiago Lopes da Costa (145.168.416-90); Thiago Rodrigo Pires Barros (076.132.443-77); Thiago Vitalino dos Reis (018.832.956-02); Thiago dos Santos Ferreira (143.376.116-57); Thyago Brayan dos Santos Mendonca (024.796.732-78); Tiago Carvalho Sena (153.606.217-02); Tiago Coimbra Costa (070.144.121-67); Tiago Sousa Costa (858.446.125-66); Tiago Tito Burnett (069.702.323-01); Tiago de Araujo Medeiros (105.679.874-26); Tifanny Miranda Ferreira (106.991.384-77); Tomás Goulart Carlotto (048.476.640-60); Tulio Marcus Ramos Silveira (120.093.016-92); Vagner da Silva Resende (139.425.627-23); Valmir Lima dos Santos Júnior (081.013.773-95); Vanderley de Souza Santos (080.941.835-51); Victor Dorneles Souza Ferreira (036.632.860-37); Victor Emanuel Rodrigues Bastos Serra (086.678.755-03); Victor Hugo Azeredo dos Santos (185.099.157-09); Victor Kalebe Madeira Santos (152.041.516-80); Victor Lucas Costa da Silva Matta (182.205.477-07); Victor Nunes Longobucco (164.496.347-74); Victor Terllizzie Vieira Lopes (861.654.825-46); Victor de Oliveira Almeida (197.942.247-82); Victoria Amabile Cruz e Silva (107.207.544-02); Victoria Clara de Araujo Luba Pereira (076.307.301-60); Victoria Sauer Ribeiro (069.629.929-12); Vinicius Cesar Rodrigues (499.310.748-09); Vinicius Duarte Tostes (122.116.437-60); Vinicius Felipe Souza Reis Oliveira (180.530.737-19); Vinicius Fiorin (022.986.590-95); Vinicius Martins Rodrigues (510.729.548-77); Vinicius Raimundo Seraphim (149.246.817-76); Vinicius Vieira Bastos (155.352.566-33); Vinicius Alves dos Santos (200.442.467-22); Vinicius Coimbra Kosman Paz (194.113.807-19); Vinicius Dias Galvão (515.226.128-66); Vinicius Lanes (191.752.207-09); Vitor Alves de Melo (170.755.657-10); Vitor Azevedo da Costa (123.488.296-57); Vitor Gabriel Brites de Oliveira (141.599.657-17); Vitor Goncalves Augusto (180.851.517-07); Vitor Hugo Limberger Vieira (043.382.730-03); Vitor Monteiro Ribeiro (191.187.337-78); Vitor Ramos Pereira (144.768.207-60); Vitor Roberto Moreira Doege (026.355.401-52); Vitor Soares Nunes da Silva (174.086.687-80); Vitória Maria Gomes Araujo (113.774.946-67); Vitor Brandão Matos (015.168.480-47); Wagner Kauan dos Santos (065.768.929-77); Wanderlei Francisco da Silva Junior (134.306.716-20); Washington Luis de Paula Freitas (144.843.756-30); Weder Vieira Lima (068.917.856-50); Wellynton Oliveira dos Santos (183.167.977-98); Wendell Klismann Cavalcante de Almeida (700.679.914-75); Wesley Feitosa Silva

(462.861.668-07); Wesley dos Santos Reis (504.416.838-60); William Pinheiro Aroucha (611.685.063-44); Willyane Vitoria Leal Batista (136.412.894-24); Yago Fortes Ferreira da Silva (123.859.837-45); Yago Levi Cardoso Pontes da Silva (163.238.167-25); Yago Madureira Lima (152.779.786-40); Yan Deivison da Silva Martins (161.076.557-51); Yan da Silva Araujo (194.984.797-71); Yasmin Menezes de Medeiros (198.576.287-02); Yasmin Walleska de Oliveira Silva (121.339.754-54); Ygor Gabriel Costa Ferreira (155.561.217-29); Yngrid Nathana Barbosa Ribeiro (020.456.692-46); Yuri Alexandre da Silva Ferreira (187.163.667-19); Yuri Dantas Cruz da Silva (176.028.727-03); Yuri Gabriel de Deus (049.190.801-66); Yuri Rodrigo Bomfim Campos (030.569.495-21); Yuri Thierry Santos Rodrigues (052.957.035-17); Yuri de Oliveira Matieli Goncalves (179.287.447-24); Ícaro Oliveira Lessa (086.232.864-05).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4291/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.156/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jones Roberto Avelino (189.759.417-87); Marcia Gabreira da Silva Oliveira (097.676.417-26); Maria Elizabeth de Queiroz Moraes (223.529.611-49); Maria da Penha Delarmelina (675.347.757-87); Zeidi Araujo Trindade (000.731.098-60).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4292/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.163/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Mara Teresa Gonzaga Pellin (272.833.678-45); Margarete Rita Gomes Santos (177.616.974-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4293/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.181/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio de Padua Ferreira Lima Junior (018.232.191-60); Caroline Marques Lima (040.228.541-70); Maria Vanda Marques de Sousa (444.082.181-20); Mirian Marques Lima (018.232.091-06).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4294/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.221/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Airton Franco Filho (091.771.243-91); Gema de Conto Pettinelli (148.547.910-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4295/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Geralda Fernandes de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.177/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Geralda Fernandes de Souza (239.003.182-04).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4296/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Sílvia Macedo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.235/2024-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Sílvia Macedo da Silva (717.415.507-34).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4297/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Myrian Loureiro Ribeiro de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.332/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Myrian Loureiro Ribeiro de Oliveira (022.668.177-79).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4298/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Iracy de Souza Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.435/2024-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Iracy de Souza Barros (505.782.005-20).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4299/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria das Graças Barbosa Mota, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.577/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria das Gracas Barbosa Mota (103.161.066-90).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4300/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.604/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Diogenes Rodrigo de Andrade Souza (075.843.425-15); Edinalva Marinho Santos (191.843.388-73).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4301/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Jose de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.662/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose de Carvalho (285.885.177-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4302/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.693/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ara da Cruz Ramos (012.603.115-03); Maria Helena Andrade de Souza (792.141.422-20); Maria Natalina Sousa da Costa (262.571.302-04); Maria de Fatima Americo Cavalcante (462.909.662-00); Raimunda de Ataíde Lima (371.419.962-49); Vera Aparecida de Moraes Silva (415.480.271-20).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4303/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lygia Maria Avancini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,

1. Processo TC-013.711/2024-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Lygia Maria Avancini (151.844.711-20).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Doralice Silva de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.864/2024-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Doralice Silva de Araujo (734.963.244-49).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4305/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.943/2024-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriana Soares Adorno (795.105.311-20); Alexsandro de Sousa Nascimento (044.158.393-80); Leda Tamega Ribeiro (059.765.961-34); Terezinha Maria da Silva (310.421.391-72); Zilda Faria Raffaelli (863.229.586-15).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4306/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.046/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Augustinha Cassaro Gumiero (493.739.867-91); Eleonice Rodrigues Dias (642.515.191-91); Gabriela Rodrigues Vasconcelos de Abreu (034.707.011-64); Iralda Santos Oliveira (012.743.745-29).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4307/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Idalina Goncalves Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.061/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Idalina Goncalves Borges (771.184.727-00).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4308/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Judith Pereira da Silva Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.216/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Judith Pereira da Silva Lima (445.384.801-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4309/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.803/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celia Maria Fontenelle Ribeiro Scavone (411.689.818-08); Cleufe Maria Ferronato Pinheiro (136.327.520-87); Dora Fontenelle Ribeiro Scavone (169.015.858-10); Haroldo da Silva (002.270.219-91); Maria Cleuza Mascarenhas de Oliveira (319.417.615-34); Miriam Losekann (758.836.350-91).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4310/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.921/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Simone Lima da Silva (785.625.115-87); Jose Eduardo Lopes da Costa (092.919.707-00); Lea Chagas Soares (280.593.361-34); Maria Francisca Magliano Bandeira (160.344.654-00); Maria de Abreu (343.374.079-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4311/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Carmem Sanches Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.976/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Carmem Sanches Cavalcante (249.154.168-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Juracy de Almeida Costa, ressalvado que, conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do

Tribunal de Contas da União, in verbis: § 4º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir, o benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Vice-Almirante, como na ocasião da análise por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.565/2024-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Juracy de Almeida Costa (054.930.807-53).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4313/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.612/2024-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Camila Franco da Silva (075.011.484-30); Carolina Franco da Silva (045.447.344-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.820/2024-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adriana Terezinha da Silva Fraga (762.070.210-53); Ana Luiza Nery da Rosa (293.219.130-68); Giselle Rolim Korzeniewicz (954.358.160-68); Irene de Carvalho Braga (455.409.850-87); Jizanne Terezinha Carbonell (251.368.028-63); Lenyr Shirley da Silva Clementel (003.406.530-00); Marina Lucia Silva da Rosa (579.554.760-34); Mariza Maurer Dalla Vecchia Korzeniewicz (271.850.010-72); Naira Augusta Belome da Silva (387.047.650-87); Rita Helena Deiques Ilha (772.031.270-87); Tania Maria Belome da Silva (289.537.540-20).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4315/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.838/2024-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carbene Maria de Carvalho Untar (920.968.321-87); Luciane Orlandi (309.313.201-00); Maria Agivan Delmondes de Souza Ribeiro (501.667.351-91); Porfíria Aguilera Dulmonte (741.873.681-91); Rosângela Maria Gutterres de Melo (220.273.351-53); Waneidi Maria Gutterres Ribeiro (688.524.871-15).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) do ato 54753/2021, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de Capitão, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

ACÓRDÃO Nº 4316/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), inicialmente, em desfavor dos Srs. José Pereira Soares e Geraldo Messias Queiroz, ex-prefeitos do município de Águas Lindas de Goiás-GO, respectivamente nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação parcial das despesas concernentes à execução do Convênio 3.538/2005, Siafi 551561, celebrado entre esse ente municipal e a União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS), que tinha por objeto “a construção de unidade de saúde”.

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 3.387/2022-TCU-2ª Câmara, manifestou-se da seguinte maneira (peça 591):

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, para todos os efeitos, José Pereira Soares e Geraldo Messias Queiroz, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Águas Lindas de Goiás/GO;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Águas Lindas de Goiás/GO e dar-lhe quitação, com fundamento no disposto no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas por Infracon Construtora e Incorporadora Eireli em relação ao recebimento por serviços com preços unitários manifestamente superiores aos preços de mercado, ou por serviços medidos, mas não executados, ou por serviços não previstos na planilha orçamentária aprovada no bojo do Convênio 3.538/2005;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Infracon Construtora e Incorporadora Eireli relacionadas à inclusão de percentual correspondente à Contribuição Provisória de Movimentação Financeira na composição do BDI do contrato firmado com o Município de Águas Lindas de Goiás/GO para a execução do objeto do Convênio 3.538/2005, com a inclusão no faturamento e o indevido recebimento dos valores relativos a esse tributo a partir de 1º/1/2008;

9.6. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que Infracon Construtora e Incorporadora Eireli efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, referentes à inclusão de percentual relativo à extinta Contribuição Provisória de Movimentação Financeira (CPMF) na composição do BDI do contrato firmado com o Município de Águas Lindas de Goiás/GO para a execução do objeto do Convênio 3.538/2005, com a inclusão no faturamento e o indevido recebimento dos valores relativos a esse tributo a partir de 1º/1/2008: (grifo nosso)

Débito de responsabilidade de Infracon Construtora e Incorporadora Eireli

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.895,57	18/04/2008
2.400,08	29/07/2008
5.906,22	21/10/2008
6.969,95	26/11/2008
3.261,87	19/12/2008
9.127,83	12/02/2009
2.372,48	08/04/2009
1.444,44	14/05/2009
3.750,59	08/07/2009
1.642,23	20/07/2009
1.931,06	01/01/2009

9.7. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas de José Pereira Soares e Geraldo Messias Queiroz, na condição de ex-prefeitos do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, e condená-los, individualmente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito de responsabilidade de José Pereira Soares

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23.514,52	22/10/2008

Débito de responsabilidade de Geraldo Messias Queiroz

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
44.187,07	8/4/2009

9.8. aplicar a José Pereira Soares e Geraldo Messias Queiroz, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores adiante discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
José Pereira Soares	9.000,00
Geraldo Messias Queiroz	16.000,00

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo sobre cada uma os encargos legais devidos, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da

parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.11. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis;

Considerando que, devidamente autorizado pelo Acórdão 3.387/2022-TCU-2ª Câmara (item 9.6), a empresa Infracon Construtora e Incorporadora Eireli recolheu de forma parcelada todo o débito que lhe foi imputado, conforme se depreende da documentação acostada às peças 648 e 649;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, na forma do art. 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU), e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 650/652), em:

a) dar quitação à empresa Infracon Construtora e Incorporadora Eireli do débito do item 9.6 do Acórdão 3.387/2022-TCU-2ª Câmara, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado,

b) julgar regulares com ressalva as contas da empresa Infracon Construtora e Incorporadora Eireli, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação;

c) comunicar esta decisão à empresa Infracon Construtora e Incorporadora Eireli e ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-008.625/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: TC 005.275/2023-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 005.304/2023-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 005.276/2023-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 005.303/2023-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Geraldo Messias Queiroz (457.320.356-72); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); José Pereira Soares (224.287.551-53); Município de Águas Lindas de Goiás-GO (01.616.520/0001-96).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

1.4. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Gisela Pereira de Souza Melo (19718/OAB-GO) e Marcello Terto e Silva (21.959/OAB-GO), representando a Infracon Construtora e Incorporadora Eireli; Georgia Neves da Silva (31.624/OAB-DF) e Julianna Machado Arantes Moretto (17.883/OAB-GO), representando o Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4317/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea “a”, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em sintonia com os pareceres uniformes dos autos (peças 126-129), em acolher as alegações de defesa de Adilson de Jesus Santos, julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-lhe quitação, sem prejuízo de comunicar esta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-009.293/2021-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adilson de Jesus Santos (148.893.585-87).

1.2. Unidade técnica: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646), representando Adilson de Jesus Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não.

ACÓRDÃO Nº 4318/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar, em desfavor de Célia Cordeiro de Souza Sobrinha, em razão de saques indevidos de proventos, efetuados na conta bancária do ex-pensionista e falecido Walter Cordeiro de Souza.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos à peça 153, concluiu pela ocorrência da prescrição quinquenal, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c arts. 1º, da Lei 9.873/1999, e 169, inciso III, do RI/TCU (peças 154 e 155);

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos no art. 11 da Resolução TCU nº 344/2022 e no art. 1º da Lei 9.873/1999 (peça 160);

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (Relator Min. Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Min. Jhonatan de Jesus), firmou-se entendimento que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

Considerando que, no presente caso concreto, o prazo de prescrição ordinária deve ser contado de 1/5/2012, data do último pagamento irregular realizado, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução TCU 344/2022 e, em conformidade com o Acórdão 3.146/2022-2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer);

Considerando que, entre a data do início do prazo prescricional e a Portaria 1.324, de 4/10/2017, documento inicial de apuração dos indícios de irregularidades, ocorreu lapso temporal superior a cinco anos;

Considerando que não foram identificados atos ou documentos que pudessem evidenciar o andamento regular do processo nesse intervalo;

Considerando que se mostram adequados os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, restou evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 5º da Resolução TCU 344/2022, conduzindo ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma resolução, sem o julgamento de mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-015.963/2021-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Celia Cordeiro de Souza Sobrinha (012.386.237-00).

1.2. Unidade jurisdicionada: Comando da 1ª Região Militar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar cópia desta deliberação ao responsável e ao Comando da 1ª Região Militar, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 4319/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso VI c/c art. 212, do RITCU, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 121-124), sem prejuízo da providência fixada no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-033.408/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airton Antônio Soligo (162.122.402-30); Allan Quadros Garces (292.220.012-49); Antônio Leocadio Vasconcelos Filho (053.627.503-30); Cecilia Smith Lorenzon Basso (750.117.602-78); Francisco Monteiro Neto (287.181.273-04); Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25); Olivan Pereira de Melo Junior (002.753.007-81).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Ministério da Saúde, ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 4320/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e em sintonia com os pareceres destes autos (peças 6-7), em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-007.878/2024-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas (SR/PF/AM).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas;

1.6.2. determinar o apensamento deste processo ao processo originador (TC 040.464/2023- 7), nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 321/2020.

ACÓRDÃO Nº 4321/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III e V, “a”, e 235 do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e em sintonia com os pareceres destes autos (peças 8-11), em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-000.226/2024-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU (MPTCU)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. determinar a juntada de cópia desta deliberação ao TC 034.653/2018-0, com vistas ao acompanhamento, naquilo que couber, da política pública denominada Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde;

1.7.2. determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

1.7.3. dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 4322/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-005.926/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputada Federal Luciene Cavalcante.

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Beatriz Hernandez Branco (377972/OAB-SP), representando Luciene Cavalcante da Silva.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência, com o envio de cópia desta deliberação e da peça 5 destes autos, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca das ocorrências relacionadas à ausência de registro em sistema específico de presentes recebidos por autoridades, nos termos dos itens 8 a 10 da instrução à peça 5, tendo em vista que contrariam o disposto nos arts. 116, I, 124 e 143 e 148 da Lei 8.112/1990, no art. 3º da Resolução-CEP/PR 3/2000, c/c art. 18 do Decreto 10.889/2021, bem como o princípio da moralidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

1.7.2. comunicar esta deliberação à representante;

1.7.3. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4323/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico - SRP 13/2023, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com valor estimado de R\$ 4.621.376,20, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Metralhadoras Leves cal. 5,56 x 45 mm NATO e Metralhadoras Leves cal. 7,62 X 51 mm NATO (peça 6, p. 46).

Considerando que a AudContratações, ao examinar os pressupostos para adoção de medida cautelar, concluiu que restou afastado o pressuposto do perigo da demora, pois o contrato decorrente da ata do certame já foi firmado, mas que estaria configurado o perigo da demora reverso, vez que a não aquisição de metralhadoras poderia comprometer gravemente a capacidade operacional do sistema penitenciário federal, razão pela qual propõe indeferir a medida cautelar pleiteada;

Considerando que, quanto aos indícios de irregularidades apontados nos autos, a unidade instrutiva concluiu, no mérito, por considerar a presente representação como parcialmente procedente, entendendo suficiente a proposição de ciência das impropriedades verificadas ao órgão representado, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção e arquivar os presentes autos, nos termos propostos pela unidade instrutiva (peças 30-32), sem prejuízo da adoção das providências constantes do item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-039.313/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Nacional de Políticas Penais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Pedro Martins de Sa (41066/OAB-GO), representando Marcos Sborowski Pollon.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência à Secretaria Nacional de Políticas Penais, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico - SRP 13/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. não restou devidamente fundamentada a aquisição dos produtos em lote único, uma vez que não ficou demonstrada a inviabilidade técnica da divisão do objeto em itens e que não seria economicamente vantajosa para a instituição contratante, contrariando a então vigente Instrução Normativa Seges-ME 40/2020 (inc. VII do art. 7º), as disposições legais aplicáveis ao caso concreto (art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993) e a jurisprudência do TCU (Sumula - TCU 247 e Acórdão 529/2013-TCU-Plenário); e

1.7.1.2 não foi evidenciado, para a composição dos preços estimados durante a etapa de planejamento da contratação, a metodologia utilizada, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, em desconformidade com o que estabelece a Instrução Normativa Seges-ME 40/2020 (inciso VI do art. 7º);

1.7.2. comunicar esta deliberação à Secretaria Nacional de Políticas Penais e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 4324/2024 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de pedido de reexame interposto por Irene Bentle de Carvalho e Kessel contra os termos do Acórdão 4.504/2023 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou o registro ao ato de aposentadoria em favor da ora recorrente.

Considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos, a recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos dos artigos 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da AudRecursos e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Irene Bentle de Carvalho e Kessel (R002, peças 25 e 34), por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-005.653/2023-1 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Irene Bentle de Carvalho e Kessel (062.862.671-15).

1.2. Interessados: Irene Bentle de Carvalho e Kessel (062.862.671-15).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Joao Gabriel Pimentel Lopes (46678/OAB-BA), Renata Alvarenga Fleury Ferracina (24038/OAB-DF), Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza (381309/OAB-SP), Marcelise de Miranda Azevedo (13811/OAB-DF), Gustavo Teixeira Ramos (17725/OAB-DF), Anne Gabrielle Alves Mota (34896/OAB-BA) e outros, representando Irene Bentle de Carvalho e Kessel.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4325/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.331/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Oliveira Ribeiro (123.066.902-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4326/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.418/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rejane Costa Freitas (135.068.543-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4327/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.428/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Lucia Santos Costa (573.904.282-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4328/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.677/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Floricena de Amorim Alves (944.068.047-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4329/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.769/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eliete Silva dos Santos Ferreira (181.971.402-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4330/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.780/2024-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Henrique Luiz Fonseca Garcia (103.910.104-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4331/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.796/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcia Cristina Almeida dos Santos (898.248.227-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4332/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.822/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nilson Goncalves (332.206.627-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4333/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.833/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Renata Souza da Silva (036.861.958-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4334/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.839/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisca Lima Soares (287.952.373-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4335/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.847/2024-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilvanda Souza Paz Vargas (268.410.886-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4336/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.919/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ely Marinho Moreira Filho (239.185.193-68); Jose Antonio Aranha Rodrigues (207.094.553-72); Jose Carlos Machado de Souza (129.860.203-30); Jose Luiz Sena da Silva (148.192.365-04); Juvenal Ferreira de Souza (054.547.355-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4337/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.926/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Janio Roberto dos Santos (225.914.004-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4338/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.940/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida Cayoco Ikuhara Ponzoni (185.934.457-72); Gabriel de Araujo Santos (266.942.557-72); Marcos Antonio da Silva Batista (618.680.197-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4339/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.963/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Antonio Zepeda Bermudez (160.122.597-00); Wagner Michel (761.166.387-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4340/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.029/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Brasil Teixeira (304.560.377-72); Alfredo Brasil Teixeira (304.560.377-72); Carlos Eduardo Lassance Cabral (306.467.407-25); Danilo Leite Pinto Fernandes (268.683.007-78); Jose Mauricio Cocarelli (237.706.517-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4341/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.050/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sonia Maria Nunes Ferreira (055.872.122-20); Sonia Maria Nunes Ferreira (055.872.122-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4342/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.054/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Carmo do Nascimento (135.062.184-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4343/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.063/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Auxiliadora Tavares de Melo (133.042.914-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4344/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.104/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Antonio Manso Raimundo da Rocha (231.626.194-91); Wilson Moreira Dutra Junior (469.773.337-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4345/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.117/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Carmo do Nascimento (135.062.184-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4346/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.122/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Celia Pessoa da Silva (384.103.117-04); Else Bartholdy Gribel (280.124.371-04); Paulo Negraes Halfeld (405.900.207-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4347/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.153/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosemaria Cerqueira Souza (248.636.615-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4348/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.172/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Dacio Leite Filho (243.492.753-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4349/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.183/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Cesar Braga Woyames (760.741.537-87); Claudete Ferreira de Castro (733.123.807-82); Edneia Maria de Oliveira (602.566.997-04); Noemia da Silva Lopes Pessoa (545.883.757-68); Sandra Vianna Milward de Andrade Carneiro (885.705.687-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4350/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.193/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Chagas Machado Filho (057.492.631-34); Gumercino Alves da Silva (057.207.101-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4351/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.212/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldaires Duarte Martins da Silva (077.099.353-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4352/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.223/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alice Maria Dahmer da Silva (469.164.159-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4353/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.246/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos de Jesus Silva (046.486.925-00); Francisco Alves Nogueira (066.935.395-72); Francisco Valdesley Gomes Rodrigues (272.803.574-15); Galene Jose Vieira (243.531.675-53); Manoel Renato da Silva Botelho (075.160.292-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4354/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.265/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Dutra de Medeiros (854.008.587-91); Marcos Jose Machado da Costa (226.479.451-87).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4355/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.271/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cardenas de Campos (306.738.107-63); Claudenice Marques Vieira (042.891.964-20); Lucio Halis Dias Perlingeiro (268.670.287-72); Maria Auxiliadora Silva do Nascimento Neves (306.208.647-53); Maria Edith Brazil Lindgren (005.525.567-18).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4356/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.281/2024-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alcides Marcos da Silva (473.192.406-53); Daniel Saraiva Medeiros (282.987.646-68); Paulo Geraldo Berger (652.944.167-00); Winter da Silva (411.448.136-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4357/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.291/2024-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Almeida Melo (367.336.447-20); Claudedir Grigorio (905.340.857-68); Claudio Elizeu Soares Negroo (625.153.067-72); Fernando Claudio Beirao Senna (612.174.177-53); Venere Trocoli (067.532.214-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4358/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.307/2024-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Claudia Carneiro Swerak (213.061.172-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4359/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.358/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joao Bosco Maia da Silva (157.885.982-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4360/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.387/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Barreto Nabica (066.136.832-72); Cerjio Matias de Souza (109.467.051-00); Jose Anchieta Pereira Gavazza (704.992.257-91); Jose Carlos Bezerra (411.686.581-87); Nevandir Araujo dos Santos (683.895.406-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4361/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.399/2024-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Rizzo Rodrigues (021.639.397-31); Ana Paula de Almeida Amaral Pimenta (992.632.707-91); Jorge Jose Verissimo da Costa (630.409.727-15); Marco Antonio Santoro Salvador (756.106.127-72); Paulo Roberto Lopes Alves (781.876.567-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4362/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.477/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Santos Bizarro (543.617.457-49); Edson Luiz da Silva Mariano (382.771.077-49); Joao Lanoa de Carvalho (104.427.402-63); Lizete Goncalves de Araujo (186.538.559-04); Luiz Claudio Ribeiro Costa (877.684.027-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4363/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.488/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Eliezer Martins da Silva (310.938.503-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4364/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.507/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Margareth Magalhaes Moraes (385.456.595-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4365/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.565/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Pinheiro de Moraes (079.976.981-91); Joao Luiz de Oliveira Santos (207.273.131-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4366/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.569/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Joaquim de Sousa (126.068.201-34); Geraldo Silva de Almeida (085.663.801-34); Liliane de Paula Munhoz (381.922.091-72); Marlene Ribeiro da Silva Graciano (483.009.856-20); Paulo de Franca Lima (246.977.101-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4367/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.592/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Narciso dos Santos (383.635.001-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4368/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.608/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Ricardo Queiroz dos Santos (218.115.634-49); Jose Rocha de Miranda (169.325.874-91); Maria Aparecida Jardim Afonso (829.541.007-53); Maria Severina Varela de Souza (300.378.244-49); Rui Lopes de Vasconcelos (084.801.764-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4369/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.645/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria dos Santos Maciel (625.736.409-49); Danuza Meneghello (862.887.259-00); Joisse Antonio Lorandi (344.312.500-00); Juares da Silva Thiesen (437.468.299-68); Sergio Vieira (344.564.149-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4370/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.697/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Celia Carinhato Munhoz (827.874.098-49); Luiza de Oliveira (005.594.618-60); Marcia de Carvalho Pinto (816.434.387-00); Marco Aurelio Bussacarini (823.602.868-20); Nilce Franco Martins Bonafe (830.478.408-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4371/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.728/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marli Ines Kretschmann Lima (276.022.730-87).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4372/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.783/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Teresa Cristina Novais Ferreira (613.809.116-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4373/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.814/2024-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cenira Fialho da Silva (381.554.606-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4374/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.821/2024-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Monica Sakuray Pais (059.235.948-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4375/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.832/2024-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arlindo Palassi Filho (659.108.267-00); Edivaldo de Araujo Fagundes (207.586.347-49); Edson Marques Parreira (125.152.801-53); Marlene de Paula Lemes (349.456.601-15); Roberto Rocha Verdini (309.939.207-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4376/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.853/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Enilima da Cruz Moraes Braid (070.828.862-68); Jefferson Fernandes de Aquino (088.765.684-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4377/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.875/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Paghetti Junior (057.296.128-69); Carlos Noboru Sato (063.079.118-08); Maria Aparecida Christovam Lourenco Canata (063.950.968-18); Milza Fernandes de Souza (055.207.148-00); Paulo Henrique Cury de Castro (073.536.388-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4378/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.911/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mario Luiz Ferreira Gomes (606.948.587-49); Mauricio Jose Garcia (744.924.547-72); Nilson Abdon de Araujo (740.733.977-53); Renato Euzebio Borges (106.057.891-34); Sandra Maria Santos de Faria (330.765.961-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4379/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.923/2024-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Carlos Antonio Pena Rubim (227.961.006-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4380/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.930/2024-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Railda da Conceicao Cerqueira (022.557.948-02); Wagner Jou Hisaba (172.621.578-41).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4381/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.940/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Francisca de Fatima Ribeiro Melo (021.658.562-72); Joao Henrique Ferreira de Araujo (221.000.831-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4382/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.963/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Claudio Aparecido Romao Correa (101.973.971-15); Joao Francisco Coelho da Silva (026.833.358-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4383/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.985/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldecir Paula Lima (054.894.218-86).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4384/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.016/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maucira Santos Muri Reis (735.762.477-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4385/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.024/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aparecida da Silva Carlos Perfeito (062.436.398-86).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4386/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.034/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Josue do Nascimento (216.493.244-72); Marilu Torres de Souza Moreira (789.973.137-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4387/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.043/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Garcia Bassetti (340.722.500-82); Oswaldo Tormin (480.762.796-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4388/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.058/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gildasio Bomfim Ferreira (113.039.564-20); Lorena Taufe Pozza (395.188.920-91); Luiz Claudio Scudese de Almeida (455.723.137-34); Notoli Osorio de Freitas (180.327.880-34); Vilmar Wiedergrun (492.618.869-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4389/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.075/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fatima do Nascimento (164.500.192-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4390/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.090/2024-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sidney Nunciarone (029.130.258-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4391/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.099/2024-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Manoel Jose dos Santos Filho (022.279.718-51); Osvaldo Abramovictz (017.055.578-05); Paulo dos Santos (004.978.628-83); Regina Atanea de Lima Uyeda (017.262.518-10); Verginia Maria Bertechini (004.041.778-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4392/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.110/2024-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nilson Mendes Borges (195.726.461-68); Orlando Cavalcante de Castro (307.649.391-49); Sergio Bagmanian Neto (285.741.171-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4393/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.123/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilson Roque Zanette (289.954.579-53); Francisco Antonio Pereira Fialho (298.919.227-15); Marina Uieara (240.211.569-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4394/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.143/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Donizeti Soares (891.168.798-72); Attilio Brisighelli Neto (953.571.148-20); Luiz Eduardo Bueno Dal Poz (859.905.408-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4395/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.461/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fatima Macedo Lopes (747.048.697-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4396/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.488/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jairo Aparecido Oliveira (035.565.778-36).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4397/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.510/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Fernando Grassi Reali (075.349.028-51).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4398/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.521/2024-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Claudio Divino Pereira Diniz (259.460.641-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4399/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.548/2024-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jairo Jose Pessanha Gomes (570.588.067-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4400/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.571/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Silva Jorge (092.556.052-91); Jane Brune Cardoso (303.180.840-15); Jose Walter Santestevan de Lima (333.783.040-49); Manoel Ribeiro de Almeida Neto (109.389.232-34); Maria de Fatima Nunes Rocha Vieira (208.577.054-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4401/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.640/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Guerreiro (219.548.287-72); Edmundo Loiola dos Santos (123.321.355-53); Eramir Ferreira Rocha (181.770.425-72); Jose Geraldo Ferreira de Souza (205.918.021-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4402/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.668/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Coelho Neves (603.839.416-87); Carlos Antonio da Silva (207.355.536-53); Maria Auxiliadora Neves Nogueira (300.732.276-68); Maria Perpetuo Socorro Mol Pereira (489.966.706-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4403/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.704/2024-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcia Cristina Borges de Barros (119.941.931-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4404/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.707/2024-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Campos (210.693.870-53); Luiz Carlos de Paula (391.724.570-15); Paulo Melchades Mello Soares (396.397.460-53); Roberto Rizzatti (178.980.300-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4405/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.734/2024-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Franca (086.675.348-62); Antonio Benedito dos Santos (241.120.381-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4406/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.761/2024-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Moraes Marques (308.339.301-68); Nivaldo Almeida do Nascimento (210.665.741-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4407/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.813/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalton Varela Tubino (323.682.160-49); Elenise Prates Teixeira (462.402.680-20); Gizele Scotti do Canto (487.525.920-49); Janio Moraes Santurio (210.610.410-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4408/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.817/2024-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Beatriz Augusto de Paiva (814.092.817-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4409/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.840/2024-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Milton da Silva Borges (280.156.301-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4410/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.884/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lilian Gil (984.799.706-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4411/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.924/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Silva Lima (753.092.387-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4412/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.942/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aida Maria Braganca Bittencourt Filha (844.821.257-68); Jaime Silva dos Santos (905.343.607-34); Jeovah Pires Vieira de Souza (711.121.387-49); Marcia Regina da Conceicao (005.512.867-09); Roberto Novaes de Sa (772.125.767-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4413/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.997/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valeria Pereira de Carvalho (308.436.691-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4414/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.135/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Francisco Martins (039.632.038-46); Jose Luiz Santos (057.510.228-40); Lauro Pires de Campos (812.203.678-34); Neuza Estevam de Oliveira (057.092.848-66); Rita de Cassia Modanez (048.169.808-65).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4415/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.143/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Jose Goncalves (188.677.669-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4416/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.148/2024-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Eliana Miranda Theme (458.807.437-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4417/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.162/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celi Rose de Melo Porto (037.143.928-07); Luiz Fernando Calvo (054.316.398-97); Ocimar Jose de Souza (059.050.128-30); Romeu Rodrigues de Camargo Junior (059.145.398-38); Terezinha de Jesus Mendonca de Moraes (343.558.639-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4418/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.491/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelino Jose Terres (565.429.507-10).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4419/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.517/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriane Schio Silva (544.029.131-87); Flavia Lousada Gravina (874.203.506-63); Mario Lucio Oliveira (034.645.392-53); Rosemay Martins Rinco (605.698.166-53); Ubanita Bezerra dos Santos (611.749.554-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4420/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.522/2024-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Jose Edilson Celestino (003.658.583-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4421/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.555/2024-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Anita Ribeiro Ferreira Alves (207.635.577-49); Jorge Silva (278.331.357-04); Maria Helena dos Santos e Souza (102.071.717-34); Maria Tereza de Siqueira (528.310.277-72); Tania Cristina Goes Rodrigues (430.688.047-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4422/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.579/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Ricardo Nunes de Carvalho (008.847.778-98).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4423/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.593/2024-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Virginia Mendes de Souza (512.188.367-68); Tania Pessoa de Mello (441.588.667-15); Virgilio Adonai Fernandes Goncalves Ledo (402.880.807-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4424/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.886/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida de Fatima Leal Costa (004.789.438-57); Lineide Anhe Sanches (004.683.298-03).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4425/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.185/2024-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto de Campos Merschmann (304.467.798-06); Rafael Casagrande Dezan (145.975.137-01); Raisal Tatiana Ferreira (117.125.807-01); Virgínio Tomaz Valente Junior (117.149.146-82); Vitor Sanches de Andrade (013.427.605-14).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4426/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.349/2024-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Paula Guimaraes Gaudereto (105.331.427-25); Monique Silva Patricio (098.531.946-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4427/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.167/2023-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Antonio Bilibio Gehm (803.410.550-34); Abia Lima de Franca (036.427.875-76); Adil Giovanni Lepri (123.162.697-61); Adilson Campos (105.463.558-70); Adla Renata dos Santos Silva (099.413.064-35); Adriana Bruno (482.038.665-49); Adriana Cervelli de Lacerda (068.530.787-56); Adriana Dias Goncalves (033.807.867-30); Adriana Mara de Almeida de Souza (041.604.053-55); Adriano Aragao da Silva (120.948.137-54); Adriano Domingos dos Reis (016.132.040-60); Adriano Souza Santana (020.966.425-82); Adrielle Fregate da Silva (447.060.158-63); Agna de Oliveira Barros (099.298.996-50); Ailton Buratto (059.804.979-78); Albene Miriam Menezes Klemi (123.162.705-06); Alberto Adibbe (088.126.978-60); Alcides Ismerim Lopes Junior (071.020.355-19); Alessandra Guimaraes Coutinho (125.144.257-94); Alessandra Pereira da Silva (931.274.132-20); Alessandro Marinho Sousa (886.132.915-20); Alessi Cesar Cavalcante (099.581.317-57); Alex Amor Divino dos Santos (040.633.785-35); Alex Gois Orlandi (080.199.657-00); Alex Neyves Veras Mariani Alves (073.814.584-03); Alex Resende Almeida (010.656.781-00); Alex Santos Barbosa (002.340.165-66); Alexandre Couto Carneiro Vieira (054.556.724-60); Alexandre Jose Meirelles Machado (042.697.017-90); Alexandre Kleyton Silva Matias (063.206.754-38); Alexandre Modolon Duart (110.251.489-67); Alexandre Rodrigues Barbosa (036.874.031-57); Alexandre Vargas Tavares de Jesus (108.814.477-22); Alexandre Wagner Florencio dos Santos (027.030.030-99); Alfredo Roque de Oliveira Freire Filho (045.330.605-52); Alice Emery Pereira Franco Feliciano (132.040.037-01); Alice Marques Pereira Lau (014.531.690-40); Alice Rodrigues de Oliveira (024.940.531-88); Aline Anjos de Sousa (019.269.365-40); Aline Cristina Correa de Oliveira (140.457.677-03); Aline Olegario Baptista (838.138.610-15); Alisson Braulio de Aguiar Azevedo (084.499.524-09); Allan Carlos do Nascimento Silva (028.976.043-79); Allan Carlos dos Santos (101.552.467-20); Allan Fagner Cupertino (098.976.706-02); Allan Henrique Piacente (398.696.248-47); Allan Thales Ramos Oliveira (066.306.405-86); Allison Fernando Back (010.554.220-21); Amanda Bella Prado de Souza (037.122.031-95); Amanda Campelo Batista (066.008.453-84); Amanda Caroline Albernaz da Silva (036.561.541-20); Amanda Marques Faria (110.312.006-90); Amanda Souza Barbosa (042.947.045-27); Amanda da Fonseca Pons (030.301.750-30); Amanda de Souza (111.124.377-89); Ana Amelia Dias dos Santos (026.099.295-01); Ana Carla Araujo Santos Teixeira de Jesus (782.574.335-00); Ana Carolina Giudice Tavares (089.472.696-03); Ana Carolina Maia de Freitas (044.739.681-11); Ana Clara Campos dos Santos (085.010.316-90); Ana Cristina Cordeiro da Silva (090.298.537-00); Ana Gabriela Mesquita dos Santos (145.994.056-39); Ana Lucia Aguiar Cerqueira Montovani (914.330.707-82); Ana Luisa Silva Azambuja (042.151.040-41); Ana Paula Borges Galvao (032.026.611-75); Ana Paula Carvalho Pereira (353.543.805-53); Ana Paula dos Santos Costenaro (047.069.020-88); Ananda Monteiro da Silveira (017.072.061-63); Anderson Betti Frare (041.455.390-01); Anderson Fontes Passos Guimaraes (028.660.595-30); Anderson Kleber da Costa Andrade (063.560.694-14); Anderson Luis de Lima Salles (792.378.355-15); Anderson Luiz Christ (030.583.120-83); Anderson Marcelo Leao Lopes (020.965.887-82); Anderson Marcos da Silva (069.415.974-37); Andre Acioli de Lima (732.644.587-72); Andre Alves Almeida Castanho (139.850.827-66); Andre Brandimarte Leal (135.842.657-03); Andre Felipe Brusco (027.672.411-95); Andre Figueiredo Nunes (121.459.427-18); Andre Firmino Lima (082.791.224-27); Andre Luis Miranda de Barcellos Coelho (016.312.021-89); Andre Luiz Marinho Maia (076.366.354-96); Andre Martins Miranda (142.728.126-29); Andre Morando (008.734.719-97); Andrea Alves Simiqueli (075.881.326-04); Andrea da Silva Barboza (006.647.550-38); Andreia Ines Dillenburg (015.094.470-59); Andreia de Almeida (034.950.571-37); Andresa Silva de Amorim (031.287.315-86); Andressa Sudbrack Bocalon (051.669.029-98); Andressa Tainara Campelo de Jesus (015.673.782-50); Andreza Cavalcante Oliveira (065.475.613-99); André Moura de Carvalho (131.113.877-39); Angelo Esteves Fontgalland (158.584.347-46); Anna Augusta Gomes Pinheiro de Araujo (033.547.013-07); Anna

Carolina Vilela de Brito (029.049.701-93); Anna Carolina de Freitas Feldmann Hermeto (034.272.391-01); Anna Licia Ferreira Brito (019.706.273-36); Anne Cecilia Nascimento da Cruz (007.527.105-24); Anthenor Pinheiro Sampaio Neto (046.288.153-99); Antonio Felipe Azevedo de Bairros (027.492.050-69); Aracy Fontes Tavares (079.571.827-63); Armando Rocha dos Santos (069.298.565-41); Arthur Andrade Braga (186.510.777-85); Arthur Francisco Caruso (135.408.789-55); Artur Nogueira de Sao Jose (096.634.706-40); Artur Rosa Meller (047.774.910-05); Avelino Cerqueira Batista Neto (025.359.995-44); Barbara Bertolo Bolzan (030.869.540-27); Barbara Ferreira Fragoso Calheiros (090.288.584-74); Barbara Luisa Chagas da Silva (052.177.901-48); Barbara Martins Braga (102.993.027-92); Barbara de Carvalho Vasconcelos (600.354.423-60); Beatriz Cristina Lopes (097.181.894-08); Beatriz Helene Xavier (350.929.668-07); Beatriz Morgado de Queiroz (110.721.247-26); Bernardo Patta Schettini (070.262.476-46); Bianca Becker (004.516.929-26); Bianca Duarte Quirino (094.027.607-09); Bianca Mello do Nascimento (034.604.641-60); Brena Bezerra Silva (016.588.975-60); Breno Brasil de Mello (024.838.650-62); Breno Leite de Mattos e Mendes (013.440.716-43); Bruna Brandao Barreto (030.652.525-97); Bruna Carolina Krauspenhar (091.005.319-79); Bruna Fuga Araujo (388.469.678-52); Bruna Helena Coelho Pereira (104.567.946-11); Bruna Saredidine Barcelos (118.708.997-41); Bruna Studier (037.505.980-61); Bruna de Souza Araujo Adao (098.313.166-06); Bruno Assuncao Camara (065.780.293-03); Bruno Barbosa Rocha (045.269.995-98); Bruno Bode do Nascimento (389.694.268-92); Bruno Cunha de Oliveira (010.207.605-75); Bruno Dalcin Bertoldo (043.082.240-55); Bruno José Barreto Nassar (092.664.927-28); Bruno Lunardi Goncalves (045.547.841-42); Bruno Pessoa Tavares (095.293.967-32); Bruno Thebaldi de Souza (116.468.497-36); Caio Vinicius de Lima Vieira Florentino (095.583.424-40); Camila Barbosa Paimel Hartmann (050.877.631-70); Camila Feitosa Lima (011.884.425-38); Camila Lopes Abrantes (089.575.044-94); Camila Quinetti Paes Pittella (068.463.956-44); Camila de Souza Lopes (139.443.186-41); Camilla Aparecida Dias Rosato Anibal (006.440.491-97); Carina Lemos da Silva (062.939.429-65); Carina Santos Silveira (782.154.715-87); Carla Fernanda Perius (026.245.120-47); Carlo Eduardo Sousa Retori (076.889.956-71); Carlos Alberto Gomes da Silva Filho (095.118.157-25); Carlos Aldiran Ferreira Menezes (477.646.003-34); Carlos Alexandre Gouvea da Silva (060.413.469-00); Carlos André de Paula Costa Mota (160.666.387-93); Carlos Eduardo Lamas Moreira (074.744.256-88); Carlos Eduardo Teixeira Neves (017.639.181-90); Carlos Fernandes da Silva Filho (021.865.531-20); Carlos Filipe Caetano da Silva (084.200.527-79); Carlos Filipe da Silva Pontes (018.495.280-80); Carlos Henrique Guerim Delgado (105.890.037-47); Carlos Leonardo Nascimento (005.321.751-90); Carlos Roberto Barbosa da Silva Filho (066.208.304-04); Carlos Schmidt Feistler (928.237.420-34); Carolina Baima Cavalcanti (638.690.123-15); Carolina Cardoso da Silva (125.146.287-17); Carolina Marques Paula (095.120.607-95); Carolina Pereira da Cunha Sousa (058.135.434-65); Carolina Vieira de Oliveira (702.325.401-36); Carolina Zulian Boeira (006.279.600-30); Carolina de Farias Brandao Matayoshi (009.155.011-47); Carolina de Paula Barbosa (095.397.526-63); Caroline Andressa Rech (039.087.960-67); Cassio Costa Lima (043.950.033-89); Cassio Faria Martins (033.906.660-10); Catarina Cardoso de Araujo (051.979.251-32); Catiele Paixao dos Santos (033.391.265-93); Claudia Oliveira Rosa (006.624.831-03); Claudia da Cunha Guimaraes dos Santos (818.395.100-72); Claudiane de Oliveira Carvalho (891.370.435-87); Claudio Cesar Ramalho Giolito (718.801.007-20); Claudio de Azevedo Barbosa (014.335.825-11); Cleber de Melo da Silva (990.170.320-49); Cleiton de Almeida Goncalves (804.852.275-68); Cleyton Saialy Medeiros Cunha (055.811.494-61); Crislei Oliveira dos Santos (861.602.265-17); Cristiane Leal da Costa (398.378.488-71); Cristiane Silva Barbosa (103.727.076-29); Cristiano Barbosa da Silva (054.009.586-99); Cristiano Jose da Luz (121.033.666-97); Cristiano Lopes Tavares (047.614.126-58); Cristiano Santos Rocha (885.421.815-49); Cristiano de Gouvea Mirandella (041.515.226-70); Cristina Maria Pereira (796.258.607-97); Daiane Aparecida Spiess (058.369.699-65); Daiane Loreto de Vargas (015.612.500-58); Dalimar Lourenco de Oliveira Junior (007.342.540-08); Dani Prestini (513.896.579-49); Daniel Araujo Nobrega (086.511.074-39); Daniel Capitulino Pereira (160.490.287-61); Daniel Carlos Inokuma Ferreira (222.273.228-02); Daniel Duim (087.003.409-01); Daniel Gomes Cavaignac (106.680.877-57); Daniel Lopes Dias (038.937.481-48); Daniel Lopes do Nascimento (040.251.313-40); Daniel Luigi Freitas Jacome (184.395.687-03); Daniel Nicotra Ramos (462.163.238-81); Daniel Ramos de Moraes (011.776.251-21); Daniel Silva Aires (023.272.330-38); Daniel de Barros Di Giacomo (010.675.000-30); Daniel de Faria

Galvao (090.050.966-08); Daniel dos Santos Ramos (027.651.161-13); Daniele Brustolim (004.874.191-46); Daniele Sorgatto Fae (024.849.641-70); Danielle Cristine Costa Dias Vieira (029.649.745-27); Danielle Gomes Carvalho (101.573.384-01); Danielle Gomes Mendes (038.056.243-01); Danielle Maria Montilho (079.578.499-62); Danielle Pecanha da Silva (095.933.927-26); Danielly Veridiana Fontaniva Nunes (048.184.369-84); Danielly de Santana (285.591.568-60); Danillo Libarino Assuncao (823.197.235-87); Danillo Marcus Moreira (147.909.407-21); Danilo de Barros Briano (060.812.164-97); Danyllo de Lima Guedes (328.125.658-96); Davi Andrade de Boni (035.051.550-63); Davila Carolina Inacio de Souza (430.900.208-07); Davis Cezar Santos (053.849.347-00); Dayana Keitty Carmo Goncalves (076.255.166-60); Debora Aparecida Carneiro (052.739.829-28); Debora Bretas Silva (124.709.856-76); Debora Fernanda Barbosa da Silva (314.208.868-78); Debora Fernandes de Albuquerque Gomes (617.215.573-34); Debora Limberger (033.883.079-03); Debora Previatti (048.220.079-01); Decio Marques Policarpo (321.926.358-50); Deise Itala Santos Silva (123.233.997-05); Deise de Cassia Sousa Pinto (992.694.733-68); Demetrius Silva Umbelino (074.522.634-56); Denis Paiva de Araujo Cunha (058.990.065-01); Denis Vinicius Nascimento Rodrigues (064.208.533-11); Denise Faria Rodrigues (076.660.616-33); Desiree Prati Ribeiro (033.799.090-50); Dhiancarlos Picinin (033.298.389-73); Dialles Nogueira Barros (088.094.584-27); Diego Rodrigues de Rodrigues (021.640.630-74); Diego Silva Viana dos Santos (393.621.378-01); Diego Vieira da Silva (133.592.637-23); Diego Wetzel Escarcel (008.232.110-88); Diogo Couceiro Lemos (064.709.834-21); Diogo Stricker Costa (015.211.421-14); Dogival Francisco dos Santos (588.957.875-87); Dyego Freire Andrade Souza Silva (084.723.574-22); Edgar Noschang Kunz (000.105.720-07); Edilberto Tiago de Almeida (095.904.724-78); Edilson dos Santos (140.208.098-01); Edison Livio Bruno de Araujo Lopes (122.384.827-25); Edmar Ribeiro dos Santos Junior (136.699.537-60); Edmilson Jose do Carmo (032.313.288-02); Eduarda Lasch Costa (022.805.490-77); Eduardo Alexandre da Silva Pereira (737.958.601-72); Eduardo Aurélio Resende Pereira (117.036.186-29); Eduardo Cesar Pachla (028.033.370-61); Eduardo Dusi Alvim Silveira Cordeiro (123.879.337-10); Eduardo Khoury Alves (118.979.686-47); Eduardo Nolla Silva Pereira (642.186.353-15); Eduardo Scarquette de Souza (095.876.796-36); Eduardo de Araujo da Silva (131.010.966-42); Eduardo de Oliveira Mangueira Izidro (500.587.998-69); Elaise Gabriel (043.973.661-79); Elcilandia Carlos de Lima (392.912.003-87); Elen Cristina de Aguiar Gomes (056.850.767-38); Elen da Silva Prado Oliveira (063.253.724-84); Eliane Pereira dos Santos (057.816.799-95); Elias de Oliveira Mendes (776.010.845-15); Elisa Machado Alves Correa (053.085.557-70); Elizane Efigenia de Moraes (078.101.766-17); Elliackin Messias do Nascimento Figueiredo (057.471.004-32); Emanuelle Silva Scotelano (131.146.496-45); Emilly Oliveira Santos Chagas (013.290.161-73); Endrigo Adonis Braga de Araujo (031.838.915-06); Eric Barrozo Ferreira (140.055.437-31); Erick Afonso Agnes de Lima (074.366.529-58); Erika Andressa da Silva (087.497.866-10); Erika Laurinda Amusquivar (319.357.478-35); Ester Rodrigues Araujo Campos (042.870.751-37); Estevao Batista de Moraes (160.577.527-40); Evelise Regina Polina (041.464.789-01); Evellyn de Souza Rodrigues (126.934.197-94); Evelyn Batista Baltazar (065.476.899-48); Everton Mengotti Fernandes (024.174.930-12); Everton de Souza (088.115.819-40); Ewerton Almeida Silva (960.230.232-15); Fabiana Menezes de Souza Camara (410.428.592-72); Fabio Andre Silva Mussel (076.453.207-37); Fabio Aresi (011.204.320-81); Fabio Carneiro Martins (410.631.828-83); Fabio Felipe Daquilla Prates (022.543.841-04); Fabio Manoel Afonso Mendes (334.666.738-36); Fabio Rodrigues Vieira (048.336.761-33); Fabricia Coelho dos Santos (822.541.095-53); Fabricio Longhi Bolina (836.168.100-00); Fabricio Ribeiro Garcia (525.679.582-15); Fabricio Tinoco Alvim de Souza (079.627.196-80); Fabrizio Belli Riatto (714.827.170-34); Fander de Oliveira Silva (103.732.636-94); Fatima Regina Ribeiro de Albuquerque Taufick (026.984.936-07); Felipe Assis Vasconcelos (109.186.156-07); Felipe Barbosa Ougano (131.184.767-70); Felipe Daniel Bess (060.752.941-55); Felipe Dias Feltrin (004.025.390-28); Felipe Furtado de Moraes (057.667.853-80); Felipe Jose Alexandre Salgueiro (070.079.586-30); Felipe Jose Cardoso Avezani (015.069.236-66); Felipe Sotto Maior Cruz (034.779.395-90); Felipe Vanhoni Jorge (036.530.579-06); Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti (037.314.524-13); Felipe de Paula Lyra (047.837.655-37); Felipe Guimaraes Maciel (013.017.601-02); Felippo Marvila D Angelis (102.975.687-28); Fernanda Dalvi Nunes (117.265.037-39); Fernanda Maria Aguilhera dos Santos (827.820.750-04); Fernanda Nascimento Prestes (017.326.780-73);

Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro (013.267.695-88); Fernanda Schmidt Gimenez (406.543.078-06); Fernanda Souza da Silva (106.396.527-60); Fernanda de Oliveira Cerqueira (014.422.145-46); Fernando Antonio Grangeiro de Carvalho (087.771.084-85); Fernando Goncalves Freire da Silva (272.999.868-33); Fiammetta Nigro (144.356.017-02); Filipe Jose Vilarim da Cunha Lima (069.957.734-97); Filipe Miguel Ribeiro (044.900.804-50); Filipe Oliveira Fernandes (082.935.066-79); Filipe Santos Dutra Aranha (072.626.246-36); Flavia Madeira Monteiro de Castro Menezes (102.585.967-75); Flavia Marieta Magalhaes Rigoni (014.298.086-24); Flavia Rodrigues do Nascimento (055.007.306-06); Flavia Silva Pecanha (073.757.657-07); Flavio Bezerra de Sousa (861.689.243-53); Flavio Henrique Reis Moraes (700.574.004-15); Flavio Machado da Silva (096.625.429-57); Flávia Ulhôa Pimentel (006.084.651-86); Franciele Eunice de Araujo (092.853.644-03); Franciele Lippel Laubenstein (083.334.989-90); Franciele dos Santos Sousa (735.219.901-25); Francisco Roger de Oliveira (652.605.893-00); Frank Lucarini Bueno (075.395.346-30); Frederico Martins Schmachtenberg (015.585.110-16); Gabriel Alcântara Brasil (051.687.104-84); Gabriel Neves Ferrari (068.794.279-95); Gabriel Pinheiro Moitinho Barreto (009.596.295-64); Gabriel Rodrigues de Freitas (150.797.857-05); Gabriel Santos da Silva (339.580.558-18); Gabriel Udelsmann (317.459.698-02); Gabriel Vilar Sueira (061.958.155-78); Gabriel da Silva Feitosa (423.930.898-45); Gabriel da Silva Pinheiro (125.204.667-74); Gabriela Ayres Ferreira Terrada (117.979.177-06); Gabriela Bueno Pereira (107.729.249-02); Gabriela Caldeira Andrade Americano (063.948.146-95); Gabriela Dias Blanco (010.960.540-35); Gabriela Lopes Gama (061.668.554-86); Gabriela Marinho Baquil (047.438.954-56); Gabriela de Barros Pinheiro (025.112.571-81); Gabriela de Souza Jordao dos Santos (124.205.977-61); Gabriele Goncalo dos Santos (114.132.094-08); Gabrielle Kunz Goncalves (024.614.010-04); Gabrielle de Lima Farah (054.980.459-56); Gabrielle do Nascimento Fernandes (734.662.041-00); Geneci Aparecida da Rosa (997.281.920-53); Geovaldo Júnior Barbosa de Oliveira (060.346.075-58); Geovane Brasilei Moro Pereira (023.770.930-94); Giana Tondolo Bonilla (023.842.970-90); Gildo de Almeida Leonel (015.146.986-50); Giordano Bruno Antoniazzi Ronconi (031.400.280-40); Giovanna Gomes Talon (148.618.917-28); Giovanni Vivas Moraes (031.723.236-33); Giulia Guimaraes Sequenzia (033.213.681-70); Gizele de Campos Aquino (036.449.910-90); Gleicevane Maria da Silva (090.889.314-02); Graziella Magalhaes Candido de Castro (107.305.647-38); Grazielle Castagna Cezimbra Weis (029.518.250-48); Guilherme Barbosa Lima (018.225.533-69); Guilherme Baumann Correa (124.747.937-47); Guilherme Carvalho Chehab (516.216.811-49); Guilherme Costa Guimaraes Fernandes (022.872.841-09); Guilherme Del Negro Barroso Freitas (732.769.951-15); Guilherme Ribeiro Sampaio (027.872.661-50); Guilherme Silva Ambros (026.875.050-56); Guilherme Silva Neivas (150.530.217-08); Guilherme Steigleder (826.943.620-87); Guilherme dos Santos Ribeiro (607.876.283-44); Gustavo Alves Damaceno (124.124.619-02); Gustavo Carneiro Gomes Leal (015.888.845-62); Gustavo Cordeiro Vieira (016.474.726-52); Gustavo Dias Cardoso (014.725.361-69); Gustavo Eduardo Barbosa (441.258.338-42); Gustavo Felipe Gois Padilha Hugen (061.724.249-63); Gustavo Formentin Modolon (075.062.419-19); Gustavo Rodrigues Mesquita (015.922.981-25); Gustavo Santana Oliveira Santos (019.086.195-97); Guthierrez Gregorio de Souza (049.235.231-31); Haissa Oliveira Brito (641.276.803-34); Halinna Larissa Cruz Correia de Carvalho Buonocore (026.731.943-63); Hallana Rayssa Alves da Silva (027.333.451-41); Harlem James de Lima (024.004.773-70); Helen Carla Belan (078.051.269-33); Helen Louise Colin Heinen (024.678.410-57); Helena Rizzatti Fonseca (363.118.468-96); Heleno Carlos Sales da Silva (048.108.035-03); Heloisa da Silva Pitz (060.057.229-30); Helton Lacerda Dantas (077.642.767-90); Helton Pereira Paiva da Cruz (689.996.155-53); Henrique Bolivar Luiz Prezotto (064.267.179-67); Henrique Goncalves da Silva Almeida (008.328.165-74); Henrique Guilherme da Silva (077.209.749-64); Henrique Louro Ad Vincula Miranda (064.968.116-95); Henrique da Silva Kranzfeld (136.447.987-70); Herlilton Jose de Miranda Santos (091.370.544-65); Herman Augusto Traebert (898.408.529-49); Horacio Jose de Oliveira Neto (191.689.775-49); Hudson de Lima Rabelo (071.036.996-40); Hugo Campos Souto (111.669.036-56); Hugo Graça Pinheiro (010.159.983-80); Hugo Miranda Alves (175.472.447-77); Ianto Oliveira Martins (015.778.726-57); Igor Calaca Martins (136.733.367-97); Igor Cezar Kniphoff da Cruz (021.833.980-19); Igor Henrique de Sousa Brito (027.043.731-24); Igor Reis Santos (096.755.896-47); Inacio Muniz Franco Neto (047.347.634-70); Iractan Ayres Santana Junior (049.579.243-84); Irai Manuela Santana Santos (847.943.135-00); Isaac Falcao Novais de Almeida (039.879.855-93); Isabel Bevilacqua Gariba Costa

(084.224.616-92); Isabela Lourenço Achkar Magalhães (051.905.121-18); Isabella Barbosa Marques (113.279.506-00); Isabelle Goncalves Santos (003.566.210-73); Isadora Moreira Braga (036.361.660-85); Isadora Perdigão Rocha (047.113.971-83); Ismael Fiuza Ramos (846.227.415-04); Israel Nascimento Matos (040.900.135-00); Iuller Rosa Xavier (061.174.316-78); Ivan Jose Neto Gomes de Azevedo (066.131.296-82); Ivan Martins Miranda (139.241.136-02); Izael de Lima Junior (013.899.274-66); Jacira de Souza Collaco (946.214.977-15); Jadson Batista Santos (040.402.055-02); Jamerson da Silva (951.660.843-49); James Muniz Nogueira (033.453.185-39); Janaina Mercia Carvalho de Azevedo (548.281.555-20); Jandira Helena Fernandes Flaeschen (086.212.107-89); Janine Frescura Appel (007.641.860-00); Janine de Franca Ramos (065.891.434-04); Jaqueline Fernandes de Medeiros Duarte (010.503.564-54); Jaqueline Soares da Silva (050.244.646-30); Jardel Leomar Fischer (660.458.949-87); Jean Carlo Correia Firmino (024.011.093-58); Jean Carlos da Silva Braga (116.557.107-29); Jean Oliveira Barbosa (060.669.215-09); Jeferson Pereira Barbosa (152.100.457-90); Jefferson Curtinovi (001.078.740-24); Jemison da Silva Sousa (019.843.021-32); Jerry Adriano Prudencio da Silva Junior (087.203.574-35); Jessica Gomes Santos (133.475.577-94); Jessica Goncalves Pereira (039.439.951-00); Jessica Pereira Pinto (073.864.424-24); Jessica Silva de Pina (059.530.931-36); Jhonata Jaboinski de Souza (026.638.880-95); Joao Alexandre Freire (103.514.224-47); Joao Batista Silva Prates (024.846.270-92); Joao Carlos Valentim Veiga Junior (351.391.238-27); Joao Daniel Correia de Oliveira (019.561.605-74); Joao Guilherme Leal Roorda (073.476.179-10); Joao Henrique Goncalves Mazzeu (351.612.198-07); Joao Lucas Pinheiro Leite (115.140.126-93); Joao Marcos Guimaraes Capurucho (066.633.426-90); Joao Paulo Castro do Nascimento (147.878.087-88); Joao Paulo Goncalves Carozo (041.863.904-36); Joao Paulo de Lima Neto (103.354.014-57); Joao Pedro dos Santos da Costa (033.433.930-88); Joao Robson Santos Martins (060.685.931-42); Joao Rodrigo Rocha da Silva (085.619.267-83); Joao Victor Diniz Ferreira (022.833.341-52); Joao Vitor da Costa Soares Correia (056.976.771-70); Joao Vitor de Souza Santos (155.863.017-17); Joelma Nascimento de Souza (032.597.715-14); Jonatas dos Santos Ferreira (036.133.011-13); Jonathan Furtado de Freitas (144.691.317-17); Jonathan Gurgel de Lima (014.349.413-96); Jonathan Linhares Travassos (116.450.367-74); Jonathan Meireles de Aguiar (125.599.287-52); Jonathan William Pinheiro Silva (348.007.668-85); Jorg Nowak (705.188.932-00); Jorge Alberto Nascimento Martins (119.970.237-41); Joscimar Souza Silva (039.085.975-36); Jose Airton Lisboa Melo Neto (324.171.888-30); Jose Arnaldo Favretto (261.016.450-53); Jose Ayrton Macedo Guimaraes de Oliveira (048.857.175-82); Jose Bruno Leite do Nascimento (007.664.044-20); Jose Diego Silva Nunes (713.843.544-41); Jose Edson Rodrigues Junior (070.049.123-61); Jose Erivelton Fernandes da Silva Junior (086.982.419-80); Jose Libaneo Nunes Garcia (448.832.930-68); Jose Moacir Fabian Junior (057.866.219-10); Jose Paulo de Angelo Sanchez (082.847.148-76); Jose Pedro da Cunha Mota Junior (111.402.367-17); Jose Sergio Pinheiro Machado Filho (032.286.233-78); Jose Xavier Costa (010.207.155-10); Josely Telles de Oliveira (614.573.297-00); Joshias Hannyel Freitas Garcia (040.100.370-16); Josi Andrade da Silva (826.416.333-53); Josiane Bizzi Schlemmer Braun (008.990.790-67); Josiane Weschenfelder Rotta (982.875.160-72); Josivan Coelho dos Santos Vasconcelos (095.029.794-19); Josyverton Gomes Ferreira (101.391.204-75); Joyce Lacorte Pereira Arruda (130.356.967-13); Joyce Lopes de Andrade (086.706.997-02); Joyce Silva Braga (092.467.147-50); João Lara Resende Rabelo (122.863.436-08); João Victor dos Anjos Menezes (042.379.381-07); Julia Castro Mendes (097.119.526-96); Julia Pagnoncelli (023.951.860-82); Julia Pires (007.387.410-86); Juliana Abramoski (041.202.599-00); Juliana Borges Cid Taboada (134.695.317-14); Juliana Fagundes da Cunha (858.354.710-68); Juliana Lima Ferreira dos Santos (017.099.221-76); Juliana Maria Nascimento Santos (033.468.045-00); Juliana Yamada da Cunha Bastos (124.104.697-28); Juliana de Oliveira Teixeira (122.218.737-00); Julianni Schultz Rosa (029.023.850-13); Juliano Vieira Gregorio (047.262.261-77); Juliano dos Santos Neri (115.550.594-81); Julio Cesar Nunes (107.525.316-03); Julio Kendy Iwasaki Castelo Branco (116.527.406-00); Juviliana Pereira Correa (099.123.246-17); Kaio Oliveira Gomes (023.162.465-40); Kalana Fagundes Pereira (034.337.340-89); Kaline Amaral Wanderley (047.876.424-30); Kam Yu Kang (384.133.748-12); Karina Carvalho Campos (069.937.133-30); Karine Rangel Barbosa (056.103.311-02); Karla Karoline Oliveira Lima (020.276.195-93); Karoline Martins Britez (115.929.917-00); Katia Gustmann (042.164.389-70); Kelvin Francisco Bonsere (079.189.709-50); Kerley Winques (030.955.860-35); Kevin Torres Ribeiro (360.259.868-35); Klaus Medeiros Saettler

(126.176.777-29); Kleyton Souza Lima (007.386.804-35); L Haua Barbosa Pereira de Miranda (601.226.373-21); Laecio Henrique Mauriz Rodrigues (058.285.723-69); Laiana Ribeiro Portella (057.315.081-86); Lianne Carla Batista Alencar (033.313.103-79); Larissa Cristina Silva Justino (016.343.752-11); Larissa Gabriela de Abreu Toledo de Oliveira (095.161.496-77); Larissa Nepomuceno Zanotto (033.136.231-74); Larissa Nunes Mota (034.517.961-71); Leandro Cerqueira Barros (039.324.395-89); Leandro Guimaraes de Freitas (042.705.053-70); Leandro Hebert de Souza Oliveira (700.159.761-90); Leandro Max de Lima Silva (013.661.554-67); Leandro Rocha de Carvalho (968.738.415-87); Leandro Teixeira de Sousa (611.776.933-48); Leandro William Pereira (103.153.727-96); Leonardo Bortolotti Santos (021.824.100-31); Leonardo Cardoso Souza (781.481.465-00); Leonardo D Almeida Monteiro Rezende (700.210.155-20); Leonardo Rocha de Almeida (016.356.810-30); Leonardo Rodrigues Carvalho (041.138.561-50); Leonardo Silva Arroxelas Macedo de Luna (046.322.394-29); Leonardo da Silva Matos (841.661.345-15); Leopoldo de Jesus Pereira Munhoz (025.580.460-12); Leticia Costa do Rosario (006.501.035-30); Leticia Felipe Felix Saude (037.454.661-44); Leticia Goncalves (015.146.416-23); Leticia Krauss Provenzano (051.800.686-73); Leticia Laurindo de Bonfim (047.658.459-07); Leticia Serrano Saladini (393.258.758-88); Lidiane Leal Lima (073.128.286-80); Lilian Baia Lopes (056.958.939-84); Lilian Felizardo Lima Cardoso (083.587.244-03); Lilian Zanella (058.291.989-40); Lilian da Silva Ramos (045.707.756-59); Lincoln Valerio Andrade Rodrigues (392.933.288-44); Livia Cristina de Souza Oyo (917.577.461-53); Livia Maria Trindade Lucena (132.826.334-75); Lo Huama Santos Casemiro (144.902.607-92); Lorrane Cristina Passos Sezinando (136.052.557-28); Luana Bergmann Soares (041.950.889-92); Luana Miranda Batista Garcia (006.887.129-59); Luana Santos de Oliveira (065.617.319-05); Luana Vanessa de Oliveira (101.583.174-59); Luana de Freitas Vignola (082.243.279-06); Luane Alessandra Soares Cezar (034.404.750-42); Luane Faustino Costa (147.712.117-01); Luanna Thalia da Silva Lira (111.800.914-26); Lucas Amaral Bulcao (040.467.635-90); Lucas Augusto Alves Figueiredo (146.990.707-01); Lucas Coelho Leobas (368.702.108-45); Lucas Junqueira de Freitas Morel (023.353.751-13); Lucas Lima de Castro (152.208.567-07); Lucas Marques de Almeida (089.541.146-60); Lucas Massaneiro Vaes (116.275.039-19); Lucas Ramos do Carmo (096.858.286-95); Lucas Savassi Figueiredo (089.168.366-62); Lucas Vieira Freitas da Silva (110.250.124-70); Lucas de Oliveira da Conceicao (040.895.835-94); Lucas de Sa Andrade (090.118.944-80); Lucca Maia Correia de Araujo (865.630.085-77); Luciana Sabanai Trindade (042.848.971-01); Luciana Silva Alves (718.123.851-53); Luciana de Freitas Fernandes (086.729.956-86); Luciano Henrique Silva (045.862.106-48); Luciano Marquette (006.293.280-21); Lucio Henrique Ribeiro de Menezes (050.384.701-14); Lucio Marcio Targino Junior (086.772.844-27); Luckas Eugenio de Sousa (016.375.106-40); Ludmila Losada da Fonseca (025.183.910-96); Luis Klaus Alves da Rocha (575.113.220-34); Luiz Antonio Goncalves Rodrigues de Souza (297.056.478-52); Luiz Antonio Sanchez de Miranda (425.423.448-17); Luiz Claudio de Azeredo Coutinho (006.625.117-60); Luiz Fernando Alves Oliveira (014.200.961-09); Luiza Gaspar Feio (002.901.602-94); Luiza Lima Guimaraes (048.656.511-44); Luiza Soares Sabioni Martins (037.016.931-02); Luzia Yuriko Miyata (062.911.746-26); Luziane Martins Durães (017.528.185-80); Magno Costa Pereira (079.613.383-22); Maicon Barcellos Chaves (037.595.990-44); Maicon Sotoriva (025.859.570-12); Maira Ludna Duarte (076.959.744-04); Mara Elissandra dos Santos Dutra (652.265.850-04); Marcelle Cristina da Silva Bastos Vasconcelos (073.516.086-44); Marcelo Assaife Lopes (123.958.057-69); Marcelo Carneiro Goncalves (015.103.722-10); Marcelo Oliveira Ribeiro (059.113.313-06); Marcia Aparecida da Silva (522.323.796-04); Marcio Kaique Lucio Alves (098.515.094-77); Marcio Luis Borella (108.873.448-01); Marcio Marcal de Aguiar (020.907.507-40); Marcio Vinicius Santana Dantas (036.834.575-03); Marco Prado Masella (394.137.698-50); Marco Tulio Brandao Sampaio Procopio (082.558.506-60); Marcos Felipe Lopes de Almeida (099.335.526-94); Marcos Paulo Cardozo Campos (128.611.147-11); Marcos Paulo Dornellas (101.610.467-70); Marcos Vinicius Ferreira e Silva (048.385.103-57); Marcos Vinicius Nunes da Costa (014.025.801-93); Marcos Zanardo Berti (134.310.717-24); Marcus Vinicius Berberick (104.214.456-70); Marcus Vinicius Silveira Ribeiro (102.802.736-22); Maria Avila Branquinho (383.911.108-00); Maria Clara da Rocha Cardoso (119.228.877-73); Maria Esther Ricci da Silva (120.566.718-08); Maria Fernanda Nogueira (127.527.877-90); Maria Gabriela Oliveira Galvão (037.150.811-80); Maria Ines Diel (021.567.950-45); Maria Isabella de Souza Feitosa (099.555.734-90);

Maria Luciana da Silva de Santana (105.341.614-80); Maria Maricely Trigueiro de Lima (043.027.444-05); Mariana Barroso Saadi Leite (130.351.027-83); Mariana Duarte de Oliveira (086.443.319-06); Mariana Machado Laplace (090.027.627-47); Mariana Vasconcelos Rodrigues Lopes Araujo (139.860.927-73); Mariana de Souza Alves Ferreira (065.307.164-75); Mariane Carolina de Almeida (070.923.599-29); Mariane Floriano Lopes Santos Lacerda (068.544.176-86); Mariele Borkowski Rodrigues (026.232.040-12); Marilia Evellyn de Santana Dias (079.457.044-50); Marina Fonseca Seelig Falcao (985.851.340-20); Marina Ildair Jardim de Farias (762.257.470-87); Mario Sergio Evaristo Costa Cunha (095.957.357-79); Marlon Loureiro de Toledo (045.165.901-58); Marx Gomes Van Der Linden (046.941.224-01); Mateus Amoedo Zani (069.716.596-51); Mateus Galvao Prata (121.219.636-85); Mateus Quinto da Silva (094.122.767-70); Mateus Santos Carapia (034.181.595-08); Mateus da Silva Favero (013.630.190-82); Matheus Blaas Bastos (020.338.900-07); Matheus Ferreira Leite (032.581.091-50); Matheus José Silva de Souza (053.440.201-12); Matheus Leal Marconatto (036.778.530-79); Matheus Paixao Medeiros Alves da Costa (142.632.417-03); Mauricio Antonioli Schmitz (012.683.200-56); Mauricio Artur dos Santos Souza (046.844.385-11); Mauricio Genari (024.782.810-66); Max Denisson Mauricio Viana (071.244.854-36); Mayara Carvalho Passos (019.485.101-03); Mayara Gualberto de Souza de Freitas de Pinho (060.139.715-01); Meriam da Silva Barros Saraiva (018.126.083-22); Michael Vitor Zancanella Barboza (103.601.386-32); Michel Mingote Ferreira de Azara (053.985.326-77); Michel Tadeu do Rosario Rocha (004.645.167-65); Michele do Amaral Duarte Prebianca (036.240.019-90); Michell Thompson Ferreira Santiago (028.940.695-10); Michelle Vieira Fernandez de Oliveira (805.782.845-53); Michelly Eustaquia do Carmo (075.344.276-06); Miguel Wilson Regueira Ribeiro (067.663.804-03); Miguel de Oliveira Ataide (700.467.584-02); Mikaelly de Araujo Aquino (058.117.781-98); Milena Helmer Lauer (124.080.377-00); Milena Ramos de Sa (043.757.733-32); Mirielly Krystini Saldanha dos Santos (132.877.267-57); Mona Larissa Costa Freire (833.598.772-68); Monica Araujo Cavalcante Valverde (046.891.235-51); Monica Chagas da Costa (016.623.440-07); Monica Correia Santos (051.804.474-29); Monica dos Santos de Brito (030.425.895-44); Munik de Araujo Miranda Dumas (112.237.277-93); Nadia Vassileva Nedialkova (512.349.712-91); Naiana Oliveira dos Santos (013.589.820-07); Nara Rattes de Melo (100.749.666-50); Nassara Beatriz de Pontes Santos (077.088.474-19); Natalia Cristina Ramos dos Santos (032.142.011-07); Natalia Eugenia da Cunha Pegado (096.062.984-00); Natalia Gomes Pessoa de Moraes (095.063.584-78); Natalia Maria Vieira Pereira Caldeira (089.630.366-77); Natalia de Matos Martins Liess (040.706.851-11); Natalia de Souza e Souza (107.350.127-25); Nathalia Julinda Ribeiro Coutinho Wanderley (070.340.644-23); Nathalia Karina Silvano Schotts (130.326.737-39); Nathalia Piau Maffia (036.458.551-06); Nathan Rodrigues Magina Mouro (125.561.887-66); Nattacha Lidiany Fernandes dos Santos (036.787.141-61); Nearia dos Santos Souza (054.301.803-27); Neiva Simao (628.960.240-34); Nelson Kock Junior (050.416.719-74); Nicholas Rocha dos Santos (146.769.607-27); Nilton Francisco Rodrigues de Souza (005.529.301-80); Nivea Neyara Bomfim Melo (042.594.015-21); Ohana Boy Oliveira (124.467.057-07); Olena Rudenko (704.576.361-14); Olga Santana Guimaraes Morais (058.218.363-44); Otilia Maria Soares Gomes Araujo (061.284.023-99); Pablo Luis Nunes da Silva (010.209.830-19); Pamela Vasconcelos de Miranda (019.985.662-18); Pamella da Silva Gaspar (054.150.507-60); Patricia Gabrielle Rodrigues Nogueira Xavier (023.033.301-06); Patricia Gomes Loureiro (117.273.387-23); Patricia Roggerio da Rocha (340.044.738-29); Patrick Coutinho Ramos (162.568.617-01); Paula Reuter de Oliveira Guerra (091.157.317-82); Paula Roberta Juraszek Sarda (061.926.919-75); Paula Rossi Gonzalez (170.855.718-02); Paula Schneider dos Santos (034.251.010-05); Paulo Eduardo Benites de Moraes (037.299.511-06); Paulo Estevao da Cruz Lima Junior (004.590.341-70); Paulo Gabriel Soares Pereira (097.039.836-00); Paulo Henrique Pereira da Cruz (094.279.176-28); Paulo Inacio Prysthon de Mello (695.276.954-49); Paulo Jose Viana de Alencar (024.233.702-37); Paulo Roberto Silveira Machado (062.655.229-06); Pedro Augusto Resende Amorim (081.820.016-25); Pedro Dolabela de Lima Lopes (002.682.231-81); Pedro Elias Weber de Deus Amaral (977.552.141-68); Pedro Henrique Fernandes Macedo (031.728.171-21); Pedro Volpi Nacif (128.672.407-43); Perla Lucilia Silva Rocha (038.923.903-80); Plínio Márcio Maria Filho (164.090.688-67); Priscila Lima Costa (029.616.331-76); Priscila Rosane Traple Rotermel (920.655.899-49); Quelli Costa de Souza (079.352.657-47); Rafael Alves Fernandes (043.280.391-21); Rafael Barbosa da Silva (027.701.475-10); Rafael Lopes de Oliveira

(410.546.348-90); Rafael Moreira Fortes (129.226.087-43); Rafael Rosa da Silva (008.989.540-10); Rafael Sales Leao Barbosa (022.565.945-05); Rafael Silveira Freire (077.138.376-20); Rafael Tavares Kratka (017.586.171-44); Rafael de Carvalho Moura (054.380.347-37); Rafael de Castro Ballarin (036.285.931-07); Rafaela Vargas Alves Anthes (159.498.647-94); Raian Matias de Almeida (075.053.916-07); Raiana Neysa de Medeiros Macedo (079.340.354-54); Raissa Felix Meirelles (129.956.537-90); Raitan Biz Rigon (079.799.739-33); Rangell Figueiredo de Oliveira (015.579.176-12); Ranice Hoehr Pedrazzi Pozzer (757.251.770-68); Ranieri Batista da Costa (057.728.664-19); Raphael Braibante Flores (038.699.920-18); Raphael Jose Ferreira Felizardo (081.842.996-80); Raphael Nunes da Silva Oliveira (030.843.265-76); Raquel Diogo de Souza Silva (099.858.726-57); Raquel Mesquita Almeida (074.637.376-75); Rebeca Chaves Batista (034.666.363-61); Rebeca Samico Rodrigues Barreto (051.675.134-48); Regis Josimar Adornes de Souza (013.307.390-43); Renan Lucas Miorin (072.340.789-40); Renan Rodrigo Duarte (027.455.640-56); Renan de Matos Duarte (016.225.150-56); Renata Coelho Silveira Soares Rocha (057.012.597-90); Renata Elias da Rocha (121.271.437-79); Renata Guedes (024.869.741-21); Renata Silva dos Santos (021.528.153-51); Renata Vitoria da Silva Sobral (113.077.234-97); Renato Faria Leite (093.290.096-89); Renato da Silva Souza (130.552.394-66); Rhani Baluta (082.803.389-77); Ricardo Alan Barros Assuncao (063.920.926-25); Ricardo Dias de Castro (097.385.876-11); Ricardo Lucio de Lima Ribeiro (721.470.241-04); Ricardo Miranda de Sousa (024.040.671-09); Richard Hainz (311.915.558-60); Rivanildo Matos Santos (014.653.675-43); Roberta Henriques Azevedo de Carvalho (084.550.386-32); Roberta Valle do Amaral de Souza (111.536.477-45); Roberto Matheus Ferreira Costa (389.557.138-51); Roberto Silva Patricio (726.610.621-49); Robson Domingos Vieira (893.403.291-04); Robson Reis Pereira (054.744.591-14); Robson Santiago Viol (082.035.836-36); Rodrigo Borges da Silva (013.453.960-58); Rodrigo Halley dos Santos Reis (803.740.265-72); Rodrigo Jose Gomes (064.859.919-13); Rodrigo Mallmann Lucas (052.183.547-08); Rodrigo Marengo Bergamim (050.405.861-40); Rodrigo Nunes Silva (033.370.701-08); Rodrigo Otávio Valente Ribeiro da Silva (047.032.851-77); Rodrigo Paulo Rodrigues da Silva (095.550.584-40); Rodrigo Pereira Armao (012.607.890-47); Rodrigo Ramos Nogueira (393.500.018-96); Rodrigo Resende de Vasconcelos (022.063.285-50); Rodrigo Rocha Pinheiro (044.191.653-83); Rodrigo Uchoa Cavalcanti de Araujo (056.724.764-30); Rodrigo Vieira Marques (025.214.351-55); Rodrigo Vinicius Brito Lira (106.989.284-07); Rodrigo dos Santos Camelo (103.363.494-83); Roger Valerio de Vargas Rex (012.157.730-99); Rogerio Nitsch (365.659.588-74); Rolf Andreas Fromming (085.143.379-04); Romulo Freitas Francelino Dias (006.712.793-27); Romulo Mendes Figueiredo (056.563.367-86); Ronaldo Jose de Oliveira Junior (113.151.536-61); Ronaldo Leite Matias (856.551.204-53); Ronaldo Luis Almeida de Carvalho (044.800.866-17); Rosangela Leffa Behenck (961.898.860-00); Rubens Chartuni (331.557.378-67); Rubens Tadeu Hock Junior (070.832.179-80); Ruggery Meira Navarro Ribeiro (067.797.164-80); Samuel Lima de Farias (072.047.484-17); Samuel Silveira (376.960.018-50); Sander Luan Monteiro Nunes (071.696.424-41); Sandro Rodrigues Gouveia (130.326.717-95); Sarah Gomes Barroso (060.524.331-08); Sarah Raquel Alves Torquato Clerton (043.328.793-41); Sarah Stephane Ferreira de Oliveira (107.297.296-48); Saulo de Souza Melo (087.243.676-48); Sergio Babucar Pinheiro Sisse (104.127.957-44); Shanda de Freitas Couto (005.412.230-97); Sidney Goncalves Gonzalez Alves (878.142.425-68); Silas Ferraz Matos (054.335.045-22); Silas Weslei Ramos Zerbinato (095.867.617-89); Silomar Ilha (010.654.050-57); Silvia Bolzan Arroque Russowsky (025.913.940-83); Silvia Fernandes Pereira (819.501.287-68); Silvinha Sousa (884.479.871-91); Silvio Lisboa Schuster (016.295.330-50); Simao Pedro Bogoni (099.179.879-16); Solange dos Santos Costa (019.747.147-13); Stael Maria Vieira Barquette (684.910.506-04); Stella Habigzang de Lima (035.221.510-03); Stephanie Lyanie de Melo e Costa (069.181.766-92); Suelen Cristiane Freitag (026.883.840-23); Sylvia Ferreira dos Santos (029.098.737-73); Taciana Silveira Passos (042.375.595-13); Taia Maria Berto Rezende (768.449.191-15); Taironny Carvalho Saraiva Alves Maranduba (051.562.563-92); Talita Santos de Oliveira (022.840.531-90); Talles Humberto Souza Moreira (035.625.441-03); Talvanes Cavalcante de Melo (108.737.994-61); Tarcisio Andrade de Carvalho (038.157.233-10); Tassia Hallais Verissimo (133.811.047-05); Thais de Oliveira Sant Anna Campanha (114.709.827-14); Thaize Meire Lopes da Silva (005.845.475-60); Thales Silva Heck (108.594.376-39); Thamara Ferreira Santos (092.320.574-84); Thayna Cardoso Alves (054.475.321-67); Thiago Aguiar de Melo (089.756.694-75); Thiago Alves

Rodrigues (903.693.783-34); Thiago Andrade Ferreira Doria (031.987.765-54); Thiago Antonio Albuquerque da Silva (035.273.761-19); Thiago Aparecido Bonifácio de Souza (110.147.066-61); Thiago Barbosa Silva (059.224.857-76); Thiago Bruno Carvalho (017.984.373-76); Thiago Candido Alves Rocha Silva (090.285.616-25); Thiago Carboni Petrolí (023.930.050-56); Thiago Dantas Bhering Dominoni (032.008.241-58); Thiago Felipe da Silva de Souza (059.478.243-02); Thiago Henrique Santos (002.493.225-60); Thiago Luiz Bernardo da Silva (122.977.847-08); Thiago Luiz Ito Moreira (011.542.051-77); Thiago Miller de Campos Viana (016.167.600-60); Thiago Oliveira Nascimento (124.009.577-54); Thiago de Carvalho Milet (954.309.705-49); Thiago de Sousa Amorim (757.370.351-15); Thyara Braga de Araujo (041.383.405-05); Tiago Fonseca Medeiros (041.754.561-47); Tiago Januario Carvalho (013.759.860-23); Tiago Matos Santos (027.630.295-82); Tobias Saraiva Cavalcante Junior (477.958.403-53); Tomas Pinheiro Della Giustina (051.673.321-41); Twygg Correa Barbosa Alves (066.639.386-90); Túlio Felix Silva Oliveira (079.879.524-78); Uilton dos Santos Oliveira (824.059.215-53); Vagner Oliveira Santos (014.144.795-81); Valeria Alves de Freitas Werneck (087.342.237-62); Valeria Metroski de Alvarenga (064.573.459-48); Valerice Fonseca Cabral (051.594.483-14); Vanderlei Bruno Junior (387.752.438-90); Vanderlei Franck Thies (745.878.200-59); Vanderson Santos Fernandes (600.178.353-56); Vanessa Carolina dos Santos Magri (095.398.507-54); Vanessa Cerqueira dos Santos (043.369.595-10); Vanessa Ferreira Lopes (116.003.207-67); Vanessa Gomes Pereira (157.104.717-47); Vanessa Paiva Leite de Andrade (065.829.504-79); Vanessa Piauilino Gomes Santos (050.744.034-05); Vanessa dos Santos Xavier (058.794.251-77); Victor Bandeira Santos (058.193.587-08); Victor Hugo Cavalcanti Ferreira Silva (052.295.384-06); Victor Mauricio Barbosa de Vasconcellos (106.153.667-08); Victor Maus (007.888.020-38); Victor Meireles Aires (000.198.140-46); Victor de Carli Lopes (025.211.350-03); Victor de Siqueira Oggioni (055.137.957-01); Vinicius Fernandes Maraes (042.494.311-50); Vinicius Machado Calixto (011.808.461-50); Vinicius Moraes Barcellos (016.075.780-00); Vinicius Mota Rezende (022.876.111-50); Vinicius Novaes Machado (042.417.091-41); Vinicius Nunes Ribeiro Silva (699.208.421-68); Vinicius Pereira de Abreu (375.466.968-01); Vinicius de Oliveira Floriano (006.754.761-35); Vitor Bastianello Mostardeiro (019.506.420-89); Viverano Belix de Santana Oliveira (013.400.021-83); Vivian Daniele de Lima (099.204.816-88); Viviana Lopes Fernandes (131.850.267-56); Viviane Lima Carvalho (036.784.375-75); Viviane Victor da Silva (057.214.487-33); Viviele Andresa Gastmann (100.901.839-67); Vladimir Ferrari Puzone (312.038.288-45); Wagner da Costa Alves de Jesus (099.443.577-07); Wagner de Sousa da Silva (213.898.338-28); Waldomiro Alessandro Souza Alves (033.789.121-46); Wallace Batista dos Santos (021.769.075-07); Walmar de Holanda Cavalcanti Correa de Andrade (041.344.824-02); Walter Rezende do Amaral (001.163.881-88); Wanderson Serrao Rodrigues (048.678.703-66); Warley Oliveira Silva (103.253.176-23); Washington Alves Freire Filho (049.213.474-09); Wellington Rodolfo de Souza (110.333.426-37); Wellington da Silva (035.687.827-90); Wemerson Salvador Victor (116.283.066-29); Wendell Neris Albuquerque de Carvalho (079.997.796-95); Williams Thiago de Oliveira Azevedo (008.739.724-22); Willian da Silva Xavier (381.647.228-12); Wilne Janne Pinheiro Mota (045.463.893-02); Yan Rafael Nascimento da Silva (116.970.344-54); Yuri Medeiros de Lima (013.492.620-05); Yuri Pessoa Marques Costa (138.541.737-41).

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.a. - Comando da Marinha; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Gerencial de Projetos Navais - Comando da Marinha; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4428/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informado no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e informar que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.869/2024-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria da Conceicao Lana Meirelles (716.173.027-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4429/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.155/2024-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Enilda Benedita Miranda Bermudes (282.970.757-53); Judith Maria Ferrari de Oliveira (080.595.047-89); Kelis Hoffmann Jadjiski (055.555.727-86); Maria Augusta Zanandrea Borgo (471.369.797-49); Maria Ignez Raposo Guadagnin (843.116.577-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4430/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.165/2024-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dinorah Alvarenga Bulian (024.533.657-54); Elida Bom Sucesso Rimolo Moreira (964.778.227-68); Eulides de Sousa Simonassi (005.289.237-90); Zofia Jaskolowska Mattos (826.656.567-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4431/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil 107472/2021 e 107368/2021, em favor de Maria de Fatima Veloso de Medeiros e Jonathas Jose Veloso de Medeiros, respectivamente, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.217/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joelma Rosely Venancio da Silva (036.647.884-27); Maria das Graças de Oliveira Silva (393.302.064-68); Marilene Veloso Gouveia de Medeiros (008.100.904-65).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4432/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.226/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Wilfredo Rodrigues dos Santos (033.533.466-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4433/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.235/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marcos Aurelio Felipe Costa (095.358.487-98).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4434/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.249/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Marise Rodrigues de Oliveira (565.501.201-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4435/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.266/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Marilande Giati Oliveira de Paiva (072.523.749-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4436/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.288/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Fatima Aparecida Ribeiro (080.902.998-73).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4437/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.304/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Guiomar Moreira da Silva (813.298.817-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4438/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.311/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leonilde Pinheiro Soeiro Campos (071.454.702-68); Maria Aparecida da Fonseca Batemarque (274.545.416-15); Maria Tereza de Abreu Rangel Sa (983.942.077-15); Nair Sillis (919.726.048-72); Tirza dos Santos Antunes (617.991.907-06).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4439/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.196/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ana Beatriz Taques Padilha (053.198.751-50).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4440/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.293/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Josuel Faustino dos Santos (162.918.218-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4441/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.308/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Clenilda Pereira Guimaraes (070.702.217-70); Marta Carreiro Alevato da Silva (692.816.027-68); Nercina Batista Fernandes (715.963.307-59); Nilsa da Silva Pacheco (993.555.317-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4442/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.325/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Edileuza Maria Santos da Silva (007.866.714-32); Laura Maria da Mota Tavares Miglio (056.127.992-68); Marisa Loureiro da Cunha (198.867.216-34); Nagila Meirus Mendes Santos de Assis (991.804.216-87); Terezinha de Jesus Zamith Braga de Novoa (205.474.042-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4443/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.386/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Longuinha Benedita Ribeiro Maia (959.634.058-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4444/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.403/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Jorge Luiz Correa Viola (372.793.867-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4445/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.422/2024-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Osvaldina Vieira Freire (309.235.222-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4446/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.444/2024-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosangela Macedo Cordon (751.715.037-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4447/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.455/2024-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elisete de Sousa Ramos (344.682.853-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4448/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.483/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edir dos Santos Silva (601.650.907-82); Maria Amalia da Silva Malof (252.978.137-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4449/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.530/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniel Hendrick de Souza Procopio (011.334.601-86); Eduardo Vicenzo de Souza Procopio (062.679.821-30); Erika Aparecida de Souza (859.174.351-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4450/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.541/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Tamara Rangel Leal de Carvalho (424.978.687-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4451/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.559/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elinha Wagenmacher da Purificacao (929.999.305-00); Jose de Ribamar Castro Viana (017.148.213-15); Maria do Carmo de Andrade Oliveira (482.624.806-78); Venina Rodrigues dos Santos (035.201.452-00); Yuliko Kassuda (291.257.408-06).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4452/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.571/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Maria de Freitas Santos (043.823.797-84); Evantuil Ormino (999.955.227-72); Josefa Firmino da Silva Sobrinha Veloso (570.159.024-00); Lucas Ferreira Silva (778.665.685-53); Neuza Santana da Conceicao (472.645.005-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4453/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.584/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ana Cristina dos Santos Matos (549.067.767-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4454/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.598/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celeste Carckenno Gomes (904.329.677-53); Maria Sonia de Freitas Pereira (893.461.304-15); Monica Almeida de Oliveira (363.592.890-91); Ursula Kurtz Lyszkowski (008.883.710-63); Vitoria de Souza Rodrigues (091.316.291-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4455/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.612/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Delva Dantas da Silva (637.188.714-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4456/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.638/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Eva de Sousa Bessa (259.643.301-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4457/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.661/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Deotti Silva (855.210.436-91); Francisco de Assis Daniel (001.957.316-20); Maria de Fatima Burgos (507.155.776-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4458/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.670/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria da Glória Carvalho de Lima (050.606.386-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4459/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.685/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ana Lucia Terra dos Santos (026.440.097-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4460/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.708/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jurandi Pernis da Motta (015.044.207-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Marítimo - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4461/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.806/2024-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amir Jose dos Santos (122.525.810-34); Amir Jose dos Santos (122.525.810-34); Jose Rodrigues Santiago (000.650.722-00); Jose Rodrigues Santiago (000.650.722-00); Oliria Teresa Fonseca Malafaia Barreto (219.538.050-00); Oliria Teresa Fonseca Malafaia Barreto (219.538.050-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4462/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.826/2024-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alexandre Marques Tavares (781.556.735-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4463/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.841/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmem Oliveira Bezerra (041.259.357-26); Gilma Barros Nascimento de Brito (416.497.025-15); Maria Jose Santos da Silva (639.895.305-34); Maria Luzia Menezes de Souza (335.498.507-00); Marion Oliveira dos Santos (746.949.010-87); Tania Helena Vilela (027.866.127-05).

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4464/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.859/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Deus Provezano Gomes (789.866.486-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4465/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.897/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Emilia Lisboa de Souza Barbosa (023.702.594-93).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4466/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.002/2024-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Heliomar Goncalves de Matos Filho (004.623.732-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4467/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.018/2024-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Arlete Araujo Medeiros de Carvalho (074.800.324-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4468/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.053/2024-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Marluce Lopes (057.960.163-34); Nair dos Santos Santiago (661.903.637-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4469/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.060/2024-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Fabiana Lima Pinheiro (071.224.392-59); Joao Vitor Godot Pinheiro (017.871.762-23); Jose Alberto Lima Pinheiro (071.224.562-69); Maria Jose Lopes Pinheiro (221.733.822-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mcti.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4470/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.077/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Felipe Martins dos Santos de Souza (043.325.223-54); Joao Pedro Martins dos Santos de Souza (018.034.263-06); Marinalva Martins dos Santos de Sousa (158.797.633-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4471/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.083/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Felix da Cruz dos Reis (076.426.601-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4472/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.226/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dorothea Vieira Lins (435.881.075-68); Sarah Perez de Oliveira (040.971.495-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4473/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.239/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide de Oliveira Ruzenente (847.529.399-91); Maria Anna Cerchiaro Paulus (015.809.259-79); Rosidete Maria do Rocio de Lara (519.540.959-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4474/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.255/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Valeria Torres Dias (822.787.927-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4475/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.274/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Mara Lucia da Silva Faleiro (600.036.776-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4476/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.285/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dulce de Castro Veado (518.885.806-15); Josiane Martins (058.574.719-90); Maria Jose Nogueira Pires (777.433.508-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4477/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.612/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Alves da Silva Goes (138.784.925-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4478/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.635/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cloraci Balduino de Souza (224.917.591-87); Francisca Monteiro Cardoso (289.998.351-20); Gabrielly Alfredo de Sousa (048.222.531-98); Josilene Souza Mendes (247.416.805-25); Maria Jose da Conceicao (934.972.101-53); Maria Jose da Silva Sousa (537.017.121-15); Matheus Alfredo de Sousa (076.845.351-88); Pedro Paulo Nascimento Barbosa (598.114.987-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4479/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.658/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Madalena Ribeiro Ramos (628.169.427-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4480/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.697/2024-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ana Concepcion de Andrade (294.085.471-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4481/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.710/2024-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edite da Silva (509.327.567-00); Jose Luiz Vargas (064.712.347-91); Lucia Maria Herculano da Silva (825.463.807-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4482/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.797/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonio Fidelis Silva (019.282.667-03); Arquimedes Nori (703.513.688-68); Aurinez Goncalves Firmo dos Santos (115.768.907-83); Benedicta Neuza Ramos da Conceicao (246.332.597-68); Vera Lucia Amaral do Vabo (678.296.947-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4483/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.901/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aurea Rocha dos Santos (009.986.582-35); Aurelia Fonseca dos Santos (121.269.327-29); Elza Guedes Moniz (902.439.197-00); Iago Flavio Silva de Albuquerque (117.135.994-22); Luana Flavia Silva de Albuquerque (117.135.914-48); Valdiria Paiva Silva de Albuquerque (854.172.704-15); Zilah Amorim Gouvea (027.790.427-70).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4484/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.908/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sebastiana da Rocha Lemos (617.545.011-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/mt.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4485/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.931/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Humberto da Silva Vicente (201.654.017-61); Kleo Tagarro Granado (184.499.977-71).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - Dnit/mt.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4486/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a ressalva de que a rubrica judicial informada no ato não mais está presente nos respectivos proventos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, e dar ciência aos interessados de que o presente acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.554/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Virginia Machado de Oliveira (110.953.617-83).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4487/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.610/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edinea Bezerra da Silva (306.182.404-97); Lucia Bezerra de Freitas (223.728.734-15); Rita Bezerra da Silva (306.176.934-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4488/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.619/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Esmeralda Santos do Amaral (391.027.771-34); Maria Angelica Santos do Amaral (953.497.317-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4489/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.632/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Daciana Magalhaes de Paiva Campos (755.843.527-72); Helena da Gloria Cascareja (354.819.947-04); Lydia Gomes Bandeira (030.110.597-99); Maria Luiza Souza (031.224.467-31); Nadia Maria Pires da Silva (859.942.277-49); Sandra Tereza Braga Ferreira (865.501.527-04); Terezinha Ricarte dos Santos (313.536.901-30).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4490/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.670/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Maria Salmito Cavalcanti (638.431.963-20); Etelvina Gomes Colares (442.170.723-68); Margarida Maria Tocantins Ferreira (281.349.071-72); Maria Luiza Fernandes Pompeu Freitas (101.413.083-20); Marlene Rosangela do Nascimento (581.956.536-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4491/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.698/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adenanci da Silva Jose (071.682.087-05); Denize da Luz Campos Cardoso (334.805.916-04); Doralice da Luz Campos Torres (405.371.706-00); Francinete Souza de Freitas (084.514.388-30); Frida da Luz Campos Veloso (458.331.256-34); Hilda Menezes da Cunha Canto (573.661.361-15); Jacyra da Luz Campos Mariquito (388.698.456-72); Patricia Alves da Silva Barros (667.494.414-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4492/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.826/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dalira Marques Simon (298.137.000-68); Dorvalina Moraes Guimaraes da Silva (656.444.686-15); Maria Elizabeth Sansone Calliari (526.450.450-49); Neidy Marques Nunes (509.576.947-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4493/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.840/2024-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Denise Winck Canabarro (568.632.170-15); Leonice Teresinha Pecora Correa (697.837.051-72); Maria Belo Torquato (324.532.643-20); Maria Claudia Simoes Dias da Silva (020.897.017-73); Maria Sueli Pereira Avila (385.893.541-72); Nileia Martins Pereira Bueno (935.587.671-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4494/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.874/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Gabriel Areco Escobar (045.524.301-81); Janira Alexandre Pereira (092.409.457-50); Macilene Nazario de Souza e Sa Magalhaes (773.441.704-34); Marcia Virginia Bezerra de Araujo (483.928.204-87); Maria Tereza Rae (274.231.154-87); Maria de Lourdes de Souza (247.913.424-53); Marizete de Oliveira Moraes Alexandre (175.224.801-59); Marly de Souza Isidio (191.984.503-87); Nilza Alexandre (508.503.507-00); Nivea Cristina da Silva Coqueiro (639.548.692-68); Regina Maria da Costa Coqueiro (057.342.662-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4495/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.880/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dinair Fonseca Correia (607.442.607-44); Jandira da Anunciacao Passos (115.180.655-20); Maria Alice Lima de Oliveira Matos (022.073.107-10); Maria Luiza Cardoso Franco (454.866.467-04); Monica Maria Borges de Moura Senna (005.864.837-21); Sonia Maria Valle de Moura (090.511.297-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4496/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.036/2024-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Nunes (373.754.827-72); Claudio Passos Simao (016.204.838-66); Edson Soares (345.647.057-68); Jose Haroldo Duarte da Nobrega (398.293.407-91); William Silva Atella (345.391.407-44).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4497/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.048/2024-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Reinaldo Ropke (729.803.707-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4498/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados este processo de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto por Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, Prefeito de Ipueiras-TO nas gestões de 2009 a 2012, de 2017 a 2020 e de 2021 a 2024, contra o Acórdão 18.372/2021-TCU-2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal de Contas da União (TCU), sob a relatoria do eminente Ministro Augusto Nardes, decidiu, entre outras providências, julgar irregulares as contas do referido recorrente, condená-lo em débito e aplicar-lhe multa, tudo em razão de irregularidades constatadas na execução física e financeira do Convênio 766/2009, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) sob o número 704230 e firmado entre aquela edilidade e o Ministério do Turismo (MTur) com o objetivo de apoiar o evento intitulado “Carnaval nas Praias de Ipueiras”, previsto para ser realizado no período de 24/7 a 2/8/2009;

Considerando que, à luz da jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, esta Corte de Contas, por meio da Resolução-TCU 344, de 11/10/2022, regulamentou o instituto da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva;

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, desde que não tenha havido o trânsito em julgado do acórdão condenatório há mais de 5 (cinco) anos ou que os critérios de prescrição, estabelecidos na Resolução-TCU 344/2022, já tenham sido considerados em recursos anteriores (art. 10 da aludida norma), o que se amolda ao caso concreto em análise;

Considerando, ainda, que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho (...)” (art. 8º, caput, da Resolução-TCU 344/2022);

Considerando, por fim, a conclusão tanto da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), encarregada da instrução do presente feito nesta etapa processual, quando do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União (MPTCU), representado nestes autos pelo douto Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, no sentido de que restaram prescritas as pretensões ressarcitória e punitiva desta Corte de Contas em relação ao Sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, eis que houve o transcurso de mais de três anos entre duas das causas apontadas nos pareceres precedentes como causas interruptivas da prescrição em comento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, caput e inciso II, do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro contra o Acórdão 18.372/2021-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, dar provimento a esse recurso, tornando insubsistente o mencionado decisum e determinando o arquivamento dos autos após ser dada ciência desta deliberação e da instrução de peça 55 ao recorrente, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, aos Ofícios 66007/2021-TCU/Seproc e 66009/2021-TCU/Seproc de 21/11/2021 (peças 40 e 41).

1. Processo TC- 004.529/2017-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro (CPF 618.849.361-72).

1.2. Recorrente: Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro (CPF 618.849.361-72).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Ipueiras-TO (CNPJ 01613094000137).

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.8. Representação legal: Marison de Araújo Rocha (OAB/TO 1.336/B), representando o Município de Ipueiras-TO (procuração à peça 3); e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Guilherme Gonçalves Martin (OAB/DF 42.989), Isabella Ribeiro Gonçalves (OAB/DF 65.024) e Renan Albernaz de Souza (OAB/TO 5.365), representando o Sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro (procuração e substabelecimento às peças 16 e 46).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4499/2024 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a extinção da empresa Destiny Internacional Comunicações Eireli-ME, baixada por liquidação voluntária na Receita Federal do Brasil em 24/7/2015 (peça 221), antes, portanto, da prolação do Acórdão 3.595/2022 - 2ª Câmara (peça 81), sessão de 19/7/2022, Ata nº 24/2022), devendo ser tornada insubsistente a penalidade de multa aplicada à empresa, por se tratar de sanção de natureza personalíssima, conforme o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal.

Considerando a aplicação, por analogia, do que dispõe o artigo 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução TCU 235/2010, que prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, tornando sem efeito a sanção aplicada.

Considerando ter sido verificada inexatidão material no item 9.2 da deliberação, eis que foi indicado o Fundo Nacional de Cultura como cofre credor para o recolhimento do débito quando o correto seria a Agência Nacional de Cinema, órgão instaurador da TCE, e tendo em vista que os recursos financeiros foram captados com base nos arts. 1º, 1ºA e 3º, da Lei 8.685/1993.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 3.595/2022 - Segunda Câmara, relativamente à ocorrência do erro material

no item 9.2, para que, onde se lê “cofres do Fundo Nacional de Cultura”, leia-se “cofres da Agência Nacional de Cinema”; e em rever, de ofício, o referido acórdão, para tornar insubsistente a penalidade de multa aplicada à empresa Destiny Internacional Comunicações Eireli (03.087.646/0001-46), mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.844/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Destiny Internacional Comunicações Eireli (03.087.646/0001-46); Nelson Cortes Duarte (029.907.768-34); Vanessa Izarnotegui Duarte (103.717.828-99).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial.

1.6. Representação legal: Roberto Ricomini Piccelli (310.376/OAB-SP), Beatriz Mendes Niyama (446765/OAB-SP); Ricardo Vidal (2.679/OAB-MT), Cristiane Monteiro Vidal (10.112/OAB-MT) e Henrique Forster de Freitas Lima (16.787/OAB-RS).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4500/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de proposta formuladas pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos a fim de rever de ofício o Acórdão 7.326/2020-TCU-2ª Câmara, de modo a tornas insubsistente a multa aplicada a Associação Cultural Depósito do Teatro em razão da sua extinção;

Considerando que a presente Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pelo extinto Ministério da Cultura (MinC), atual Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, tendo como responsáveis solidários a Associação Cultural Depósito do Teatro, Sr. Roberto Salerno de Oliveira, Diretor Presidente, Sra. Sandra Denise Possani, Diretora Tesoureira (posteriormente, Diretora Presidente) e Maria Fonseca Falkembach, Diretora Tesoureira, em razão da não comprovação da execução do projeto intitulado “Ocupação Teatral na Vila Santa Rosa”, PRONAC 06-7698, objeto do convênio 514/2005 (SIAFI 558107), celebrado entre o MinC e a referida entidade em 31/12/2005;

Considerando que, por meio do referido decisum, este Tribunal julgou irregulares as contas da Associação Cultural Depósito do Teatro e de outros responsáveis, com a condenação em débito solidário (subitem 9.4), e aplicação de multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (subitem 9.5);

Considerando que a extinção da Associação Cultural Depósito do Teatro ocorreu antes da prolação do Acórdão 2996/2021-TCU-2ª Câmara, ocorrida em 2/3/2021, peça 129, o qual conheceu, com efeito suspensivo, e rejeitou os embargos de declaração opostos por Maria Fonseca Falkembach contra o acórdão condenatório;

Considerando que, nesse contexto, não ocorreu o trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa e por se tratar de sanção que possui natureza personalíssima, nos termos do inciso XLV do artigo 5º da Constituição Federal, e que é possível aplicar à espécie, por analogia, o que preceitua o § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, o qual prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, tornando sem efeito a penalidade aplicada, consoante a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 2443/2023-P e 9009/2023-2C);

Considerando o posicionamento uniforme da unidade técnica especializada (peças 243-244) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 245), no sentido de tornar insubsistente, de ofício, a multa aplicada à Associação, assim como notificar, por meio do advogado Rafael de Castro Volkmer, a Sra. Maria Fonseca Falkembach da dívida do Acórdão 8785/2023-TCU-2ª Câmara e a Sra. Sandra Denise Possani para mera ciência do mencionado Acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, e de acordo com os pareceres uníssomos emitidos nos autos, em proceder a revisão de ofício o 7.326/2020-TCU-2ª Câmara, para excluir do seu subitem 9.5 a multa aplicada a Associação Cultural Depósito do Teatro, em razão da sua extinção antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, notificando-a de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo, por meio do seu representante legal à época dos fatos, Roberto Salerno de Oliveira (CPF: 217.229.270-20), sem prejuízo das orientações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-035.047/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural Deposito do Teatro (05.315.570/0001-94); Maria Fonseca Falkembach (632.748.090-04); Sandra Denise Possani (361.943.520-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinto).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Rafael de Castro Volkmer (56168/OAB-RS), representando Sandra Denise Possani; Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira (77.915/OAB-RS), representando Associação Cultural Deposito do Teatro; Iurqui Pinheiro da Rocha Siqueira (77.915/OAB-RS), representando Roberto Salerno de Oliveira; Rafael de Castro Volkmer (56168/OAB-RS), representando Maria Fonseca Falkembach.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. notificar a responsável Maria Fonseca Falkembach de dívida do Acórdão 8785/2023-TCU-2ª Câmara, por meio do advogado Rafael de Castro Volkmer, em seu endereço profissional constante nas peças 121 (rodapé) e 211, p. 10;

1.7.2. notificar, para mera ciência, a responsável Sandra Denise Possani do Acórdão 8785/2023-TCU-2ª Câmara, por meio do advogado Rafael de Castro Volkmer, em seu endereço profissional constante na procuração de peça 211, p. 10.

ACÓRDÃO Nº 4501/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.571/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: 38º Batalhão de Infantaria.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Yrlei Barbosa da Silva, representando Yrley Barbosa da Silva Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4502/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria Lea Monteiro de Aguiar, emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou o pagamento irregular da parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE), em valor superior ao devido;

Considerando que a irregularidade identificada é objeto de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, na linha de que é ilegal o pagamento da GDIBGE aos inativos e pensionistas em valor superior ao correspondente a 50% do valor máximo pago aos servidores em atividade, do respectivo nível, classe e padrão, por contrariar o disposto no art. 149 da Lei 11.355/2006, a exemplo dos Acórdãos 1.565/2022 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.527/2022 (rel. min. subst. Augusto Sherman Cavalcanti), 12/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.953/2022 (rel. min. Benjamin Zymler), todos da 1ª Câmara; e 7.893/2022 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), 7.183/2022 (rel. min. Aroldo Cedraz), 322/2023 (rel. min. Vital do Rêgo) e 1.409/2023 (rel. min. Antonio Anastasia), esses da 2ª Câmara; bem como os Acórdãos de Relação 4.726/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), da 1ª Câmara; e 4.022/2023 (rel. min. Augusto Nardes), da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida de acordo com decisão judicial transitada em julgado, que definiu que a parcela a ser incorporada aos proventos dos aposentados e pensionistas do IBGE deverá observar “a mesma proporção que é paga aos servidores em atividade mencionados no art. 80 da Lei 11.355/2006”;

Considerando que, no exercício de sua competência para apreciação de atos de pessoal, o TCU pode manifestar entendimento diferente do declarado por instâncias do Poder Judiciário e que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria;

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenar o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida Resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU pela ilegalidade do ato e pela concessão, em caráter excepcional, do respectivo registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Maria Lea Monteiro de Aguiar e ordenar, excepcionalmente, o registro do correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-010.514/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lea Monteiro de Aguiar (646.331.368-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade da concessão, o pagamento da rubrica 16171 deverá ser mantido, uma vez que amparado por decisão judicial transitada em julgado, não sendo necessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 4503/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Cidalia Maria Conceição Moreira Augusto, emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou o pagamento irregular da parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE), em valor superior ao devido;

Considerando que a irregularidade identificada é objeto de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, na linha de que é ilegal o pagamento da GDIBGE aos inativos e pensionistas em valor superior ao correspondente a 50% do valor máximo pago aos servidores em atividade, do respectivo nível, classe e padrão, por contrariar o disposto no art. 149 da Lei 11.355/2006, a exemplo dos Acórdãos 1.565/2022 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.527/2022 (rel. min. subst. Augusto Sherman Cavalcanti), 12/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.953/2022 (rel. min. Benjamin Zymler), todos da 1ª Câmara; e 7.893/2022 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), 7.183/2022 (rel. min. Aroldo Cedraz), 322/2023 (rel. min. Vital do Rêgo) e 1.409/2023 (rel. min. Antonio Anastasia), esses da 2ª Câmara; bem como os Acórdãos de Relação 4.726/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), da 1ª Câmara; e 4.022/2023 (rel. min. Augusto Nardes), da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida de acordo com decisão judicial transitada em julgado em 08/08/2011, que definiu que a parcela a ser incorporada aos proventos dos aposentados e pensionistas do IBGE deverá observar “a mesma proporção que é paga aos servidores em atividade mencionados no art. 80 da Lei 11.355/2006”;

Considerando que, no exercício de sua competência para apreciação de atos de pessoal, o TCU pode manifestar entendimento diferente do declarado por instâncias do Poder Judiciário e que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria;

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenar o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU pela ilegalidade do ato e pela concessão, em caráter excepcional, do respectivo registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Cidalia Maria Conceição Moreira Augusto e ordenar, excepcionalmente, o registro do correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-010.577/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cidalia Maria Conceição Moreira Augusto (495.243.137-15).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Orientação:

1.7.1. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade da concessão, o pagamento da rubrica 16171 deverá ser mantido, uma vez que amparado por decisão judicial transitada em julgado, não sendo necessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 4504/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Marcos Laureano dos Santos Guerra, emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou o pagamento irregular da parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE), em valor superior ao devido;

Considerando que a irregularidade identificada é objeto de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, na linha de que é ilegal o pagamento da GDIBGE aos inativos e pensionistas em valor superior ao correspondente a 50% do valor máximo pago aos servidores em atividade, do respectivo nível, classe e padrão, por contrariar o disposto no art. 149 da Lei 11.355/2006, a exemplo dos Acórdãos 1.565/2022 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.527/2022 (rel. min. subst. Augusto Sherman Cavalcanti), 12/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.953/2022 (rel. min. Benjamin Zymler), todos da 1ª Câmara; e 7.893/2022 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), 7.183/2022 (rel. min. Aroldo Cedraz), 322/2023 (rel. min. Vital do Rêgo) e 1.409/2023 (rel. min. Antonio Anastasia), esses da 2ª Câmara; bem como os Acórdãos de Relação 4.726/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), da 1ª Câmara; 4.022/2023 (rel. min. Augusto Nardes) e 3.908/2024 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida de acordo com decisão judicial transitada em julgado em 08/08/20211 (peça 2, p. 7), que definiu que a parcela a ser incorporada aos proventos dos aposentados e pensionistas do IBGE deverá observar “a mesma proporção que é paga aos servidores em atividade mencionados no art. 80 da Lei 11.355/2006”;

Considerando que, no exercício de sua competência para apreciação de atos de pessoal, o TCU pode manifestar entendimento diferente do declarado por instâncias do Poder Judiciário e que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria;

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenar o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU pela ilegalidade do ato e pela concessão, em caráter excepcional, do respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Marcos Laureano dos Santos Guerra e ordenar, excepcionalmente, o registro do correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-010.602/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos Laureano dos Santos Guerra (304.880.600-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Orientação:

1.7.1. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade da concessão, o pagamento da rubrica 16171 deverá ser mantido, uma vez que amparado por decisão judicial transitada em julgado, não sendo necessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 4505/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Antonio de Padua Silva Bezerra, emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou o pagamento irregular da parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE), em valor superior ao devido;

Considerando que a irregularidade identificada é objeto de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, na linha de que é ilegal o pagamento da GDIBGE aos inativos e pensionistas em valor superior ao correspondente a 50% do valor máximo pago aos servidores em atividade, do respectivo nível, classe e padrão, por contrariar o disposto no art. 149 da Lei 11.355/2006, a exemplo dos Acórdãos 1.565/2022 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.527/2022 (rel. min. subst. Augusto Sherman Cavalcanti), 12/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.953/2022 (rel. min. Benjamin Zymler), todos da 1ª Câmara; e 7.893/2022 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), 7.183/2022 (rel. min. Aroldo Cedraz), 322/2023 (rel. min. Vital do Rêgo) e 1.409/2023 (rel. min. Antonio Anastasia), esses da 2ª Câmara; bem como os Acórdãos de Relação 4.726/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), da 1ª Câmara; 4.022/2023 (rel. min. Augusto Nardes) e 3.908/2024 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida de acordo com decisão judicial transitada em julgado em 08/08/2021 (peça 2, p. 5 e 20), que definiu que a parcela a ser incorporada aos proventos dos aposentados e pensionistas do IBGE deverá observar “a mesma proporção que é paga aos servidores em atividade mencionados no art. 80 da Lei 11.355/2006”;

Considerando que, no exercício de sua competência para apreciação de atos de pessoal, o TCU pode manifestar entendimento diferente do declarado por instâncias do Poder Judiciário e que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria;

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenar o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU pela ilegalidade do ato e pela concessão, em caráter excepcional, do respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão

de aposentadoria do Sr. Antonio de Padua Silva Bezerra e ordenar, excepcionalmente, o registro do correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fê pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-010.674/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio de Padua Silva Bezerra (157.331.574-53).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Orientação:

1.7.1. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade da concessão, o pagamento da rubrica 16171 deverá ser mantido, uma vez que amparado por decisão judicial transitada em julgado, não sendo necessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 4506/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.132/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agueda Guilhermina Rocha Rodrigues (085.127.525-72); Aparecido Jose Alves da Silva (083.762.098-84); Arizoli Tadeu de Lima e Silva (342.018.909-53); Ednilton Oliveira da Silva (343.171.475-72); Jaime dos Santos Lima (272.185.625-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4507/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.651/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ducivan Rodrigues Barros (109.659.472-20); Manoel Gomes da Silva (154.538.204-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.992/2024-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Santana Barboza da Silva (489.905.907-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4509/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.998/2024-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando do Carmo Lopes Rosado (507.290.476-87); Isabel Maria de Andrade (235.321.816-49); Luiz Antonio Basilio (424.588.706-00); Maria das Gracas de Lima (208.240.926-00); Valdeir Guilherme Rosa (410.374.486-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4510/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.047/2024-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Clesio Roberto Matiello (493.342.127-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4511/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.055/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elinda Maria Martins Ferreira (042.618.102-63); Joaquim Monteiro da Franca Filho (271.624.357-34); Maria Ines Lucena Beltrao (488.395.317-34); Maria de Fatima Santos do Nascimento (284.065.754-68); Valdemiro Aparecido Giroldo (366.662.389-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4512/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.094/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceição Aparecida Abdalla dos Santos (005.243.588-18); Juçara de Pellegrin Matos (344.895.419-53); Paulo Silvio de Abreu (246.161.929-87); Ricardo Fernando Reginato (289.165.499-49); Rubens Andre Teixeira Filho (252.157.959-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4513/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.100/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Augusto Silva Pereira de Carvalho (017.880.048-17); Carlos Gomes da Silva (013.151.048-73); Heloisa Maria Vitale Jacob (024.707.518-37); Regina Adler (013.899.468-43); Ronaldo Sabino Jacob (012.593.838-14).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Milton José do Nascimento, emitido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) detectou o pagamento irregular da parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE), em valor superior ao devido;

Considerando que a irregularidade identificada é objeto de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, na linha de que é ilegal o pagamento da GDIBGE aos inativos e pensionistas em valor superior ao correspondente a 50% do valor máximo pago aos servidores em atividade, do respectivo nível, classe e padrão, por contrariar o disposto no art. 149 da Lei 11.355/2006, a exemplo dos Acórdãos 1.565/2022 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.527/2022 (rel. min. subst. Augusto Sherman Cavalcanti), 12/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), 7.953/2022 (rel. min. Benjamin Zymler), todos da 1ª Câmara; e 7.893/2022 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), 7.183/2022 (rel. min. Aroldo Cedraz), 322/2023 (rel. min. Vital do Rêgo) e 1.409/2023 (rel. min. Antonio Anastasia), esses da 2ª Câmara; bem como os Acórdãos de Relação 4.726/2023 (rel. min. Jorge Oliveira), da 1ª Câmara; 4.022/2023 (rel. min. Augusto Nardes) e 3.908/2024 (rel. min. subst. Marcos Bemquerer Costa), da 2ª Câmara;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida de acordo com decisão judicial transitada em julgado em 08/08/20211 (peça 3, p. 4 e 20), que definiu que a parcela a ser incorporada aos proventos dos aposentados e pensionistas do IBGE deverá observar “a mesma proporção que é paga aos servidores em atividade mencionados no art. 80 da Lei 11.355/2006”;

Considerando que, no exercício de sua competência para apreciação de atos de pessoal, o TCU pode manifestar entendimento diferente do declarado por instâncias do Poder Judiciário e que a existência de decisão judicial transitada em julgado ampara a continuidade dos pagamentos irregulares, mas não impede a livre apreciação, pelo Tribunal de Contas da União, da legalidade do ato de concessão de aposentadoria;

Considerando que a recente Resolução/TCU 353/2023 disciplinou que, na hipótese de irregularidade que seja insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o Tribunal deverá considerar o ato ilegal e, excepcionalmente, ordenar o seu registro, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida resolução;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU pela ilegalidade do ato e pela concessão, em caráter excepcional, do respectivo registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 353/2023, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Milton José do Nascimento e ordenar, excepcionalmente, o registro do correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-012.435/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton José do Nascimento (255.519.224-72).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Orientação:

1.7.1. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018, sem prejuízo de esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade da concessão, o pagamento da rubrica 16171 deverá ser mantido, uma vez que amparado por decisão judicial transitada em julgado, não sendo necessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 4515/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.152/2024-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Kleber Jorge Lasmar (471.699.236-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.209/2024-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Milene Ferro Silva (317.435.602-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4517/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.686/2023-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abmir Aljeus (652.543.337-15); Abraão Vasconcelos das Neves (147.074.327-27); Aduino Luiz dos Santos Junior (831.104.537-20); Adeildo Lima da Silva (032.446.824-56); Adria Milena Alves da Cunha (816.423.182-72); Adrian David Pereira Cavalcante (023.432.433-36); Adriana Angelo dos Santos Sarmiento (973.664.045-00); Adriana Mergulhão Ribeiro (012.447.045-98); Adriana Oliveira Peixinho de Carvalho (010.370.205-96); Adriana Ribeiro de Amorim (024.831.025-90); Adriano Christi Neves Martins (674.897.292-20); Adriano Ramalho de Araujo (111.572.507-69); Aelson Paixao de Jesus Junior (044.316.795-88); Alan Christian Venceslau Serrao (027.372.282-47); Alan Costa Carneiro Silva (136.603.877-03); Alan Delon da Luz Lima (288.563.378-60); Alan Rodrigues Franca (019.826.832-79); Alefe Delmondes Duarte (069.636.983-41); Alessandra Domingues Malheiro (953.269.280-00); Alessandra Tavares (105.651.657-71); Alessandra Valerio da Silva (056.213.436-03); Alessandro Alves Monteiro (705.910.911-00); Alessandro Solarevischy de Miranda (772.157.371-87); Alex Gomes Carneiro (008.578.463-02); Alex Junior Amarilha Valerio (046.677.521-06); Alex Sandro Alves Brandao (010.682.143-17); Alex de Oliveira Pereira da Silva (088.857.594-75); Alexandre Carvalho da Cruz (119.094.077-98); Alexandre Eudys Gomes Pantoja (599.178.222-91); Alexandre Katsuo Sasaki (096.579.667-10); Alexandre Lima Peviani (430.401.228-27); Alexandre Mozart da Fonseca (061.621.579-70); Alexandre Silva de Jesus (095.648.877-39); Alexandre Tavares da Silva (004.448.601-42); Alexandre Yuji Hamada Cerqueira (325.202.058-06); Alexandre dos Santos Peradelles

(057.899.557-38); Ali Zein Sammour (449.864.558-85); Alice Brigida Nunes (167.529.987-01); Aline Dayane Nunes da Silva (105.906.994-66); Aline Lima do Nascimento Gomes (027.454.130-07); Aline da Silva Neto (088.068.087-37); Aline de Paula Birindiba Araujo (099.391.516-75); Alisson Rocha de Souza (045.887.063-30); Allan Rangel de Jesus (141.670.707-74); Allan Trindade da Conceicao Coelho (135.773.577-46); Allen Furtado de Castro (005.041.322-88); Almir Sobreira Matos (066.971.143-80); Alvener Marques de Sousa (041.328.772-64); Amanda Barra da Costa (797.628.402-91); Amanda Natalia Cordeiro Ribeiro Freire (005.829.451-19); Amanda de Castro Correia (755.376.801-49); Amarildo Vieira Chaves Junior (105.164.636-75); Amilton Silva Junior (106.370.296-82); Ana Carina Rodrigues (740.052.780-00); Ana Carla Kalatai (032.004.579-02); Ana Carla da Paixao Moreira (040.955.192-90); Ana Carolina Borges de Mattos Bittencourt (079.664.896-47); Ana Carolina Melgaco Fuchs (433.071.278-45); Ana Carolina Mello Pereira da Silva de Paula (098.667.857-00); Ana Caroline de Almeida Silva (036.768.751-84); Ana Laura Piase (122.617.904-57); Ana Leticia Costa Larrat (328.126.555-34); Ana Lourdes Panatta (007.938.149-95); Ana Luisa da Silva Rodrigues Lacerda Moraes (114.762.896-38); Ana Margarida Dias Cabral (310.990.765-87); Ana Paula Fraga Rachi (025.776.680-40); Ana Paula Gomes de Azevedo (015.326.386-55); Anajulia Simao Nina de Azevedo (004.941.852-10); Ananda Bonfim Barbosa (013.280.385-21); Anderson Guerra de Lucena Junior (025.035.744-59); Anderson Rodrigues Barbosa (118.821.057-29); Anderson dos Santos Sperandio (345.624.978-07); Andre Alexandre Henning Pereira (018.534.747-97); Andre Camillo Bof (383.402.268-35); Andre Luis Antunes Fernandes da Veiga (065.995.659-48); Andre Luiz Goncalves Araujo (018.424.016-61); Andrea Carvalho Machado (292.471.158-41); Andreia Blanco Senra (119.341.677-97); Andreia Oliveira dos Santos (040.893.465-41); Andreia Zanetti (140.150.847-21); Andressa Holthausen (026.286.280-82); Andressa Maria Vieira Oliveira (067.048.773-20); Andrieli Pellenz Lacerda (023.142.030-70); Angela Vidal Aguiar (701.576.132-75); Angelo Saturnino Neto (353.638.228-22); Anna Helena Oliveira Santana (083.268.104-01); Anna Paola Sodre Vieira (021.926.731-67); Antoniaela Aguiar de Aquino (030.143.540-58); Antonio Carlos Nascimento (078.292.703-33); Antonio Carlos Pereira do Nascimento (017.187.663-60); Antonio Carlos da Silva (038.689.254-73); Antonio Everton Gomes da Silva (101.381.654-40); Antonio Firmo da Silva Neto (054.763.944-94); Antonio Mateus Sobrinho Neto (675.628.173-91); Antonio Pereira Matos Filho (969.308.883-20); Antonio Vieira da Silva (110.189.204-80); Antonio Wallisson Silva Lima (061.868.833-10); Ariela Ferreira da Silva Siqueira de Jesus (321.772.288-40); Arielle Ribeiro Bezerra (009.087.903-17); Armando Lauro Costa Neto (029.252.755-16); Arthur Gomes Rosmaninho Filho (116.463.707-08); Arthur Humbelino Goncalves dos Santos (122.962.666-22); Arthur Sant Anna de Alvarenga (093.203.646-56); Athos da Silva e Souza (135.645.257-42); Audianne Alves de Lima (064.808.254-70); Augusto Cezar Cordeiro Jardim (806.773.472-00); Aurelio Miguel Martins Araujo (058.429.631-24); Ayrton Santos Lacerda (074.831.735-05); Ayrton Zenon de La Cruz Alfaro (147.790.797-13); Barbara Saraiva Cunha Jacome (062.631.373-20); Beatriz Benicio Pizapio Wiltner (087.355.299-70); Beatriz Cabral de Freitas (182.095.637-77); Benedito Felipe Leao Alves (028.845.972-55); Bernardo Ribas Ferreira Pimentel (131.250.457-97); Bianca Evelyn Silva de Souza (183.898.927-74); Bianca Louise Soares Abreu (104.197.896-00); Bianca Maturana Schweigert (027.307.440-70); Bibiana Pessoa Trevizan (388.046.028-05); Billy Corte Imperial Beninca (097.156.077-30); Boaz Machado Mafalda (006.181.662-03); Brenda Mylena Jordao Pessoa Xavier (112.509.124-07); Breno Cristi Policarpo (086.647.527-37); Breno Custodio Rabelo Goes (044.037.455-39); Breno Ventorim Comarella (144.878.557-05); Breno Vinicius de Lucena Silva (453.314.398-96); Bruna Baia da Cunha (002.453.672-50); Bruna Catarina Menezes de Sousa (024.040.072-03); Bruna Melany Friche Siqueira (133.744.376-05); Bruna Ramos Azevedo (395.335.138-96); Bruna Raphaela Cavalcanti Parente (135.614.917-07); Bruna Ribeiro Pereira (017.280.112-56); Bruna dos Santos de Brito (042.701.375-50); Bruno Cardoso da Silva (956.764.572-87); Bruno Cesar Gomes (117.879.307-93); Bruno Coelho Rodrigues (834.950.700-44); Bruno Metodio Cavalcanti da Silva (076.774.114-52); Bruno Nascimento de Oliveira (014.443.212-93); Bruno Sousa de Alencar (314.549.068-04); Bruno Suiyama dos Santos (022.206.042-50); Bruno dos Santos Lisboa (042.391.371-95); Caick dos Santos Silva (086.238.595-45); Caike Alves Rodrigues dos Santos (019.455.976-90); Caio Alves Rios (058.113.567-90); Caio Campos Miranda (828.255.132-53); Caio Cesar

Silveira de Aquino (061.551.214-35); Caio Cezar da Rocha Silva Ribeiro (060.963.895-54); Caio Francisco Vasconcelos de Oliveira (042.699.393-46); Caio Santos de Oliveira (065.599.895-00); Caio Silvano Rezende Costa (010.517.811-08); Camila Maia Campos (010.037.082-93); Camila Oliveira dos Santos (021.020.341-27); Camila Pinto da Costa Fernandes (097.851.066-67); Carine Schmitt Gregolin Caloi (029.908.411-64); Carla Araujo Vasconcelos (073.383.493-04); Carla Naiara dos Santos de Souza (066.252.165-00); Carlos Alberto Correia de Almeida (361.202.858-81); Carlos Alberto Machado (110.332.018-12); Carlos Augusto Silva Machado (058.420.523-69); Carlos Eduardo Alves Silva (052.992.835-39); Carlos Eduardo Cardoso Ferraz (609.362.213-48); Carlos Eduardo Orestes dos Santos (504.894.738-06); Carlos Eduardo dos Santos Batista (616.925.003-84); Carlos Humberto de Oliveira Filho (030.389.975-10); Carlos Kelwin Morais de Souza Castro (112.884.384-60); Carlos Mateus Barriga Nunes (828.468.472-15); Carolina Azevedo de Brito (095.549.534-29); Carolina Hofmann Vareli (063.925.349-03); Carolina Roldao Tostes Malta (099.542.057-21); Caroline Figueiredo Kettner (035.271.711-42); Caroline Nascimento Luzia (135.696.766-33); Caroline de Castro Palma (013.788.651-97); Catia Priscila Silva de Menezes (008.477.952-76); Catlen Porto Missfeld (035.816.859-73); Celso Pereira de Araujo (050.102.994-02); Celso Ryuji Kihara (369.579.698-78); Celton Porto Ramos (133.910.134-35); Charles Parceles Alencar Caseres (010.694.522-03); Chayan Corte Imperial (121.091.097-77); Christian Diogo Esperque da Cunha e Silva (144.462.067-37); Christian Raphael Araujo Paccini Baggio Squarcio Pelizzari (127.563.447-88); Christina Marcia Pereira Pinto (028.662.226-28); Cibele da Costa Vicente (016.871.170-20); Cinthia Fernanda Alves de Brito (052.177.884-02); Cintia Maria Silva dos Santos (065.215.345-30); Ciro Dantas de Brito (027.138.055-11); Clara de Souza Rocha Lorenzutti (147.131.627-01); Clarissa Taciana Gabriel Gussen (109.794.987-75); Claudia Cordeiro Peres Reis (104.315.457-40); Claudiana Maria de Souza (098.021.724-56); Claudiane Ferreira da Silva (371.774.648-08); Claudio Jamilo Fecury Neto (526.629.772-72); Claudio Pustilnic (033.071.787-17); Claudio Roberto Carneiro da Silva Junior (088.725.254-03); Cleber Santos Santana (046.595.875-33); Cleber Tavares Brito (393.679.198-83); Cleber Vinicius Canassa (320.368.308-38); Cleiton Oliveira dos Santos (424.777.858-77); Clesio Cesar de Oliveira Junior (016.708.364-36); Clobemor Rangel Ferreira (248.460.312-68); Cristiane Silva do Carmo Lehnhard (955.265.520-04); Cristiane da Silva Pereira (877.905.212-68); Cristiano Chacara Rodrigues Pankievicz (063.670.739-30); Cristiano Gomes Figueiredo (045.181.334-04); Daiane Pereira Franklin (066.081.375-08); Damaris Henrique de Figueiredo (120.482.844-00); Dangela Rodrigues Alencar (023.314.532-09); Danide Silveira Giordani (102.522.296-22); Daniel Augusto Diniz Souza Bueno (084.656.626-57); Daniel Castro Magalhaes (003.889.923-01); Daniel Inocencio Froes (129.544.696-09); Daniel Leite Bandeirinha (141.502.407-36); Daniel Oliveira Mesquita (970.732.100-87); Daniel Ornellas Almeida (136.474.987-42); Daniel Vilker Nascimento Rodrigues (070.972.343-18); Daniel Wenzel Fleck (031.328.420-28); Daniel de Souza Penido (071.066.566-07); Daniela Bohn Bertoldo (074.400.409-88); Daniela do Amaral Borges Rodrigues (048.232.155-59); Daniele Pereira do Nascimento (736.799.681-91); Daniella Azevedo Barbosa (128.804.557-31); Danilo Keite Tamburu Shimabuco (362.023.028-52); Danilo da Silva (049.140.095-01); Dario Menezes (430.612.735-49); Darlan dos Anjos Piloto (085.320.065-31); Davy Ferreira dos Anjos (102.170.956-58); Dayan Pereira dos Santos (044.346.293-36); Dayana Cristina Brito (062.899.076-62); Dayana Lais Oliveira dos Santos (604.054.073-78); Dayse Roberta Ferreira Bezerra (051.852.023-43); Debora Cristina Castro Soares (046.216.923-56); Debora Evem Monteiro Oliveira (961.263.292-87); Debora Reis Conceicao (007.875.590-59); Denian Santos Castro (111.819.936-79); Denis Baia Pereira (095.127.066-44); Denis Rafael Clemente (096.851.736-64); Denis Ricardo Tribes (060.797.139-85); Denison da Silva Ananias (004.304.512-02); Devisson Mesquita dos Santos (033.455.832-83); Deyvid de Brito Medeiros Carvalho (041.711.143-65); Diana Barroso de Souza Sa (615.318.633-53); Diego Batista Carneiro de Azevedo (115.408.247-48); Diego Cristiano Cardoso (024.278.811-47); Diego Estanislau dos Santos (033.126.122-76); Diego Gomes Rodrigues (039.614.481-08); Diego Gustavo dos Santos Silva (054.535.497-85); Diego Henrique Ribeiro Caetano (100.706.989-96); Diego Roberto Dias (051.195.499-93); Diego Santana do Nascimento (360.070.318-88); Diego Soleti de Oliveira (002.764.460-03); Diego da Silva Quaresma (003.709.662-10); Diego da Silva Souza Machado (329.340.078-71); Diego de Miranda Estevam dos Reis (378.374.058-46); Diogo Luiz Ferreira Ribeiro (327.884.458-06); Diogo Matheus Zandonade Prandina (055.092.401-99); Diogo Siqueira Gomes

(062.559.259-00); Diogo Vinicius Pinto Junior (024.024.950-06); Dionisio Jacinto da Silva e Silva (039.322.552-67); Dnille Cruz Silva (052.949.055-23); Douglas Eugenio Vasconcelos Rocha (072.270.973-07); Douglas Lima de Moraes (150.656.957-92); Douglas Santiago Pires da Silva (009.373.401-89); Douglas dos Santos (364.592.018-89); Durval Emilio Rodrigues de Moraes (107.941.287-50); Dyane da Costa Silva (028.914.513-92); Eder Costa Pitzer (128.757.057-76); Eder Nixon Butel Tavares (561.987.362-53); Edgar da Silva Bispo (039.379.265-00); Edielson Freitas de Oliveira (130.547.744-81); Edimar Umburana da Silva (017.015.825-03); Edivaldo Fernandes dos Santos Junior (135.084.227-39); Edivanio Henrique Melo da Silva (106.119.034-07); Edjan da Silva Oliveira Vasel (030.615.865-55); Edmar Roberto de Souza (117.388.188-37); Ednelson da Luz Sousa (840.033.402-72); Ednice Tavares Cruz de Souza (979.369.526-91); Edson Mauro da Silva (362.462.828-30); Edson Vieira Santos (810.077.285-15); Eduarda Lipinski Contreira (846.611.430-00); Eduardo Alexandre Albarello (010.008.540-78); Eduardo Gabriel Andrade de Lima (142.250.087-03); Eduardo Henrique Haddad Tress (160.207.327-97); Eduardo Soares Campos (129.439.767-25); Eduardo Taranha Fuerst (406.939.718-35); Eduardo de Mattos Pawlak (047.739.669-04); Edwy Barros Silva (011.682.111-66); Elbe Alves Miranda (823.733.372-15); Elcio Francisco Cossetti Filho (044.223.273-05); Elen Araujo Gama (100.429.751-31); Eliazar Cordeiro Leonardo Neto (095.801.084-63); Elisabete Barbosa Soares (577.571.272-20); Eliton Rodrigues da Silva (023.068.072-05); Eloi Freire de Carvalho Barros Araujo (016.155.783-07); Eloisa Antunes Mariani (032.382.501-08); Elzi de Medeiros (061.136.776-99); Emanuelle Tobias Wojciechowski Nardao (018.475.640-54); Emanuely Kenia de Azevedo Marques Medeiros (041.850.554-39); Emanuely Cruz de Moura (081.591.183-17); Enrico Russo Domingos (280.226.558-05); Eric Boni Fajardo (315.503.148-40); Eric Caliaro Stelzer (116.138.777-30); Erica de Melo Ferreira (055.460.431-05); Erick Siqueira Facundo (611.065.393-46); Erick Willyan de Souza Lima (163.582.254-80); Erika Brandao Andrade Santos (223.705.768-04); Erildo Souza da Costa (441.505.632-68); Eronildo Macambira Braga Neto (536.270.752-34); Esau Oliveira dos Santos (120.222.107-60); Esdras Vinicius dos Santos (001.442.980-23); Ester Midia Rodrigues Ferreira (041.484.671-09); Ester Pereira Lima (043.545.892-22); Estevao Henrique Freitas Salomao (132.911.386-19); Eustaquio Jose de Oliveira (560.093.056-91); Evaldo Luis Lopes Ribeiro (030.405.732-09); Evandro Antonio Vieira (932.185.590-49); Evany Rebeca de Freitas Guimaraes (141.899.376-06); Evenilson Lima Ferreira (041.037.293-50); Everaldo Alves de Lima (110.129.247-42); Everton Jose Cavalcanti Figueredo (085.334.524-46); Everton da Silva Nogueira (020.788.282-70); Evilas Madruga Machado (918.903.650-68); Ewerton Aparecido de Souza Lima (058.294.471-69); Ezequiel Silva Gomes (057.412.983-97); Eziane Rocha Brito (992.737.302-30); Fabiana Gabriele Duarte Lima (700.934.372-18); Fabiana Nascimento da Silva Callado (098.453.467-90); Fabianne Goncalves Rocha (938.921.525-00); Fabiano Nicolini Rossini (395.250.488-29); Fabio Branches Xavier (579.551.072-68); Fabio Marcel Wosniak (035.648.129-89); Fabio Silva Oliveira (069.379.625-17); Fabio Trevisan (703.095.442-46); Fabricio Cruz dos Anjos (813.823.675-20); Fabricio Nascimento da Costa (695.599.102-72); Fagner Santos Oliveira (059.831.395-84); Felipe Bento Vargas de Moraes (110.460.527-99); Felipe Casoli Cassimiro (122.125.457-03); Felipe Costa Araujo (014.550.866-81); Felipe Cruz de Gouveia (318.158.998-59); Felipe Fioresi Dalvi (124.173.557-36); Felipe Leitao de Melo (010.409.252-19); Felipe Lima de Medeiros (115.736.797-63); Felipe Luiz Ferreira Santos Amaral (067.002.995-51); Felipe Mallmann Centenaro (047.853.731-05); Felipe Morishige Yokoya (450.716.128-28); Felipe Pereira Linhares (407.687.218-57); Felipe Salles Moro (011.130.730-98); Felipe Savio Gomes da Costa (129.223.224-24); Felipe dos Santos Braga (137.264.087-89); Fernanda Cristina Barduco (216.438.978-61); Fernanda Lindner Tassoni (823.970.230-91); Fernanda Machado da Silva (090.678.987-75); Fernanda Marchesini Altheia (087.899.949-30); Fernanda Melo de Andrade (053.698.429-81); Fernanda Souza Queiroz Soares (127.228.296-14); Fernanda Williane Costa Bomfim Oliveira (063.273.335-75); Fernanda de Paula Fernandes Cano (392.616.968-05); Fernanda de Paula Nascimento e Silva (789.823.912-15); Fernando Ferreira Alves (140.729.597-74); Fernando Jose Fachini (046.170.099-90); Fernando Rafael Dourado Monllor (032.377.980-88); Fernando Soares dos Santos (803.682.805-78); Fernando Teixeira da Silva (103.398.516-35); Fernando Vieira (953.696.191-15); Filipe Augusto de Oliveira Ferreira (013.790.331-60); Filipe Oliveira Damasceno (057.793.724-38); Filipe Ricardo Rosa (108.896.847-31); Fillipe Guimaraes de Oliveira (130.940.377-55); Flavia Dias Santos

(360.246.528-44); Flavio Alves de Rezende Junior (128.536.537-22); Flavio Laerty de Melo Farias Barros Soares (105.696.794-35); Flavio Leite Cavalcante (248.333.588-83); Flavio Ornellas Loureiro (109.420.227-42); Francesco Giordano Masello (053.602.517-78); Franciele de Oliveira Araujo (958.367.645-49); Francirlei Coutinho Ribeiro (048.288.762-19); Francis Machado Goncalves Wagner (945.227.230-91); Francisca Andrea Laureano de Souza (051.181.604-99); Francisco Antonio Machado da Silva (067.764.999-18); Francisco Carrera Nascimento Junior (020.683.072-60); Francisco Guilherme Siqueira (022.621.701-93); Francisco Pereira Dutra Junior (812.022.533-34); Francisco Prezoto Neto (384.476.528-07); Frederico Lauton Guimaraes (073.168.455-97); Gabriel Akira Sato Werneck (115.899.046-48); Gabriel Barros Rodrigues (155.853.257-95); Gabriel Carvalho Silveira Oliveira (607.818.023-18); Gabriel Dias da Silva (124.105.957-82); Gabriel Felipe Becker (009.704.429-63); Gabriel Gomes dos Santos (011.992.332-77); Gabriel Hermann dos Santos Lima (088.990.173-28); Gabriel Lauria Nunes da Silva (136.106.777-24); Gabriel Marques do Amaral Bueno (017.058.981-14); Gabriel Reis Silva (840.753.845-00); Gabriel Rian Rodrigues Melo (492.917.118-02); Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira (023.289.892-84); Gabriel Viana Beltrao de Araujo (058.748.513-21); Gabriel da Silva Linhares (055.365.032-78); Gabriel de Lima Cerqueira (122.028.937-09); Gabriela Mallmann da Silva (040.999.800-14); Gabriela Ribeiro Gomide (112.729.386-97); Gabriela Schmitt Ribeiro (069.798.169-00); Gabrielle Ribeiro Duarte (413.860.998-99); Gabryel Silva Ramos (142.709.767-48); Geisa Sousa Coutinho (047.480.235-38); Geison Afonso Oliveira (019.957.470-76); Genivan Goncalves Sirqueira (018.499.703-86); Georgino Lopes da Costa Reis (030.904.153-80); Geovani Sardagna (094.012.199-90); Geovanna Paula Fernandes da Silva (074.631.051-05); Geraldo Magela Silva (501.090.576-00); Geraldo Vagner Ferreira Alkimim (119.570.596-48); Germeson Jose Santos Ferreira (607.847.953-98); Geronimo Nunes Padilha (847.591.350-49); Gessiane Vidal Pinheiro Custodio (056.062.553-75); Giana Brites Nascimento (019.355.130-60); Gilbert Jacob Huber (382.091.447-15); Gilgson Dantas Pereira (884.437.282-72); Gilliat Sa Freire Filho (120.845.707-19); Gilmar de Oliveira Estevao (052.501.504-38); Giordan Duarte Pahin Criveletto (030.965.781-41); Giordano de Souza Araujo (075.374.134-28); Giovanna Antoniazzi Moura (105.552.176-39); Giovanna Volpato Simoes Dias (950.880.831-49); Giovanni Figueiredo Chaves (078.468.216-01); Gisele Maria Coelho Reis (072.339.003-70); Givaldo Santos (057.854.855-08); Glaucia Teles de Sousa (027.525.955-22); Glauco Perez Joaquim Calistrato (123.119.387-54); Gleyson Henrique Ramos Santana (031.338.431-25); Graciele Terezinha Sehnem (071.668.299-07); Grazielli Rodrigues Carobeli (085.058.069-21); Guilherme Antonio Costa Rodrigues Brisolla Diuana (014.729.217-47); Guilherme Aristeu Antunes Bazzo (010.114.420-27); Guilherme Bragante de Oliveira (023.931.120-57); Guilherme Carneiro Leao Farias (110.298.217-20); Guilherme Henrique Alves da Silva (702.786.784-24); Guilherme Lopes da Cruz Santos (129.175.447-40); Gustavo Almeida Monteiro (120.282.977-51); Gustavo Elias de Carvalho Rolemberg (112.800.314-76); Hara Campello Machado (839.782.240-20); Harrison Freitas Eloi (003.254.113-95); Heitor Magno Rodrigues Junior (104.715.156-12); Heitor Vinicius Ignacio dos Santos (137.811.237-74); Helando Correa Fragoso (543.496.302-44); Helen Briza da Silva (013.218.422-28); Helen Kathiusca da Silva (149.425.687-81); Helen Moura Moitinho (362.873.438-00); Helena Oliveira da Cruz Monteiro (117.654.267-23); Helio Silva Barros (037.411.395-56); Hellen Sena de Oliveira (054.564.412-76); Hemily Stange Freire (115.017.917-10); Hendriks Delespote Paulino (090.571.427-08); Henrique Alves Soares (107.294.956-39); Henrique Felix Oliveira Lima (004.080.962-50); Henrique de Araujo Ferreira (047.700.291-95); Henrique de Salvo Castro (139.790.217-50); Henthoni Rullian Franca Domingues (058.707.329-21); Henzo Ventorim Comarella (112.533.537-86); Hernando Stofel Gomes (025.677.029-89); Hian Hamon Amorim Barbosa (051.354.204-36); Higo Mariano Siqueira Costa (040.827.712-20); Honiel Vilela Bastos (736.280.421-00); Hoygenis Bezerra Dantas (077.402.284-19); Hully Fernanda Hernandez (125.302.626-24); Humberto Coelho Benjamim Junior (365.272.538-77); Iarley Douglas Siqueira Macedo (100.151.374-65); Idarleson Pereira de Oliveira (944.622.912-04); Ielly Christian Santos Araujo Maciel (047.074.143-03); Igor Botelho Duarte (090.454.169-05); Igor Gomes Pierdona (075.475.549-54); Igor dos Reis Detoni (124.589.927-90); Ingrid Tainara Alves Osorio da Costa (064.349.653-03); Iramaia Curtolo de Loiola Lima (112.309.608-21); Isabel Cristina Wierzba (043.615.909-07); Isabel Luiza de Oliveira Rangel (110.036.127-84); Isabella Almeida de Souza (376.954.278-96); Isabelle Hister dos Santos (054.188.971-01); Isadora dos Santos Barbosa Ferreira

(101.822.759-81); Isaura Marcelina da Silva Sousa (006.980.483-42); Israel Alves da Silva (059.089.273-84); Israel Silva da Conceicao (033.120.565-35); Israela dos Santos Ferreira (056.845.643-21); Italo Ian Garrett Lira de Lemos (070.725.534-10); Italo Kayan Alves Osorio da Costa (062.855.023-58); Itamar da Silva Nascimento (016.735.011-09); Ivan Meirinho de Mello (119.461.827-88); Izabel Topalian (115.601.298-83); Izabella Karina Zava de Azevedo (100.144.607-00); Izaias Quirino da Silva (358.590.518-83); Jackson Douglas Lopes de Freitas (061.714.342-05); Jackson Xavier dos Santos (083.449.854-55); Jacqueline Fernandes Costa da Silva Oliveira (107.715.616-28); Jacqueline Lins de Souza Orico (056.334.615-92); Jadson da Silva Lima (012.624.382-41); Jaime da Silva Martins (889.945.892-87); Jair Franz Santos Barreto (004.464.360-89); Jalisson Rufino de Sousa (007.024.101-52); Jamile Chaves Campelo Moraes (011.554.393-76); Jamilla Marques de Brito Pinheiro (005.672.511-60); Janio Heron Pollmeier Neves (011.777.152-01); Janquiele Fernandes Comim (009.631.150-90); Jardel Paiva Oliveira (036.772.523-18); Jassiara da Silveira Santos (053.339.793-67); Jean Carlos Oliveira Almeida (121.134.007-40); Jefferson Antonio Almeida Silva (093.621.964-50); Jefferson Michell Bulhoes do Nascimento (818.280.712-34); Jenifer Daniela Souza Mello (023.471.240-64); Jeniffer Amanda Saffraider Smiguel (076.503.449-24); Jessica Alves (130.183.097-66); Jessica Aparecida Duarte Funck (848.720.120-20); Jessica Lemos Gomes (112.320.476-43); Jessica da Silva Bisikirkas (091.685.649-61); Jhon Wendel da Silva Santos (032.168.033-25); Joabe de Sousa Ribeiro (062.432.573-39); Joabson Sarges Trindade (022.785.442-09); Joalan Klinger da Silva (074.253.464-27); Joannes Ferrari (010.161.319-92); Joao Abel Augusto Emanuel Morais (129.315.797-00); Joao Caina Guedes Brasil (017.841.445-09); Joao Eduardo Martinelli Krein (043.638.310-14); Joao Guilherme Cordeiro Acioli (079.437.754-81); Joao Hitalo Simoes Dulac (058.372.361-63); Joao Luis de Andrade Holanda Filho (070.444.173-02); Joao Marcos Sobrinho Pires (118.535.777-74); Joao Marcos da Costa Lira (076.958.283-43); Joao Paulo Goes de Castro (022.646.702-31); Joao Pedro Alcantara da Silva (142.418.267-09); Joao Pedro Andrade Oliveira (119.417.846-40); Joao Pedro Moreira da Silva (035.862.231-02); Joao Pedro Ribeiro Pacheco (053.804.385-71); Joao Pedro das Neves Alves (021.409.572-02); Joao Pedro de Jesus Silva (043.212.145-56); Joao Victor Fonseca Martins (072.466.633-80); Joao Victor Guinelli da Silva (143.847.177-76); Joao Victor de Andrade Alencar (059.370.503-39); Joao Victor de Gusmao Lobato Cardoso (527.759.172-91); Joao Victor de Souza Vieira (112.864.494-05); Joao Vinicius da Silva Lisboa (089.417.875-05); Joao Vitor Guimaraes Dias Duarte (062.324.611-26); Joao Vitor de Sousa Rocha (062.092.333-41); Joarles Pereira Serrano (041.915.245-85); Jocelene de Oliveira Souza (073.826.029-07); Joel Assuncao dos Santos (219.977.888-61); Joelcley Silva (031.232.655-60); Joelma de Cassia Dias Cabral (126.879.716-26); Jonathan Schutz Kronbauer (050.027.751-60); Jorge Alves Martins Filho (130.164.457-94); Jorge Francisco Longa Iglesias (088.794.484-12); Jorge Henrique Jeronimo (081.012.436-07); Josadarc da Costa Oliveira Filho (066.212.743-94); Jose Anacleto Dias Lima (463.237.752-04); Jose Antonio Aguiar Jafar Junior (932.576.603-59); Jose Bruno Brauno Pereira (032.361.241-56); Jose Carlos Castro Macedo Filho (051.606.051-18); Jose Carlos Dalsasso (087.935.079-25); Jose Carlos da Costa (086.899.854-09); Jose Emilton Maciel Neto (090.050.704-71); Jose Gabriel de Souza Melo (052.454.302-07); Jose Geraldo Silva Costa (120.800.097-70); Jose Geraldo da Silva Bezerra (109.625.954-03); Jose Guilherme da Silva Gomes (310.096.838-70); Jose Lucas Bezerra Nogueira (071.613.574-46); Jose Lucas Silva de Sousa (027.050.582-22); Jose Moreira de Castro Filho (984.482.425-72); Jose Raimundo Lopes Junior (005.467.603-76); Jose Tiago Sebastiany (026.813.130-90); Jose Wellington da Silva Barros (613.268.443-34); Jose da Silva Mamede (047.663.664-76); Josicleia de Oliveira Soares (041.880.641-10); Josivan Bezerra do Nascimento (046.059.823-61); Joyce Kelly de Fatima Bretas (130.858.656-67); Joyce Regina Morgan (370.763.238-50); Julia Vitoria Capusso (476.535.028-22); Julia de Souza e Mello Araujo (010.840.551-63); Juliana Barboza de Faria (094.416.146-45); Juliana Bocianoski Felipe (055.595.579-60); Juliana Luisa Hoepfner (041.100.159-01); Juliana Moises Dias Gomes (077.043.536-08); Juliana Zan Rotili (053.418.121-07); Juliane Coelho Silva (016.481.292-00); Juliane Correa de Linhares (023.140.549-97); Julianna Alencar Marreiro de Matos (017.548.442-27); Julio Cesar Gomes de Carvalho Junior (115.666.757-74); Julio Cesar Xavier Costa (058.780.033-09); Julio Cezar Batista de Souza (019.963.765-27); Jullye Carolyne Pinheiro Bezerra (027.570.713-00); July de Almeida Mello (133.992.037-99); Junior Cezar Ferreira (029.027.179-70); Junior Inacio de Santana

(050.762.461-02); Juracy de Almeida Montel (690.257.542-87); Kamaiaji de Souza Castor (143.889.257-80); Kamila Umbelino Paiva Dantas (141.117.927-74); Karina Anastacia Pinto da Costa (140.097.157-82); Karina Leite Pereira (077.955.629-14); Karina Pilchbiski Lima (058.370.319-44); Karina de Lima Nogueira (603.583.813-80); Karine Bender (058.865.989-44); Karine Borges (323.498.878-12); Karinna Fernandes Pinheiro de Souza de Paula (036.712.076-39); Karolina Duarte Mateus Varela (012.245.184-89); Katleen Machado Silva (061.490.171-50); Katriel Pereira de Sousa (018.630.262-23); Kauan Otavio Rodrigues da Silva (625.121.953-09); Kayky Victor Vieira Arruda (067.206.871-07); Kayque Silva de Oliveira (050.936.485-31); Kelly Moreira Rodrigues (949.569.013-72); Kelvin Marcelino de Souza (390.046.928-86); Keslley Siqueira Delfim (133.033.997-51); Kherolayne Cristhyan de Sousa Castro Pereira (033.211.991-22); Kleber Augusto Costa Brandao (960.672.172-87); Laercio Oliveira Francisco (059.032.177-37); Lailson dos Santos Lopes (625.684.973-60); Lais Serra Castro (059.467.993-12); Laisa Emili Bezerra Lima (957.359.332-72); Larissa Silva de Melo (124.362.107-99); Larissa Silva dos Santos (108.413.127-70); Larissa Vieira Ribeiro Braz (101.768.016-77); Lauriany Maria Ferreira Araujo (105.145.794-71); Lawrence Tahiad de Paula Alves (038.881.100-50); Layon Pinzon de Carvalho (022.166.880-29); Lays de Oliveira Baltazar (072.641.304-60); Leandro Barcelos Amaral Zenun (365.668.818-40); Leandro Schuab Carneiro (088.010.647-64); Leandro Wellyngton Meneses Ribeiro (015.364.012-00); Leiliane Ferreira da Silva Barros (014.822.521-71); Leonardo Dias Coutinho (137.281.187-70); Leonardo Emos da Luz Bispo (067.616.181-26); Leonardo Oliveira Sales (352.324.368-80); Leonardo Weiskopf (112.444.267-76); Leonardo de Carvalho Bastos Bettega (057.802.367-98); Leonardo de Carvalho Soares (057.957.317-65); Leonildo Armenio Barlette Trenhago (013.931.500-47); Leticia Aline dos Santos Justi (101.100.769-07); Leticia Darc Brocardo (080.008.299-08); Leticia George Garcia Peres (017.817.050-03); Leticia Lara de Oliveira Leonel (123.818.306-93); Leticia Viana Barbosa (155.291.726-60); Leticia do Carmo Titoneli (071.070.786-07); Letierry Levandoski (024.143.750-43); Levi Assuelo Caetano da Silva (029.818.512-17); Levi Matheus Nunes Donato (026.297.002-32); Levi de Castro Queiroz (064.733.973-02); Libio do Nascimento Galvao (946.761.512-68); Lidia Ribeiro de Oliveira (030.129.795-90); Ligia Pricilia Alves dos Santos (033.513.905-13); Ligia Ribeiro Miranda (025.000.912-95); Lincol Luz de Carvalho (028.666.183-78); Lincoln Samuel de Oliveira Silva (112.828.026-40); Lirimar Feliciano Subtil da Silva (093.732.897-99); Livia Eugenia de Souza Andrade (033.449.973-94); Livia Pozzato Cruz Meira da Silva (130.128.097-67); Lohran Freitas Soares (120.770.697-32); Lorenzo Tessele Burin (009.865.970-74); Luan Ramilo de Freitas Lima (088.542.504-90); Luan Vieira Cruz (068.636.723-59); Luana Lima Lacerda (023.964.351-83); Luana Paes Leme Mota (164.370.487-78); Lucas Augusto Santos O de Almeida (542.130.532-53); Lucas Costa Frota (004.660.093-05); Lucas Daflon Scoralick (121.628.987-56); Lucas Fernando Benedito (403.736.128-00); Lucas Garcia Padilha (031.492.460-40); Lucas Goncalves Olimpico (072.212.323-00); Lucas Kaue Pereira Teodorio (919.471.622-68); Lucas Lima de Castro (600.057.543-21); Lucas Magalhaes Maciel (887.825.222-00); Lucas Maia Milani (032.161.332-57); Lucas Martins Mendes (046.523.401-17); Lucas Mateus Macedo Beltrao (230.443.048-14); Lucas Moreira da Silva (441.941.248-80); Lucas Sabatoski (111.636.489-14); Lucas Vinicius Alves da Silva (025.314.322-56); Lucas Vinicius Lameira (023.857.892-56); Lucas de Carvalho Alves (028.615.126-01); Lucas dos Santos Caldas (018.480.755-70); Lucas dos Santos Cerqueira (054.616.865-59); Luccas Willian Bacarin (081.762.169-50); Lucianne Moreira Costa de Sousa (338.378.498-30); Luciano Dias dos Santos Junior (022.186.016-99); Luciano de Jesus Lemos da Silva (089.614.413-53); Lucieni Lopes Saraiva (002.760.670-88); Luckas Eugenio de Sousa (016.375.106-40); Ludiana Veleda Pereira (026.871.311-13); Luis Carlos Oliveira de Oliveira (047.947.862-71); Luise Ferraz Goncalves (045.048.750-47); Luiz Angelo Faria (912.382.936-20); Luiz Fernando Alves (079.671.509-29); Luiz Fernando Guimaraes Buarque (057.981.065-86); Luiz Matheus Reis de Souza (027.278.162-27); Luiz Mauro Faria Machado Pereira (042.457.541-84); Luiz Paulo Silva (136.375.967-17); Luiz Valenga Junior (066.480.579-55); Luiza Amelia Mouzinho de Castro Moura (061.720.513-26); Luiza Chaves Silva (095.182.949-17); Magno Jorge Pinto Sa (039.852.003-86); Manoel Otalmir Costa Ribeiro Junior (012.371.832-51); Marcal Massaferrero de Andrade (924.377.880-34); Marcelo Augusto da Silva Conceicao (189.990.422-00); Marcelo Augusto de Melo (382.519.638-00); Marcelo Miranda (350.736.406-91); Marcelo de Oliveira Filho (384.438.668-88); Marcelo de Oliveira Sousa

(014.854.793-12); Marcia Maria Alves Colombo (324.514.868-21); Marcia Simone de Almeida Coelho (319.906.492-20); Marcio Dias Gawlinski (961.692.060-04); Marcius Vinicius Silvestre da Silva (136.561.647-97); Marco Aurelio Lando Fagundes (714.962.031-00); Marco Aurelio Marinho Amaral da Silva (058.417.541-81); Marcos Andre Gomes Duarte da Silva (051.408.163-50); Marcos Antonio Roman Varjao (851.703.309-44); Marcos Antonio de Menezes Silva Junior (105.917.984-92); Marcos Antonio de Souza (020.049.917-39); Marcos Eduardo Gomes Morais (061.762.611-12); Marcos Paulo Ribas (024.217.069-20); Marcos Paulo de Jesus Meireles (077.832.553-96); Marcos Pereira da Silva (830.256.001-44); Marcos Ribeiro Campos (128.802.497-59); Marcos Rodrigues Santos (056.958.195-80); Marcos Santos dos Remedios (706.002.342-90); Marcos Silva de Melo (011.824.422-18); Marcos Soares Fetisch (040.450.112-50); Marcos Venicius Santos Araujo Costa (068.164.483-40); Marcos Vinicius Ferreira Gomes (013.868.632-70); Marcos Vinicius da Silva (058.360.985-65); Marcos Vinicius de Jesus Dias (017.626.732-82); Marcus Antonio Sales de Menezes (309.498.582-34); Marcus Vinicius Lima Vieira (020.774.052-60); Maria Adriana da Cunha Franca (089.392.994-85); Maria Gilmara Ferreira Damasceno (066.647.113-46); Maria Luiza Meirinho Constancio (465.676.738-77); Maria Madalena Ribeiro Malicski (030.445.919-45); Mariana Esteves Teixeira (437.120.748-08); Mariana Nunes dos Santos Lopes (050.103.001-84); Mariana da Silva Batista (162.512.097-47); Mariana da Silva Pereira (956.106.002-78); Mariellen Carnelose Lopes de Abreu (996.803.862-87); Marina Morgana Gabriela da Silva Abreu (051.969.345-02); Mario Nunes de Lima (048.088.701-26); Mario Sergio Silva Barros (715.670.702-72); Markus Nachtigall (003.126.530-85); Marlon Conrado da Silva Salman (817.716.732-49); Marysley Jeremias Braga (283.614.808-03); Mateus Renno Nepomuceno Silva (412.062.698-98); Mateus da Conceicao Nascimento (017.297.653-78); Matheus Rodrigues Ribeiro (070.270.756-28); Matheus Rodrigues de Almeida (032.534.432-99); Matheus Schwarz Ferreira (056.447.019-80); Matheus Silva de Souza (032.308.850-31); Matheus Souza Santos (442.265.748-85); Matheus Ungericht (069.869.759-61); Matheus Vera Cabral (052.111.671-63); Matheus de Almeida Lima (090.247.114-79); Matheus de Oliveira Barbosa (021.978.531-71); Matheus de Souza Laet (028.693.741-78); Mauricio Adriano Camargo (333.443.278-52); Mauricio Andrade Sirqueira Reis (336.581.928-28); Mauricio Chidiack Oliveira (013.761.883-25); Mauricio Santos Soares (414.706.990-87); Mauricio Shinji Egoshi (387.280.678-51); Mauro Sergio da Conceicao Palhano dos Santos (027.405.453-12); Melania Conopka (019.048.619-89); Melquesedeque da Silva Sodre Filho (043.006.562-07); Meybson da Silva Pereira (074.476.765-27); Michel Duarte (010.238.660-99); Michel Frank Rocha de Amorim (636.158.512-34); Michelle Cristine Nascimento (118.920.006-60); Milena Fonseca de Santiago Roiz (041.433.973-82); Milena Namie Ozima (065.040.101-88); Milena dos Santos Pereira (035.319.475-16); Miqueias de Lasales Paiva de Almeida (046.630.291-67); Mirian Matos dos Santos (007.489.202-93); Moises Hommerding (001.908.630-05); Moises Pereira de Souza Junior (971.753.402-06); Murilo Alves Barcellos (065.054.849-30); Mylene Duarte Bastos (049.441.972-50); Mylla Rodrigues Gameleira (066.082.743-35); Nailla Christina Eufrazio de Paula Viotti (327.314.578-13); Natalia Kikuchi Lara (369.060.498-28); Natalia Sartori (110.512.626-90); Natan Thalles Amado Rodrigues Rocha (121.054.106-85); Nathan Tavares da Silva (174.521.347-37); Nathara Gabriela da Silva Santos Ribeiro (050.770.271-96); Nayane Fonseca Brito (026.419.262-10); Nayra Lissa Castro da Silva Moraes (044.404.153-26); Neila Mara Rodrigues Martins Nascimento (008.748.242-81); Neldisson Ferreira Sousa (060.801.763-94); Neusa de Araujo Rodrigues Neta (066.552.663-60); Nicholas da Silva Santos (019.451.442-03); Nilo Paula Neto (012.227.793-74); Nilton Jesus de Campos (036.907.790-30); Nivalda Santos Oliveira (059.464.785-16); Oberdan Cavalcante da Cruz (044.626.993-00); Odiney Junior Santos Nascimento (022.238.232-54); Osmar Gomes Moreira Junior (947.756.722-15); Paloma de Paula da Silva Figueiredo (176.242.347-26); Pamela Alves Siel (059.461.551-80); Patricia Elaine Moreira Gato (354.406.668-85); Patricia Slomuszynski Prigol (066.039.349-22); Patrick Brok Ritter Pereira (049.638.269-17); Paula Cescon Portes (154.404.017-25); Paulo Bruno Araujo (018.539.191-52); Paulo Cesar Rosa Braga (005.795.080-64); Paulo Fernando Mesquita Milhomem (033.105.011-08); Paulo Junior Sousa de Souza (005.260.692-95); Paulo Roberto Felipe (034.526.321-99); Paulo Sena Ferreira Filho (981.566.912-53); Paulo Sergio Ferreira Fernandes (065.902.111-08); Paulo Victor Garcia de Freitas (075.932.971-01); Pedro Alves Matoso Junior (888.972.492-72); Pedro Arthur Berthier de Almeida Tedesco (017.253.120-93); Pedro Henrique Leal Ramos (047.389.781-44); Pedro Henrique Oliveira Saraiva (034.769.382-20); Pedro Henrique do

Nascimento Miranda (068.033.753-90); Pedro Lupinetti Cunha (420.356.528-63); Pedro Paulo Costa Maia (105.847.474-03); Pedro Willyam Bomfim e Silva Calheiros (081.858.984-13); Petherson Henrique Ferreira Cantanhede (611.938.143-08); Philipe Marta Mourao (143.650.807-09); Poliana Maia da Conceicao (028.375.691-86); Poliana dos Santos Martins (849.875.962-53); Potagoras Millas Santos de Oliveira (361.583.148-97); Pricylla Davilla Freitas Macedo (013.885.813-61); Rachel Karoline de Sousa (077.249.403-71); Rafael Araujo da Silva Pereira (054.953.515-25); Rafael Firmino Dutra (120.882.326-48); Rafael da Silva Gusmao de Oliveira (078.279.405-01); Rafael de Jesus Vieira (105.408.939-60); Rafael de Oliveira (860.852.705-77); Rafael dos Santos (058.185.469-18); Rafaela de Sa Ildefonso (139.356.396-19); Raimundo Claudio Bazilio de Sousa Filho (621.227.403-70); Rammon Pereira Guedes (106.324.196-01); Ramon do Nascimento Barboza (098.040.474-62); Raphael Vinicius Mendes da Silva (089.932.266-28); Raquel Barbosa Borges (050.871.971-24); Rayana Venancio Vieira (010.801.322-79); Rayane de Matos Hermano Lopes (150.829.087-31); Rayanne Joia Barboza de Oliveira (168.225.857-29); Rayssa Rodrigues dos Santos (172.178.437-31); Rebeca Silva Ribeiro (076.291.393-22); Rebeca de Freitas Souza Silva (151.463.807-08); Renan Antonio Zanuto Hernandez (405.978.108-85); Renan da Silva Sousa (001.152.842-73); Renata Fernandes Barros (002.024.851-29); Renato Damo (025.269.930-08); Renato Jose Cavalcanti Camara (082.108.194-29); Rhayssa Germanna Silva Higino (113.975.524-25); Ricardo Azevedo Oliveira (020.531.751-09); Ricardo Fernandes Cairo (049.208.281-28); Ricardo Ferreira Pineiro (858.773.065-70); Ricardo Igor Gomes Carneiro (060.301.891-23); Ricardo Ramos de Souza (355.476.218-03); Ricardo Sari (952.593.090-49); Rivelania Jorge de Menezes (040.199.763-41); Robert Rodrigues Siqueira (049.231.371-77); Roberto Gervasio dos Santos de Macedo (930.615.280-91); Roberto Vinicius de Moraes Alcantara (045.575.611-28); Robson Roque de Oliveira (026.444.931-29); Rodrigo Chaves Curi (049.644.320-84); Rodrigo Kempf da Silva (829.990.400-59); Rodrigo Tavares da Silva (024.915.192-83); Rodrigo da Costa Lemes (010.950.030-03); Rodrigo de Jesus Bezerra Leitao (056.668.953-70); Roger Noronha Souza (007.495.042-85); Romulo da Silva Machado (027.136.702-41); Romulo de Leiros Araujo (033.375.344-57); Ronaldo Lima da Silva (988.117.971-87); Rosa do Espirito Santo (091.999.827-57); Rosangelo de Andrade Ferreira (040.559.415-10); Roseane dos Santos Ribeiro (091.570.025-50); Ruan Felipe Pereira Soares (066.713.621-57); Ruan Luiz Lima de Oliveira (050.410.623-66); Ruan Villela Thomaz (147.987.137-08); Rute Nascimento Vinthorh (558.872.792-49); Salomao Roberto Soares dos Santos Turcato (487.844.398-74); Samile Lais Kahl Mueller (048.163.090-20); Samuel Cangussu Coui (110.681.426-69); Samuel Julio Santos Sedano (063.979.367-32); Samuel Lima Meireles (768.499.532-49); Samyla Sena Carvalho (049.371.691-22); Sandra Mara Silveira da Silva (000.910.980-33); Savani Mirelly Oliveira de Araujo Dias (075.503.804-57); Sergio Luis Sant Ana Junior (077.877.069-96); Sergio dos Santos Sousa (044.070.893-18); Sharles Gomes Sousa (872.031.975-49); Sidnei Raimundo Souza Braganca (966.358.862-49); Silene dos Santos Brandao (010.511.205-43); Silvio Sanches Vieira da Costa (862.467.122-15); Simone Martins Clemente (044.810.256-03); Stefania Duarte Batista (081.455.269-22); Stella Meira dos Santos (085.555.009-07); Suelem Conceicao Lima Lopes (931.150.322-34); Suelen Souza Oliveira Bonfim (460.700.148-12); Suelton Soares Santiago (103.914.084-02); Tairine de Araujo Sousa (051.525.953-54); Tais Silva de Almeida (035.487.090-44); Tamires Guimaraes Barros Chagas (389.751.248-35); Tarcisio Ribeiro dos Santos (065.779.005-23); Teobaldo Ferreira de Menezes Neto (045.985.235-30); Tereza Hiromi Yasunaga de Franca (579.295.992-72); Terezinha Aparecida Pimenta (379.295.028-64); Thais Silva Rodrigues (065.992.843-45); Thaisa Maria Galvao de Arago Nascimento (063.133.283-96); Thamires Gomes Silva (961.900.942-87); Thassis Pena de Oliveira (950.405.872-87); Thaynara Andrade Aguiar (113.512.394-22); Thiago Alef Ribeiro Bufulin (047.395.301-39); Thiago Araujo Vieira (017.946.492-20); Thiago Francisco Ferreira de Souza (106.224.054-54); Thiago Henrique Lopes Ribeiro (123.435.276-10); Thiago Henrique Oliveira Santiago (066.579.651-09); Thiago Marques Lessa (157.366.987-30); Thiago de Oliveira de Jesus (105.754.089-79); Thomaz Antonelli Holanda Castro (015.729.323-84); Tiago Aguila Correa (097.472.639-71); Tiago Americo da Silva (045.850.273-19); Tiago Melo de Oliveira (112.841.827-46); Tiago Nunes Lima (104.823.107-07); Timoteo Jose de Oliveira (740.691.102-59); Tulio Barros Ornelas (022.835.681-45); Ualisson Marins Mesquita (028.122.621-09); Uender Mazini Kurashima (995.293.862-49); Valdeci Vieira de Sa Filho (032.246.233-90); Valdeci de Carvalho Junior (424.710.308-31); Valdemar Ferraro Neto (515.832.768-82); Valdenice Regina da Silva

Oliveira (318.941.058-50); Valdir dos Santos Colares (915.735.722-68); Valeska Fialho Bandeira David (047.066.201-80); Valquiria Malinowski (034.482.220-62); Valter Cavalcante Lourenco (354.090.978-82); Vanessa Lopes da Conceicao (701.885.272-22); Veronica Veras de Oliveira (110.393.724-30); Victor Assis Gomes (018.198.685-08); Victor Benjamin Vieira Ramos Goncalves (138.106.084-67); Victor Borges da Silva (082.766.786-88); Victor Fernando Alves Carvalho (050.328.865-99); Victor Matheus de Abreu Souza (126.231.346-50); Victoria Baldow de Souza (495.627.968-09); Vinicius Duarte Miguel (336.393.308-89); Vinicius Eduardo de Oliveira Bressan (103.633.209-89); Vinicius Gomes Pereira (117.118.486-70); Vinicius Macedo Pereira (034.304.080-83); Vinicius Oliveira Lima (700.512.361-17); Vinnicius de Sousa Custodio (057.186.682-48); Vinny Castro Carvalho (007.121.600-60); Vitoria Ferreira Nunes (053.287.251-74); Vittorio da Silva Britto (005.971.500-60); Wagner Aquino de Brito (522.727.102-04); Waldir Gabriel Reineher (052.849.919-07); Walisson Barbosa Rodrigues (076.433.003-99); Walter Geraldo Nascimento Correia de Amorim Filho (052.918.924-04); Wanderli da Paixao Santos (036.122.085-51); Wanderson Rezende Nascimento (066.916.481-02); Wasly Silva Paumgarten (000.655.992-17); Wavison Matheus Pires Sobrinho (119.179.314-17); Welison Lino Alves de Barros (099.059.386-05); Wesley Borges Ferreira (055.528.399-27); Wesley Felipe Ferreira dos Santos (063.705.963-88); Wesley Oliveira Lima (395.070.858-82); Wesley Ocampos Macedo Ferreira (043.327.031-46); Wesley Ribamar dos Santos Gouveia (019.023.613-26); Wesley da Silva Mendes (612.870.763-78); Wilken Berken Pereira da Silva (057.996.465-50); William Moreira do Nascimento (000.894.672-80); William Reis de Lira (008.543.672-09); Wilson Carlos de Sousa Nunes (009.665.783-92); Yara dos Santos Rodrigues Santana (150.757.777-08); Yasmin Ferreira de Brito (409.364.358-01); Yohann Christophe Gouvea Siqueira (013.740.532-44); Yure Carvalho Pereira (885.530.192-68); Zelomar Vargas Freitas (012.286.150-71).

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S/A; Banco do Brasil S/A; Comando da Aeronáutica; Instituto Nacional do Seguro Social; Petróleo Brasileiro S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4518/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.168/2023-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Assunção de Carvalho (073.822.966-01); Adriano Fonseca Trindade (995.881.700-44); Adriano Marciano da Silva (053.234.037-05); Adriel Alves de Freitas (053.481.999-07); Adrielle Cristina Silva Souza (021.957.431-66); Aislan de Carvalho Vivarini (105.437.687-59); Alessandra Aparecida Brum (810.231.890-20); Alex Borges da Silva Gomes (154.891.127-51); Alex Deiws Cietto (325.011.368-96); Alex Gomes da Silva (735.143.141-87); Alexandra Cardoso Borges (023.515.450-44); Alexandre Bastos Fernandes Lima (145.611.338-01); Alexandre Carvalho da Silva (082.410.717-95); Alexandre Costa de Andrade (080.669.646-09); Alexandre Goncalves Olival (018.528.157-52); Alexandre Rodrigues da Silva (021.866.077-43); Alexandre da Silva Fagundes (120.532.477-11); Alice Mota de Sousa (043.806.311-25); Aline Goncalves da Silva (151.653.806-45); Aline Nascimento Polack (119.508.717-97); Aline Silva Machado (122.500.167-63); Aline Torres de Prata Andrade (155.432.327-48); Aline de Cassia Souza Martins (418.626.718-93); Alison Robaina de Oliveira (147.778.047-55); Allan Souza de Carvalho (083.584.297-54); Allefe Henrique Melo Santos (074.724.795-19); Alvaro dos Santos Maciel (005.306.569-73); Alyson Juliao dos Santos (064.025.141-28); Amanda Correa da Costa (139.089.437-10); Amanda Luiza de Abreu Nunes (102.749.296-78); Amanda Muller dos Santos (051.902.481-86); Amanda Muriela Gobatto (015.355.640-40); Amanda Pylar Palma (018.251.200-21); Amanda Reis de Oliveira (028.010.170-86);

Amanda Santos Soares (005.948.885-90); Amanda Soares de Melo (420.104.288-03); Amanda de Sa Kanbay (043.080.521-73); Ana Barbara de Jesus Soares (147.154.507-55); Ana Carolina Basso Borges (999.464.320-72); Ana Carolina Figueiredo Santos (055.783.261-61); Ana Carolina Martins da Silva (126.330.596-27); Ana Carolina Oliveira da Silva (056.353.377-32); Ana Carolina de Jesus Bandeira (140.188.237-46); Ana Carolina de Oliveira (122.027.877-71); Ana Cristina Azevedo da Silva (042.769.621-61); Ana Flora de Toledo e Mello (123.728.137-73); Ana Karollyne Cunha Praxedes Cavalcante (046.265.575-03); Ana Luisa Ianni Barbosa (128.206.387-16); Ana Paula Freitas de Carvalho Maia (115.843.157-09); Ana Paula Padilha (019.203.550-90); Ana Paula Valeriano Rego (036.277.121-96); Ana Paula de Castro Neves (839.254.491-91); Anderson Furtado Duarte (032.371.010-79); Anderson Rocha Luna da Costa (036.107.171-06); Andre Luis Kullmann da Costa (002.895.530-75); Andre Luiz Alves (361.746.898-59); Andre Pereira Araujo (703.109.951-08); Andre Rocha Santana (009.370.677-41); Andressa Pereira de Sousa Santos (030.602.273-73); Andressa Soares Caldas (053.897.754-06); Andrey Damico Adorno Soares (162.946.447-39); Aneliese Costa Oliveira (827.224.630-91); Angela da Silva (650.973.000-68); Angelita da Silva Arantes de Souza (957.648.601-72); Angelo Marcos Silva Luiz (046.589.781-99); Anna Paula Batista de Avila Pires (013.497.636-32); Anna Sophia Piacenza Moraes (036.097.596-82); Anne Caroline de Oliveira Barros (124.647.967-27); Anny Araujo Pereira (057.275.057-98); Anny Caroliny Nascimento Pires (162.841.647-50); Antonio Anderson Moura Costa Junior (059.501.563-82); Antonio Carlos Ayrosa Rosiere Junior (930.816.501-00); Antonio Carlos Figueiro (940.737.406-87); Antonio Henrique Martins de Luna (133.751.614-76); Aparecida Cristina Sampaio Monteiro (045.324.647-81); Apohenna Rosa Tavares (035.712.301-83); Ariana Luiza Campos Cordeiro (061.008.016-47); Ariane Cristina Barbosa (359.414.438-03); Arthur Batista Cordeiro (107.336.677-40); Arthur Frasca Grillo (022.618.960-00); Arthur Matsuda Seidel (052.652.479-04); Arthur Souza de Almeida (017.603.824-85); Arthur Vinicius Moura Silva e Souza (076.450.354-55); Arthur de Paula Kolblinger (147.641.577-30); Artur Christian Garcia da Silva (048.643.191-62); Arylson Figueiredo da Silva (167.015.717-27); Augusto Leonardo da Silva Mendonca (186.599.367-01); Barbara Luciana Sena Costa (145.864.927-08); Barbara Silva dos Santos Pereira (104.025.187-05); Barbara da Silva Santos Correa (124.211.957-48); Barbara de Oliveira Goncalves (111.103.907-00); Beatriz Batulevicius Pereira Magalhaes (031.285.761-65); Beatriz Rose da Silva Santos Barbosa (014.367.931-73); Belisa Vieira da Silveira (089.617.056-01); Bernardo Ortiz Castinheiras (082.332.937-25); Bianca Viana Teixeira da Silva (855.865.010-15); Breno Santos Lopes (180.331.937-27); Brian Rodrigues Machado (092.971.396-63); Bruna Ariane Andretta Salomao (066.149.729-10); Bruna Camargo de Souza dos Santos (860.315.110-53); Bruna Couto da Silva (859.107.575-71); Bruna D Carlo Rodrigues de Oliveira Ribeiro (016.644.356-54); Bruna Farias Cortez (035.040.331-77); Bruna Mutinelli da Silva (030.441.120-52); Bruna Nunes de Senna Dias (111.857.447-89); Bruna Ramalho Marques (139.235.557-50); Bruna da Silva Ferreira (017.633.290-11); Bruna de Melo de Vargas (091.699.439-23); Bruna de Oliveira Jochims (033.130.900-95); Bruna de Sousa Santos (055.412.301-01); Brunna Klitzke Cardoso dos Santos (330.275.938-03); Brunno Oliveira Araujo (134.367.157-43); Bruno Cesar Honorio de Albuquerque (046.839.204-17); Bruno Costa do Rosario (023.407.922-31); Bruno Delano Chaves do Nascimento (983.748.262-15); Bruno Guimaraes Spaniol (213.375.538-16); Bruno Rabelo da Silva (064.119.629-60); Bruno Santos da Silva (088.708.176-28); Bruno Santos de Souza (122.000.647-56); Bruno Vilas Boas Abreu (932.460.996-34); Bruno de Moura Pavao Farias (080.479.064-70); Caio Amendola de Moura Passos (111.002.467-38); Caio Cesar da Silva Santos (125.972.264-33); Caio Cesar do Nascimento Paz (130.949.437-13); Caio Jose Machado da Veiga (057.558.805-57); Caio Luis Sant Anna da Conceicao (088.028.007-74); Caio Sereno Gaspar (154.379.057-77); Camila Andrade Coqueiro Moraes (026.149.715-45); Camila Cardoso Garcia (034.556.991-11); Camila Maria Muniz Vieira Lima (102.743.867-98); Camila Oliveira Sousa Santos (715.467.821-68); Camila Pinheiro de Sousa Baker (126.249.987-99); Camila Venturini Suizani (126.447.987-52); Camila de Almeida Porto (091.102.924-97); Camilla Henriques Maia de Camargos (116.999.296-02); Carine Dias Domingues (329.726.658-99); Carla Cavalcante Camizao (899.438.057-49); Carla Cunha Melo (024.937.191-07); Carla da Silva Goncalves dos Santos (116.810.567-63); Carlos Beckman Gama de Freitas (875.101.623-00); Carlos Eduardo Peixoto Kayser (021.883.810-76); Carlos Otavio Rodrigues dos Santos (010.799.352-07); Carlos Rogerio Costa Camilo

(942.351.206-20); Carolina Dias Ribeiro (043.032.051-50); Carolina Flor Xavier Silva (945.849.742-68); Carolina Penafiel de Queiroz (099.348.387-96); Carolina Serra Azul Guimaraes (369.841.798-74); Carolina Simao Odio Hissa (697.720.531-87); Carolina de Nazare Aleixo Fidellis Marcelino (803.360.942-72); Caroline Mendes Junqueira (105.011.886-30); Caroline Moreira Vieira Dantas (098.969.917-07); Caroline de Azevedo Levino (012.379.401-33); Cassia Oliveira (004.196.891-33); Caua Ferreira Barros (032.500.571-00); Cecilia Rosal Silva (048.714.551-81); Cekles Lima de Souza (353.148.098-77); Charles Machado da Silva (028.804.657-96); Charles Milhomem Mendonca (038.267.271-26); Charley Pereira Soares (053.496.756-64); Christiano Augusto Rodrigues do Carmo (158.705.577-55); Christiano Tomasso Silveira Ponzoni (009.101.130-25); Cicero da Silva Ferreira (009.793.880-74); Clara Martins dos Santos (019.682.406-08); Clara Tatiana Dias Amaral (060.544.666-07); Claudia Franco Vieira Almeida (784.834.925-04); Claudia Mara Santos Alves (645.883.000-91); Claudia de Castro Zamboni (000.808.636-20); Claudio Henrique de Almeida (045.635.806-43); Claudio Odarha Nascimento (090.611.706-21); Cleber Augusto Barreto Correa (009.367.926-20); Cleber dos Santos Martins (886.876.196-34); Cleide Silveira de Azevedo (983.341.741-87); Cleidilene Cristina dos Santos (111.558.907-52); Cleyciara dos Santos Garcia Camello (003.797.441-63); Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino (105.541.727-39); Corina de Freitas Cunha (991.401.360-00); Criscia Ferreira Camacho Pereira (120.987.147-50); Crisley da Silva Guenin (012.311.777-13); Cristiane de Souza Stevans Fernandes (026.927.223-29); Dafne Yarlla Lino (037.919.161-06); Daiani Machado de Souza (023.048.030-67); Daiany Larissa Ribeiro Carrera (027.836.232-00); Daise Araujo Soares de Sousa (013.656.283-37); Damaris Raquel Lourenco (053.745.421-76); Damiana Lima Maciel (003.836.832-38); Daniel Correa da Silva Alves (104.383.487-70); Daniel Fernandes Mendes da Silva (101.628.697-03); Daniel Henrique Ortega Buani (056.447.779-60); Daniel Jairo de Almeida Lopes (061.124.736-40); Daniel Maribondo Barboza (104.591.827-06); Daniel Menegassi Reichel (098.319.107-70); Daniela Alessandra Cordeiro de Almeida (124.769.037-79); Daniela Alves Fonseca (106.640.996-02); Daniela Aparecida da Silva Vieira Alves (006.432.150-93); Daniele Lima da Costa (012.543.102-31); Daniele Lopes Leal (052.309.406-03); Daniele Silva da Silva (017.660.190-21); Daniele dos Santos Vitorino (144.350.697-41); Danieli Siqueira de Mello (040.670.740-50); Danielle Conforto (108.481.299-11); Danielle Couto Fernandes (052.695.967-33); Danielle Kraus Machado (098.085.089-44); Danielle da Silva Pinho (005.640.120-50); Danilo Guedes dos Santos (066.414.255-92); Danubio de Oliveira Carvalho Reichmann (834.961.570-20); Darcia Dourado dos Santos Matos (010.438.121-30); Dario Dagno de Melo e Silva (120.141.404-05); Darlene Nayara Oliveira Paz (070.380.366-29); Darliliam Steckel Birck (001.464.130-59); Davi Guimaraes Maioli (058.142.487-50); David Emanuel de Souza Coelho (016.114.816-60); Dayane Costa de Almeida (979.521.172-20); Dayane Vieira da Silva (099.992.797-32); Daylan Ferreira de Lana (115.190.146-60); Debora Cristina da Silva Cruz Conceicao (111.133.227-48); Decaunita Poliana Peixoto da Silva (000.766.302-18); Deleildes Cristina dos Santos Pereira (050.742.243-06); Denise da Rocha Guedes (903.430.340-34); Denise de Almeida Guimaraes (872.202.457-34); Diego Oliver Daldoce Pereira (127.168.877-80); Diego Peinado Jimenez (032.495.591-05); Diego da Silva Ribeiro (003.503.590-08); Diogo Rodrigues Vasconcelos (975.664.701-91); Diogo Sena Baiero (383.526.248-30); Djessiane Pacheco de Lima (021.343.311-78); Donato Francisco Vaz Neto (090.567.296-83); Doriane Imperatori (969.066.420-49); Doris Graciela Hernandez Briones (921.219.180-00); Douglas Barreto Nascimento (039.653.001-05); Douglas Felipe dos Santos Lima (118.435.537-16); Douglas Klug Reinhardt (028.741.020-08); Douglas Lopes Funai (368.616.088-90); Douglas Silva da Conceicao (834.257.050-91); Douglas da Costa Cardinot (143.162.927-81); Dyana Ribeiro Camelo (167.893.517-44); Edenilson dos Santos Sousa Junior (618.564.773-71); Edison Luis do Carmo (677.498.360-04); Edna Tavares Sousa Cardoso (821.868.471-91); Eduardo Burjack Sousa (082.414.181-40); Eduardo Rodrigues da Costa (860.409.287-00); Eduardo Saldanha Alvim (086.039.786-62); Eduardo da Cruz Ribeiro (203.299.067-98); Eduardo de Campos Horn (003.775.800-40); Eduardo dos Santos Appio (018.878.100-56); Elaine Barreto de Jesus (077.789.057-79); Eliana Maria da Silva Sodre (817.063.161-00); Elias Correa Silva (122.202.887-57); Elizabete Lima Sabino (129.915.877-33); Elizama do Nascimento Oliveira Campos (114.002.237-76); Elizete de Oliveira Gomes (058.891.887-39); Emerson Souto de Carvalho (865.257.065-56); Erica Martins de Oliveira (075.316.816-25); Erika Lemos Pereira da Silva

(129.789.367-03); Erika Mesquita Sousa (130.479.727-96); Estefanie Silva do Nascimento (102.342.297-21); Eston Alexandre Silva Sales (138.371.814-80); Eulher Saraiva Rodrigues Junior (027.610.120-03); Eva dos Reis Araujo Barbosa (095.669.176-51); Fabiane de Jesus Amaral (033.232.370-64); Fabiano Angelo Mayerhofer (058.894.287-13); Fabiano de Souza Basilio (121.308.967-07); Fabio Aparecido dos Santos (042.373.226-96); Fabio Correia da Silva (805.995.165-34); Fabio Lopes de Carvalho (010.761.467-75); Fabio Vinicius Silva dos Santos (012.673.627-82); Fabricio Angelo Gabriel (133.212.717-70); Fabricio Ferreira de Faria (143.850.797-65); Fabricio Moura Silva dos Santos (054.832.085-36); Fabricio Olimpico (045.365.089-96); Fabricio Sousa Lima Prado (147.794.677-21); Felipe Abelardo da Silva Santana (129.318.894-82); Felipe Beserra Martins (069.378.233-12); Felipe Brito Bispo da Franca (161.349.457-22); Felipe David de Assis Passos (133.840.717-19); Felipe Garcia Conde (096.137.537-02); Felipe Guaraciaba Formoso (089.312.217-38); Felipe Melo Schott (021.958.370-63); Felipe Pinheiro Brunetti (136.630.927-80); Felipe Pinto Pecego (353.126.908-99); Felipe Rodrigo do Nascimento Pereira (142.916.417-45); Felipe Santos Marques de Oliveira (120.910.107-66); Felipe Valente Mesquita (118.862.667-19); Felipe de Sousa Esteves (088.660.537-75); Fernanda Gabriela Graciano Miranda (051.664.391-63); Fernanda Goncalves Lourenco Machado (023.690.850-29); Fernanda Maria de Souza (360.843.928-57); Fernanda Neves Feiteira (124.369.487-47); Fernanda Pereira Nunes (070.401.751-26); Fernanda Pereira de Azevedo (119.582.927-29); Fernanda Souza Carvalho Mota (056.344.515-74); Fernanda de Barros Boaventura (060.426.046-60); Fernanda dos Santos Souza (803.852.140-49); Fernando Alberto Cirqueira Vieira (022.552.111-30); Fernando Henrique Botelho Noronha (074.016.196-28); Fernando Pereira da Silva Sobrinho (080.215.756-46); Filipe Menno Heinle (019.938.700-16); Filipe Pollis de Carvalho (135.576.517-03); Filipi Eggers (044.410.430-58); Flavia Cristina Silveira Braga (083.354.556-60); Flavia Ranara da Silva e Silva (031.469.512-58); Flaviano Melo Ottoni (075.557.616-02); Flora Lins Alo Rodrigues (123.160.507-35); Francesco Lippolis Neto (035.580.921-47); Franciele Rosa Moraes (021.987.320-84); Francisco Barbosa Damasceno Junior (068.874.613-66); Francisco Guimaraes Moreira Filgueira Mendonca (139.484.767-05); Francisco Igor Aragao da Silva (027.253.443-95); Francisco Luiz Guimaraes Leitao (745.223.027-20); Francisco Vinicius Carvalho da Silva (090.744.923-98); Gabriel Bruno Xavier de Oliveira (165.237.887-17); Gabriel Cabeda Egger Moellwald (982.783.980-20); Gabriel Costa Oliveira (006.967.272-50); Gabriel David da Silva Mesquita (057.001.512-00); Gabriel Domingos Patrocino (183.284.307-62); Gabriel Freneda Camparim Passos (056.212.861-11); Gabriel Oliveira Moraes (019.726.515-44); Gabriel Pereira Leccas Dias (144.607.967-83); Gabriel Pietrobon Martins (002.602.500-07); Gabriel Ribeiro Gusmao (109.682.667-46); Gabriel da Silva Ferreira (119.346.794-29); Gabriela Barcellos Luz (023.566.480-46); Gabriela Souza de Vasconcelos (027.161.840-03); Gabriella Buzetti do Carmo (103.780.076-10); Gabriella Moraes da Silva Saraiva Pereira (140.079.027-12); Gabriella Teixeira do Nascimento (064.992.831-85); Gabriella Vasconcelos Marques de Sousa (103.886.466-67); Gabrielle Leticia da Silva Botelho (103.771.466-09); Gabrielle Nascimento da Silva (157.971.347-56); Gabrielly de Souza Silva (150.832.967-21); Gabryel Leandro Dorscheid (019.597.290-20); Gabryelly Isabel Fortuna de Oliveira (033.313.012-05); Geovane Camilo dos Santos (097.380.556-01); Gerlon de Almeida Ribeiro Oliveira (016.826.351-39); Gerson Roessle Guaita (060.714.479-33); Gervasio de Araujo Marques da Silva (018.342.441-70); Getulio Fonseca Domingues (124.339.107-30); Gildemberg Silva de Moraes (064.119.275-45); Giliate Cardoso Coelho Neto (010.359.534-12); Gilmar do Nascimento Santos (090.568.797-31); Gilson Aparecido da Silva (820.664.006-10); Giordana Bertolin Palermo (068.910.516-90); Giovane Cerezuela Policeno (075.743.239-50); Giovanni Tulio Alves Dias e Silva (075.519.054-80); Gisele Gomes da Silva Itusarry (022.156.290-70); Gisele Leticia de Borba (966.941.810-00); Gisele Rossmann Maica (860.892.340-87); Giselle Belas de Oliveira Vieira (050.702.395-11); Gislaiane de Fatima Ferreira Leite (089.571.536-83); Gislayne de Souza Nunes (041.340.041-79); Gislene Martins Raimundo (011.076.052-29); Glaucia Lenita Dierings (027.470.760-83); Glaucia Renata Nascimento da Silva Campos (110.585.747-60); Grazeela de Abreu Lisboa (022.362.800-09); Grazielle Ferreira da Silva Diniz (090.726.686-00); Grazielle Lopes Sampaio (700.313.861-13); Guilherme Alcaras de Goes (222.887.428-01); Guilherme Canabrava Rodrigues Silva (081.147.846-79); Guilherme Candido de Campos Tebet (384.049.058-86); Guilherme Leme Franco Vasques Almeida (160.467.587-00); Guilherme Luiz Sena da Silva (007.640.030-11); Guilherme Marquil

dos Santos (856.540.000-04); Guilherme Rocha Spiller (070.033.619-22); Guilherme Schmidt Tomasoni (065.334.799-54); Guilherme Wataru Gomes (368.569.348-40); Guilherme de Souza Carvalho (084.492.676-09); Gustavo Alvarenga Lopes Cotta (078.501.726-71); Gustavo Belarmino dos Santos (143.034.336-24); Gustavo Cesar Aguiar dos Santos (618.461.363-42); Gustavo Gare Pinheiro (460.897.228-63); Gustavo Henrique Araujo de Oliveira (100.060.945-62); Gustavo Melo Azeredo (134.695.467-46); Gustavo Possatto Gaigher (121.897.037-51); Hana Karolina Azevedo Pecanha (186.462.707-77); Hanael Santos da Silveira (075.441.485-05); Hans Peter Van Putten (069.230.286-71); Hayana Vitoria Miranda Rodrigues (852.901.650-53); Heber de Carvalho Vieira (122.028.404-19); Hector Gomes Crespo da Silva (145.747.907-92); Heitor Rodriguez Mayan da Silva (056.002.805-99); Heitor Vieira Costa (082.318.036-02); Helama Monteiro Poubel (129.976.087-24); Helder Alves de Oliveira (062.183.364-92); Helen Vieira de Oliveira (105.565.977-37); Helena Ferreira Lage (075.298.426-84); Henrique Bello Martins Ferreira (080.975.237-95); Henrique Costa de Siqueira (014.786.591-30); Henrique Marinho Cavalcanti (096.397.814-44); Henrique Miceli Goncalves (384.673.658-97); Henrique Rolim Severo (012.814.840-32); Henrique Santos Ligeiro (146.395.947-80); Henrique de Bem Lignani (149.764.417-84); Hermes Galante (041.954.999-41); Hittalo Feliciano Soares (134.106.517-05); Hugo Leonardo Saraiva de Souza (103.661.437-94); Idson Renan Sbardelotto (048.486.370-31); Igor Costa Oliveira Carvalho (039.440.371-11); Igor Ferreira Mata (110.328.787-70); Igor Machado de Souza (012.792.550-30); Igor Nunes Baltazar Bento (057.000.577-94); Igor Pereira da Silva Junior (386.340.148-43); Igor Pouchain Matela (082.201.887-07); Igor Romualdo de Souza Santos (047.278.801-99); Ingrid Morais Simoes Lima (099.499.446-00); Isabel Cristina Nogueira Bassoaldo (003.630.210-43); Isabel Domingos Martinez dos Santos (082.134.216-98); Isabel Silveira da Silva Leite (116.621.067-77); Isabela Baiao Mol (046.925.116-64); Isabella Caetano da Costa (714.089.911-87); Isabella Flavia Maia Coutinho (059.628.021-10); Isabella Heringer Costa Castellano (021.477.951-35); Isaias Farias da Camara (600.591.153-86); Israel Valentim Santos Lopes (704.517.844-13); Italo Bruno Barros Vitorino (127.600.837-64); Italo Fonseca Barbosa da Rocha (138.803.754-88); Italo de Carvalho Castro (047.828.043-26); Ivan Pedro Almeida Conceicao (864.377.995-44); Ivo Gabriel Barros Mineiro (025.207.353-33); Izabelle Cristina Silva Teixeira (608.544.293-95); Jacqueline Rosa Soares (814.102.710-72); Jamil Machado Azeredo Junior (111.359.417-93); Janaina de Souza Pinto (763.615.190-15); Janaine Cunha Polese (010.563.741-60); Jaqueline Aparecida de Sousa (009.359.291-42); Jaqueline de Oliveira Moreira (149.822.247-14); Jasmine Lira Alheiros Dias (109.595.414-89); Jean Cezar Calmon de Souza Filho (026.333.000-14); Jean Osano Barcelos de Oliveira Sobrinho (054.904.031-52); Jean Sabino Magalhaes Diniz (012.054.621-39); Jeferson da Silva Martins (833.372.290-34); Jeisiane Pinto Rocha da Silva (023.470.602-36); Jessica Almeida de Oliveira (149.150.777-21); Jessica Costa de Faria (091.557.156-05); Jessica Duarte Amorim Ferreira (037.525.481-18); Jessica Vieira da Silva Gomes (141.166.707-74); Jessica dos Anjos Oliveira (737.738.401-87); Jesyk de Resende Pereira (958.075.781-04); Jhonathan Raimundo Reis (063.546.589-27); Jhonny David Echalar (735.352.651-34); Joabe Salles do Nascimento (124.388.797-42); Joana Angelica Avena de Oliveira e Souza (110.729.077-55); Joana Santos Luz (989.585.850-72); Joanaiana Marcelina da Silva Lemos (120.863.837-89); Joao Bernardo Sancio Rocha Rodrigues (054.267.307-09); Joao Carlos Moreira Pompeu (025.397.352-07); Joao Felipe Soares Machado (135.966.157-39); Joao Lucas Pareta Degraf (058.003.119-51); Joao Miguel Martins Benicio (111.181.814-25); Joao Paulo Henrique Pinto (104.789.696-60); Joao Paulo Silva (027.310.731-36); Joao Pedro Pereira Vilela (052.132.981-76); Joao Pedro Pires de Paiva Fernandes (056.759.324-02); Joao Victor Schroeder Kuhn (036.751.560-10); Joao Victor da Silva Rocha (708.712.424-27); Joao Vitor Arantes Amaral (027.800.231-55); Joao Vitor Boldo do Nascimento (082.547.069-21); Joao de Queiroz Pereira Luiz Alves (121.487.237-90); Job Alves dos Anjos Silva Brasil (088.799.106-80); Joelma Regina Soares da Silva (144.927.488-90); Joice Pedro Palmerini Lomba (104.133.357-98); Joice Souza da Silva (056.533.727-06); Joine Cariele Evangelista do Vale (052.176.861-62); Jonas Pereira Ramos (067.119.596-47); Jonathan Alves (068.558.109-85); Jonathan dos Santos de Paula (070.260.899-86); Jorge Augusto Elias Junior (037.671.517-07); Jorge Daniel Abramowicz Ahmad Farhan (108.879.774-13); Jose Felipe da Silva Gois (717.888.434-79); Jose Maria Suhett de Azevedo (413.343.887-68); Jose Martim Marques Simas (351.291.138-29); Jose Matteus dos Santos Fernandes (157.462.377-01); Jose Pedro da

Mota Melo (530.585.262-53); Jose Rafael Vieira Furtado (023.329.851-74); Josiane Marques da Costa (067.276.276-57); Josmir Giliardi Guidini (096.278.177-08); Juan Fabio Soares Martins (067.143.031-90); Juan Felipe Lourenco (347.149.498-70); Juciane Neto Pinto (016.715.340-42); Julia Jessica Maria da Rocha Omena (064.425.684-23); Julia Karine Ribeiro de Almeida (016.519.134-12); Julia Maria Magalhaes Duarte (075.290.367-50); Julia da Camara Torres Benicio (107.227.957-69); Juliana Andrade Paula (065.430.806-39); Juliana Bock Sanabria (024.136.180-07); Juliana Cavalheiro de Lima (110.243.687-93); Juliana Correia Cavalcanti Boscato (015.508.720-79); Juliana Dutra Costa (010.487.350-79); Juliana Goncalves Baptista (130.195.577-98); Juliana Pontes Ribeiro (755.018.806-87); Juliana Santos Pereira (099.165.137-59); Juliana Silva Belmonte (027.992.920-03); Juliana Trajano dos Santos (116.344.887-76); Julio Cesar Santos Freitas da Silva (157.751.407-61); Julliano Correa de Figueiredo (099.255.247-84); Jullyana Dias Simoes (064.636.666-10); Jullyo Cesar Ferreira Cristiano (707.980.124-98); Julner Pachoute (711.089.611-00); Kaissa Pereira Barbosa (089.962.746-31); Karen Vilela Lima (143.499.717-00); Karina Lima Tosto (112.305.717-60); Karina de Oliveira Castro (033.420.166-71); Karine Aparecida Gomes de Castro (109.857.206-89); Karine Dias Araujo Canuto Paiva (104.859.066-60); Karine Vasco dos Santos (704.644.031-03); Karise Naves de Rezende (033.186.241-79); Karla Rebelo Silva (046.872.122-39); Karlos Gabriel Barata Nascimento (052.337.342-22); Kassia Lilian Macedo Gomes (018.931.792-22); Kauan Yuri de Sousa (086.510.173-67); Kayro de Souza Aguilar (129.464.627-30); Keila Daniele Murara (068.402.899-90); Kelly Aparecida Silva Jacques (081.018.366-83); Kelly Cristina Candida de Souza (056.130.186-77); Kenia Karen de Almeida (033.238.331-80); Kine Daniela Ferreira Gauer (024.722.340-90); Lais Cascaes Mai (056.401.639-09); Lais Correia Ferreira (136.849.467-61); Lais Sousa Carneiro (047.188.385-92); Lara Livia Santos da Silva (005.304.111-99); Larissa Paiva Furieri (121.607.197-73); Larissa Salarolli Ruis (136.327.037-01); Larissa Tenorio de Oliveira (018.352.711-97); Laura Carvalho de Oliveira Martins (029.921.721-38); Laura Maria das Chagas Silva (150.737.227-28); Laura Von Wallwitz Freitas (012.129.030-13); Laura Zaparoli Zanrosso de Moraes (027.711.730-50); Leandro Campos Domingues Gomes (728.170.546-87); Leandro Chagas da Cruz (059.476.196-44); Leandro Henrique Zucolotto Cocca (374.011.338-30); Leandro Macedo Silva (097.776.466-40); Leandro de Melo Timbo (014.067.293-10); Lecio Machado Gregorio (792.110.897-00); Leidiane dos Santos Aguiar Macambira (126.008.977-04); Lenita Ramos Vasconcelos (057.794.967-57); Lennon Gomes Afonso (140.696.147-70); Leonardo Albino de Lima (147.273.934-50); Leonardo Andrade Alves (081.037.837-06); Leonardo Dal Col Bergamaschi (138.258.417-23); Leonardo Fabrizio Del Ducca de Oliveira de Souza Cerqueira (145.283.757-02); Leonardo Guimaraes Costa (125.344.946-51); Leonardo Luchetti Cortinhas (103.888.277-00); Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes (834.253.062-00); Leonardo Portela Alves Fortes da Silva (074.867.091-20); Leonardo Trapaga Abib (013.100.660-60); Leonora Lobo Weissmann Serpa de Andrade (052.086.066-74); Leticia Gomes do Nascimento (986.081.182-20); Leticia Leda Rezende (014.587.176-23); Leticia de Souza Jorge (164.278.257-20); Letusa Momesso Marques (383.513.958-46); Libanio da Cruz Junior (027.964.725-58); Lisangela Rita Penz (936.894.110-68); Lisie Zimmer Santiago (016.037.070-18); Livia Bispo Ferreira Roessle Guaita (057.424.269-41); Livia Perez da Silva Britto (103.774.987-18); Liz Bittencourt Amado de Freitas (842.038.115-20); Liz Boechat Cabral (116.412.297-56); Lorenna Duarte de Oliveira (110.563.286-57); Lorenne de Souza Oliveira Freitas (023.200.401-37); Lorenzo Bianchin (026.265.150-51); Lorrane Gabrielle Cantanhede (053.764.573-03); Luana Marques Fuzaro Hadich (105.677.446-04); Luani Rodrigues de Souza (036.253.750-01); Lucas Amorim Caetano de Souza (117.376.906-40); Lucas Barros Fernandes (017.795.741-77); Lucas Bruno Paiva Guimaraes Silva (034.214.161-92); Lucas Caversan (033.461.491-02); Lucas Costa Sena (074.785.485-80); Lucas Daniel Silva Leal (095.600.916-62); Lucas Dartora (061.142.039-25); Lucas David Santos Silva (084.681.064-61); Lucas Fadini Favarato (135.193.487-21); Lucas Lourenco Boeta da Silva Cabral (124.206.194-04); Lucas Mateus Lopes da Silva (705.679.744-05); Lucas Mongin (167.580.147-97); Lucas Novaes Fernandes (080.619.069-88); Lucas Ost Duarte (000.820.810-77); Lucas Prates Santana (025.800.015-57); Lucas Rodrigues Mentz (866.199.500-00); Lucas Stamford (166.768.297-03); Lucas da Silva dos Santos (081.846.843-20); Lucas de Oliveira Barbosa (112.974.726-32); Lucas de Oliveira Gomes dos Santos (430.731.348-83); Lucas de Souza Machado (146.833.247-33); Lucas dos Santos Souza (149.658.057-55); Luciana Borges Silva dos Reis (076.130.147-03); Luciana Braga Gomes

(116.661.247-37); Luciana Guilherme Gonzaga Carmo (997.301.466-91); Luciana Paim de Almeida da Silva (645.969.070-72); Luciana Rodrigues Ferreira (015.855.732-80); Luciana Santo da Cruz (060.112.646-70); Luciana dos Santos Santana (101.971.857-97); Luciano Blaser de Gouveia Lima (055.057.067-54); Luciano Guimaraes Alves (368.124.938-56); Luciano Henrique de Souza (059.236.277-95); Luciano Pereira Varanis (699.944.551-68); Luciene Guida Cardoso (028.389.347-83); Lucimar Passos Sant Anna de Brito (059.427.977-14); Ludmila Goncalves de Oliveira Xavier (082.331.066-31); Ludmila Marques dos Santos (106.355.196-07); Luis Fernando Silva Andrade (097.638.526-09); Luis Fernando Viana Furtado (038.693.993-41); Luis Fernando de Souza Moreira (603.887.773-89); Luis Fernando dos Anjos (462.822.428-51); Luis Filipe Rodrigues Ribeiro Carvalho (135.122.677-00); Luis Gusstavo Fe Varella (000.169.331-09); Luis Henrique Costa de Oliveira (812.691.530-72); Luis Henrique Farias Almeida (074.900.283-29); Luis Hercules Martins Ferreira (078.803.693-92); Luis Rodrigo Torres Neves (063.176.943-97); Luisa Barbosa Lucas (143.030.657-22); Luisa Mendes Tavares (104.277.867-11); Luiz Carlos Fernandes de Souza (065.550.544-09); Luiz Eduardo Scotta Angeli (124.316.697-50); Luiz Felipe Marinho Amaral Cantidio Santos (147.357.777-25); Luiz Gustavo Oliveira Santos (025.453.967-02); Luiz Vitor Tavares Vaz Ferreira (159.584.067-28); Luiza Araujo Vidigal de Oliveira (046.460.251-32); Luiza Fernandes Torres (173.558.017-16); Luiza Mores (069.998.509-92); Lusiane Thais Santos (163.160.516-03); Lyone Dias Brum (182.568.777-31); Maikon Bressani (009.223.770-30); Mailline Evellyn Rodrigues Cacaís (028.757.011-85); Maira Lopes Almeida (105.062.236-71); Manoela Braga Alves Pinto (129.819.567-52); Manoela Chitolina Villetti (010.663.850-50); Manoela Santos de Oliveira Lopes (161.121.697-46); Maraiza Oliveira Costa (008.694.911-05); Marcela Felicio de Oliveira Rodrigues (133.304.176-41); Marcela Ribeiro (117.344.756-33); Marcela Souza da Costa (156.625.207-55); Marcelle Alves Miranda Veloso (015.096.096-44); Marcelle Machado Barbosa (106.762.327-28); Marcelle da Costa Loureiro (157.707.097-66); Marcelo Andrade Ramos (031.241.090-58); Marcelo Esteves Chaves Campos (044.493.696-37); Marcelo Franco de Sao Tiago (035.355.897-46); Marcelo Mesadri Hess (063.262.459-07); Marcelo Moraes de Andrade (001.041.290-50); Marcelo Ribeiro Martins (011.589.651-17); Marcelo Ryldson Lima Mourao (074.723.573-24); Marcia Cristina Schroder Teixeira (910.616.286-04); Marcio Andre Diegues (357.255.148-03); Marcio Henrique Luz Coimbra (087.656.457-07); Marcos Carlos de Mesquita Neto (816.349.353-49); Marcos Davi dos Santos Barros (079.679.823-04); Marcos Henrique Soares (105.992.386-66); Marcos Melo Correa (905.495.382-91); Marcos Vinicius Marques (986.261.321-15); Marcos Vinicius Silva Alves (137.092.517-45); Marcus Alexandre de Campos Gontijo (083.821.306-58); Marcus Vinicius Caldeira Pacheco (023.296.051-88); Marcus Vinicius Lopes Ebersol (028.642.120-80); Marcus Vinicius Oliveira Santos (154.584.957-99); Marcus da Silva Kwiecinski (701.823.290-20); Maria Alexandrina Zanatta (034.689.971-08); Maria Alice Pires Carvalho (085.026.479-03); Maria Barbara Pereira de Sousa (021.234.542-73); Maria Beatriz da Costa Baptista de Leao (136.556.727-30); Maria Beatriz de Freitas Vasconcelos (012.894.356-42); Maria Fernanda de Oliveira Passos (031.142.621-20); Maria Helena do Carmo Silveira Costa (027.451.587-32); Maria Luiza Appoloni Zambom (368.419.698-39); Maria Nazare Mariano de Souza (088.275.686-97); Maria Paula Bebbá Pinheiro (010.120.520-10); Maria Rita da Silva (088.035.009-10); Maria das Gracas de Sousa (587.800.761-49); Mariah de Carvalho Borges (019.492.583-86); Mariana Alves dos Santos (837.769.900-15); Mariana Arruda Belisario (051.620.641-90); Mariana Borges Campos (014.896.271-89); Mariana Campos Carvalho (066.108.696-85); Mariana Garcez Stein (021.043.371-00); Mariana Ibaldo Rodrigues (011.050.390-21); Mariana Krieger Scherer (019.969.611-01); Mariana Mendez de Souza Serafini (012.129.140-58); Mariana Pereira Schulz (086.598.659-28); Mariana Sandrin Toni (027.227.760-65); Mariana Tavares Condados (086.003.914-58); Mariana Ziliotto Sgnaolin (019.880.950-69); Mariane Ribeiro Leitao Eymael (162.436.087-43); Mariane de Almeida Bahiana (167.019.287-30); Mariela Viegas de Barros (764.322.700-49); Marilia Affonso Dias (122.627.917-16); Marilia Machado Vargas (858.445.270-20); Marina Dias Figueiredo (115.552.587-60); Marina Pertile Flores (039.506.950-52); Marina Romagnoli Bethonico (094.150.826-90); Marinesio da Silva Lima Neto (713.985.354-19); Mario Araujo Ventura Rocha (065.502.734-39); Mario Morais Oliveira Neto (012.792.352-76); Marisilda Aparecida Soares Ferreira (910.517.540-20); Mariza Fernandes dos Santos (023.635.521-05); Marlon Franco Santos (045.446.181-00); Marlon Jeferson Marcal Barraque

(048.787.889-25); Marlon Pirassole Felix (100.423.106-79); Marta Cordeiro de Oliveira (076.654.226-24); Mateus Ismael Rodrigues (030.733.651-41); Mateus Luiz dos Santos (050.658.121-79); Mateus Pedrosa Franco Barbosa (105.274.886-40); Mateus Silva Veloso (705.122.764-55); Mateus Souza da Rosa (023.942.800-50); Mateus da Cruz Santos (862.785.245-62); Matheus Alves Maia (062.487.347-12); Matheus Bezerra Machado (156.693.877-59); Matheus Cardozo de Melo Pereira (050.476.593-05); Matheus Henrique Morato de Moraes (034.837.241-84); Matheus Marques Bitencourt Santos (041.422.122-22); Matheus Nascimento de Queiroz Bezerra (166.492.257-11); Matheus Oliveira Barbosa (117.744.806-89); Matheus Pinto de Miranda (191.436.907-69); Matheus Rocha Batista (147.481.137-07); Matheus Thomas Dotta (076.385.649-52); Matheus da Silva Ferreira (036.136.815-10); Matheus da Silva Pereira (142.567.406-27); Matheus de Sa Cortes (128.057.907-23); Matheus do Nascimento Lima (076.641.565-13); Mauricio Fernando de Oliveira Junior (956.014.571-15); Mauro Cesar Teixeira de Farias Filho (047.227.781-24); Mauro Coelho da Costa Junior (010.317.893-75); Mauro Cordeiro de Oliveira Junior (139.965.967-74); Maya Lopes (024.747.570-07); Mayara Thayane Santos Ferreira (103.586.947-01); Maycon Constancio de Lima (087.842.526-85); Meyce Cristine Fabricio Rodrigues (852.703.850-15); Micaella Bruno da Cruz Marques (035.582.005-60); Michaela Fregapani Lanner (027.436.820-00); Michelle dos Santos Severino Costa (043.500.606-18); Michelly Reis (013.959.250-46); Michelly de Araujo Oliveira (041.271.201-69); Michely Martins Aleme Goncalves (067.789.166-05); Miguel Xavier de Brito (706.272.501-30); Mikael Vinicius da Silva Correia (704.471.184-71); Milena Sant Anna Flor (023.445.200-58); Miriani Luiz Vieira (493.766.671-15); Misael Freitas dos Santos (018.222.852-59); Miura Viana Souza dos Santos (140.068.367-08); Moacir Batista Gomes Junior (019.220.121-22); Monique Aline Ribeiro dos Santos (083.796.036-30); Monique Fernanda Felix Ferreira (094.778.716-05); Monique de Oliveira e Silva (126.792.727-57); Muriele Furtado de Assis (039.419.582-59); Murielle Celestino da Costa (037.437.861-41); Murilo Almeida Santos (025.452.215-70); Murilo Furlan Mellio (315.790.678-08); Nadia Ingrid do Carmo Cardoso (009.727.482-88); Naiara Guimaraes de Cerqueira (033.582.285-17); Namibia Rizzari Leite (097.120.476-44); Natalia Lermen Ghellar (018.694.232-08); Natalia Marques Gurgel (036.408.831-10); Natalia Ribeiro Barros (131.417.857-16); Natalia Souza de Albuquerque Alves (007.590.591-44); Natalia da Silva Chaveiro (701.115.301-21); Nathalia Alves de Sousa (087.819.896-28); Nathalia Arruda de Carvalho (016.577.271-90); Nayana Estrela Ferreira Marques (035.376.873-11); Nichola de Sa Lima (088.414.043-10); Nicolas Cavalcante Campelo Braga (050.860.732-94); Nicolas Guardia (848.406.920-68); Nicolas Welter (035.690.300-16); Nicole de Mello (032.586.910-37); Nidia Reis de Paiva (369.052.568-38); Niuza Costa e Souza (010.449.221-09); Odair Xavier da Silva (016.601.001-43); Oder Henrique Coutinho Rodrigues (746.363.402-72); Pablo Henrique Silveira (030.204.420-52); Pamela Bittencourt Nascimento (170.700.107-37); Pamela de Albuquerque Gaia (162.251.237-50); Panmella Rosa de Oliveira Cunha (124.903.207-50); Paola dos Reis Rocha (024.911.751-77); Paolla Bianca Santos Coelho (095.518.949-79); Pascale Grewsmuhl (973.371.020-20); Patricia Dolmaze Buchmann (021.054.750-27); Patryck Alves de Sa (150.779.797-40); Paula do Sacramento Rocha (141.326.337-21); Paulo Guilherme Saturnino Santos (732.400.522-53); Paulo Renato do Nascimento Castro (006.687.640-07); Paulo Roberto Vieira (899.226.381-34); Paulo Soares da Silva Neto (134.323.414-07); Paulo Vinicius Tertuliano Marinho (067.290.904-99); Pedro Antonio Carvalho Nepomuceno (074.462.241-77); Pedro Figueiredo Alves (025.824.325-20); Pedro Filipe da Silva Gomes (073.961.083-06); Pedro Henrique Barbosa Balthazar (145.491.307-09); Pedro Henrique Faria Silva Trocoli Couto (061.936.156-52); Pedro Henrique Fontes Pinto de Azevedo (067.827.324-32); Pedro Henrique Lopes da Silva (139.633.057-70); Pedro Jorge Santos da Silveira (140.144.147-52); Pedro Kauan dos Santos Rodrigues (062.010.563-19); Pedro Luiz Passos Carvalho Neto (864.687.285-84); Pedro Ritchelly Silva Veloso (116.895.656-08); Pedro da Silva Pamplona (008.521.797-23); Philippe Lucas Silva Bastos Martins de Oliveira (176.277.777-04); Placido Cardoso de Oliveira Neto (017.140.992-29); Priscila Arruda Costa Lobo (735.998.831-49); Priscila Martinelli Alencar Monteiro (696.624.951-34); Priscila Salomao Elias (029.394.841-04); Quelli Regina de Souza Perciliano (098.923.847-41); Querin Weingarten da Silva (938.637.800-00); Rafael Augusto Gomes Fernandes (105.344.947-06); Rafael Caetano Silva da Rocha (005.874.250-67); Rafael Cavalcanti de Menezes (135.913.387-96); Rafael Gimenes (081.624.556-80); Rafael Luiz Leite Lessa Chaves (092.742.727-31); Rafael Manoel de Araujo (038.290.299-85); Rafael Martins de Souza (093.345.636-05); Rafael Moreno

(468.854.948-28); Rafael Nascimento de Assis (025.013.391-18); Rafael Ornellas Barbosa Pereira Pigozzo (095.913.417-41); Rafael Pessoa Evangelista (714.381.824-06); Rafael Pinez (215.586.148-69); Rafael Rodrigues de Carvalho (705.393.681-30); Rafael Sousa Bezerra (052.113.691-14); Raimundo Darley Figueiredo da Silva (013.833.002-67); Raissa Niesprodzinski Riquelme Macedo (066.266.219-98); Raphael Wheeler de Castro Schueler (109.425.917-98); Raphael Yuri Vianna de Oliveira (130.616.397-80); Raphael da Silva Nogueira (098.684.387-30); Raquel Crivelaro Campos (019.675.891-27); Raquel dos Reis Brum (010.718.010-31); Raul Nicolas Dombek Coelho (095.850.749-07); Rayna da Silva Brum Pinto (132.087.557-24); Regina Lucia Fernandes de Albuquerque (114.846.617-70); Reginaldo Jose dos Santos (091.943.147-05); Regis Kazuo Mori (050.520.409-62); Rejane Aires Lemes Verneck da Costa (082.367.727-30); Renan Belani dos Santos Oliveira (470.201.538-95); Renan Murilo Castro de Souza (163.641.147-92); Renan da Rocha Cortez (123.764.927-77); Renata Anastacia de Oliveira Batista (093.593.346-85); Renata Duarte Alquezar de Oliveira (019.550.731-20); Renata Lopes Ribeiro de Oliveira (084.743.327-70); Renata Vellozo Gomes (086.407.117-55); Renato Gomes Campanati (105.363.996-11); Reymond Xavier de Lima (037.305.161-16); Rhaisa Norberto Costa de Carvalho (112.631.297-57); Ricardo Florencio da Silva (023.937.642-08); Richard Hatakeyama (364.957.338-52); Roberta Franco Pereira de Queiroz (015.563.276-09); Roberta Jardim Soares Botelho (147.583.837-90); Roberta Silva da Silva (830.993.280-49); Roberto Martins Costa (133.921.327-30); Robson Italo Silva da Cruz (124.639.274-70); Rodolfo Aguiar Campos (057.712.816-70); Rodrigo Nunes Siqueira (030.764.980-61); Rodrigo Ribeiro Ferreira (608.135.243-93); Roger Tochio Isawa (010.688.120-52); Roger de Siqueira Zimiani (026.676.530-09); Rogerio de Paula Vieira Marques Junior (702.136.761-92); Romulo Luccas Aquino Mathias da Cruz (147.809.647-09); Ronaldo Carrara Almeida (962.528.550-49); Ronnie Adriano Pereira da Silva (043.621.536-59); Rosangela de Souza Garcia da Silva (650.495.940-49); Rosania Rodrigues Valverde da Silva (122.148.527-00); Ruan Jose Duarte da Silva (134.777.754-73); Ruan Sousa Diniz (150.743.627-09); Sabrina Chiapinotto (030.892.550-57); Sabrina Moura Kiffer de Almeida (131.940.747-17); Sally Andria Vieira da Silva (088.869.044-44); Salome Sarachu Santana (397.461.898-83); Samanta Sarmento da Silva (000.845.270-99); Samara Alves da Silveira (030.674.020-65); Samuel Pereira da Rocha (103.176.806-84); Samuel do Nascimento Silva (020.986.232-75); Sandro Alberto Vianna Lordelo (106.713.647-90); Sandro Eduardo Camargo Evaristo (029.355.770-51); Sara Alves dos Santos (045.660.821-48); Sara Keller (016.740.680-93); Sara Laodiceia Queiroz da Silva de Oliveira (044.554.511-96); Sara Santos (118.470.767-77); Sarah Hora Rocha (114.039.287-54); Sarah Rebeca Zicca Jacques (034.633.470-59); Sarah Soares de Castro (083.701.556-18); Saulo Meneses Silvestre de Sousa (048.837.385-90); Saulo Pereira Barreto (172.549.987-86); Sergio Murilo de Amorim (046.870.556-21); Shayenne Schneider Silva (142.353.977-02); Sherlem Patricia de Seixas Felizardo (890.794.852-68); Shyr lenne Matsamura Ramos (034.147.251-42); Sidnei Marcolino dos Santos (274.934.168-00); Sidney Ferreira de Oliveira (967.851.012-04); Silvia Zenobio Nascimento (029.525.896-90); Simone Aleixo Avellar (108.417.037-01); Simone da Costa Lemos (035.545.797-00); Simone de Cassia Cruz (069.365.616-67); Sofia Lopes Bretas (034.060.181-73); Solange da Silva (032.341.486-94); Stephanie Carolina Maia Pereira (139.324.577-30); Stephannie Lynne Torres Costa Ramos (119.216.067-38); Stephano Diniz Ridolfi (087.422.846-86); Suellen Oliveira dos Santos (100.504.846-05); Suzana Alves de Souza Soares (118.293.197-95); Taissa Koike Pereira (074.414.639-98); Tamires Goulart Brondani (830.007.980-72); Tamires Marques Fernandes (026.840.340-60); Tarcises Miranda Rocha (860.524.381-34); Tassiolenon Sousa da Cunha (620.476.253-27); Tatiana Dumas Macedo (074.840.397-30); Tatiana Liborio Nellessen Perestrello (071.939.079-64); Tatiana Luiz dos Santos Tavares (271.498.928-41); Tatiane de Oliveira Barbosa (785.152.700-72); Thais Spinola Afonseca (134.271.577-25); Thalinne Mafra Aquino de Morais (839.499.685-04); Thalita Maira Alves da Silva (021.489.896-26); Tharuelssy Resende Henriques Leao (086.259.606-85); Thatiane de Lima Campos (051.602.101-05); Thaynara Christielly Oliveira Caldas Bernardes (050.676.681-05); Thays Maia de Queiroz Sousa (004.937.572-52); Thayse de Cassia Silva Aguiar (735.160.401-06); Thiago Carvalho Barros (760.457.492-00); Thiago Chagas de Almeida (149.986.697-61); Thiago Guerreiro Bastos (100.576.577-42); Thiago Katona Lopes (029.762.090-81); Thiago Sales Vieira (043.580.221-62); Thiago Wallace Goncalves dos Santos (046.849.441-31); Tiago

Rafael Paulo (109.029.977-00); Tuane Tomelin de Abreu (005.939.731-43); Tulio Torres do Val (062.674.341-92); Ualisson Nogueira do Nascimento (032.647.445-54); Umarley Ricardo Paiva de Faria (025.263.921-95); Ursula Pinto Lopes de Farias (078.812.167-78); Valderi de Castro Alcantara (094.367.736-09); Valeria Rezende Freitas Barros (102.887.966-08); Valeska de Oliveira Silva (024.202.687-76); Valter da Silva Gloria (029.927.172-23); Vaner Bettanzo Neto (011.865.020-37); Vanessa Aparecida Silva Azevedo Correa (112.420.586-13); Vanessa Carvalho de Souza Leal (030.911.101-33); Vanessa Garcia Bernardo Silva (064.299.336-01); Vanessa Giaretta (014.643.910-41); Vanessa Pereira de Abreu (098.761.926-80); Vanessa Rodrigues Ferrer (006.997.380-67); Vanessa da Silva Sanhudo (004.880.750-84); Vania Cristina Lopes Camacho Meyer (122.885.837-38); Vera Lucia do Couto Alves (469.575.530-00); Vicente Chaves Haracemiv dos Reis (054.116.005-29); Vicente Meurer de Borba (026.261.040-00); Victor Cochrane Santiago Sampaio (618.584.803-10); Victor Eduardo Leite de Almeida Duca (134.049.347-09); Victor Gabriel Oliveira Nogueira (603.722.703-95); Victor de Souza Guimaraes (078.041.515-94); Victoria Silva Vidal (034.630.291-97); Vinicius Laranjeira da Conceicao Lyra Gomes (122.092.127-07); Vinicius Matos de Abreu (153.836.757-28); Vinicius Oliveira Pereira (126.324.987-67); Vinicius de Paula Silveira (117.014.297-48); Vitor Emanuel Soares Alves (066.709.863-19); Vitor Mendonca Aviani Ribeiro (033.477.071-84); Vitor Murillo Peroni (149.547.827-08); Vivian Lima de Barros (105.491.187-80); Vivian da Paixao Santos (160.350.087-12); Viviane Bagiotto Botton (953.259.300-44); Viviane Evaristo da Silva (088.698.894-24); Viviane Soares da Silva (126.111.127-38); Walif Jader Figueiredo dos Santos (713.267.231-20); Warley Freitas de Lima Junior (410.053.078-14); Wdson Mateus Silva Araujo (609.659.483-23); Wellington Macedo Coutinho (041.353.591-67); Wendelo Silva Costa (929.079.542-53); Wesley Fernandes Franco de Menezes Barreto (067.572.705-79); William Avila Duarte (682.600.670-72); Willian Alves da Conceicao (702.825.231-03); Willian Martins da Silva (106.588.786-89); Wilson Roberto Queiroz Costa (036.923.361-10); Yamara Jacqueline Coronel da Silva (816.302.470-49); Yan Andrey Garcia Guimaraes Bressan (073.201.426-35); Yan de Oliveira Guimaraes (623.768.423-95); Yana Meneghetti (010.476.300-01); Yuri Pablo Borges dos Santos (062.249.779-09).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Petróleo Brasileiro S/A.; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4519/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.232/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Olga Maria Silves Canejo (054.683.867-71).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.207/2024-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Beatriz Prudente Barbosa Costa Pinto (578.115.551-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4521/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.280/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Irene Mateus (758.237.729-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4522/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.298/2024-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Elizabeth Alonso Goncalves (027.283.106-96).
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4523/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.402/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Barbara Aloma de Barros Soares (656.334.900-53); Francisca Sales de Seixas (055.880.187-02).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4524/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.529/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Kioco Fujimura (594.269.698-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4525/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.566/2024-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana da Conceicao Lopes (881.545.567-15); Ezaura Josefa Marinho de Almeida (730.817.287-20); Fabricio Guerra Moreira (053.510.827-30); Joaquim Ronaldo Lopes Moreira (078.373.127-24); Maria Fatima Guerra (025.513.447-94); Maria Mota de Souza (465.384.612-04); Maria do Carmo de Jesus (103.727.187-44); Therezinha Salviti da Rocha Vaz (391.350.987-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.865/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria da Guia de Oliveira Barbosa (596.414.104-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.873/2024-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sergio da Conceicao de Almeida (474.106.637-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4528/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.893/2024-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Edite Aragão da Paixão Silva (066.217.241-87); Joana Maria Nobrega da Silva (184.245.461-72); Maria Bernadete de Oliveira Carvalho Pereira (383.338.643-68); Marlise Teresinha Haselof Barbeiro (126.917.710-91); Olga Regina Alves de Mendonca (299.971.798-97); Seli Teresinha Carlet Faggion (892.314.069-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.924/2024-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Celina Fontenele Garcia (212.704.303-00); Josefa Fernandes de Santana (159.542.423-72); Maria Madalena Silva Rangel (723.093.003-06); Maria Nilza Paiva de Souza Moraes (429.408.422-72); Maria de Fatima Alves Albano (538.310.983-87); Rosalia Gomes Bronovski (601.801.532-34); Valdinei Pereira dos Santos (012.981.986-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4530/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.008/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlene de Lima Gama Fernandes Oliveira (218.442.241-04); Gumercino Pedro da Silva (605.087.281-34); Vidal Emidio de Lima (086.118.151-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.068/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Deuzuite Costa Brito (209.816.352-53); Eliezer Brito Rocha (944.436.702-97); Elizene Brito da Rocha Sousa (944.436.612-04); Gabrielly Pinto de Castro (032.996.692-81); Maria Auxiliadora Alencar de Oliveira Monteiro (339.753.024-53); Maria Izaldina Miranda Lima (408.860.262-53); Maria do Carmo Gois de Castro (579.806.912-53); Marina Pereira de Lima (995.979.422-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4532/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.074/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao Francisco Vaz da Costa Ferraz (703.095.274-06); Juliana Vaz da Costa Coelho Ferraz (029.452.864-40); Sophia Vaz da Costa Ferraz (116.175.924-71).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4533/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.096/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cacilda de Oliveira da Silva (040.190.242-00); Guilherme Juca Leite (041.199.502-20); Helena Maria Bueno de Mendonca (510.969.008-15); Maria Helena Nazareth dos Santos (140.256.712-04); Tereza Venia Gomes de Araujo (369.149.324-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.105/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Margarida Capistrano Albuquerque (439.212.563-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.121/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gilcilene Simoes Malet de Oliveira (121.532.917-20); Luan Malet Ramos de Oliveira (158.522.997-07); Luana Malet Ramos de Oliveira (191.640.797-83).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4536/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.126/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Irene da Conceicao Brochado (534.103.357-49); Manoelina Carvalho de Paula (149.942.082-04); Maria Auxiliadora Fontinelle de Matos (074.130.502-00); Maria Jucineide Pereira (296.563.461-49); Wanda da Rocha Mesquita (030.070.577-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4537/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.143/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Arlinda Maria de Albuquerque Lamego (841.085.338-87); Francisca Gomes de Queiroz (409.572.762-49); Maria Antonia Goncalves Aranha (227.797.918-02); Maria Elzanir Barroso Antunes (138.926.302-91); Rute Pereira Lino Rosa (941.343.327-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4538/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.793/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sebastiao Gomes de Medeiros (002.920.951-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.897/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Daniela Souza Beguito (132.813.527-66); Eliane Souza Lopes Malab (227.698.206-30); Marcia Aparecida Pereira Santos (501.370.426-04); Maria da Conceição dos Santos Lima (305.011.217-49); Maristela da Silva (105.682.978-81).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4540/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.906/2024-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosangela da Barra Silva (358.951.101-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4541/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de pensão civil emitido a favor da beneficiária Cleide Dalevedove Kou pela Universidade Federal do Paraná e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pelo pagamento de algumas das seguintes rubricas, que devem ser absorvidas na estrutura remuneratória dos servidores públicos federais (ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso): a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; f) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; g) vantagem de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e h) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando que a sentença que reconhece ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos (RE 596.663/RJ, red. Acórdão min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 26/11/2014);

Considerando que não infringe a coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste o pagamento de rubricas decorrentes de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado (Enunciado 279 da Súmula da Jurisprudência/TCU e RE 596.663/RJ);

Considerando que as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente (verbete de Súmula/TCU 276);

Considerando que os pagamentos de percentual de planos econômicos não se incorporam indefinidamente aos vencimentos, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas até então, o que ocorreria na primeira data-base seguinte àquela que serviu de referência ao julgado (Acórdãos 1.614/2019 - Plenário, rel. Min. Ana Arraes; e 12.559/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria);

Considerando que o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do instituidor e o ato de concessão de pensão civil por ele instituído, embora tenham correlação, são atos complexos independentes, de tal sorte que uma eventual irregularidade que não tenha sido analisada eventualmente na concessão da aposentadoria, apreciada pela legalidade, pode ser reavaliada no ato de concessão de pensão civil, conforme Acórdão 663/2023-Plenário (rel. Min. Vital do Rêgo);

Considerando os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria de Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de pensão civil a favor da Sra. Cleide Dalevedove Kou e negar registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação à entidade de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.967/2023-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Cleide Dalevedove Kou (322.086.429-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Cleide Dalevedove Kou, livre das irregularidades verificadas, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 4542/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.007/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Maria Gloria Sinos (204.835.972-87); Neuza Martins Favarin (824.948.278-68); Stanleide Maria de Abreu Silva (009.627.584-77); Zelia Celestino da Silva (421.565.052-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4543/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, tendo em vista que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço foi excluído e substituído pelo Adicional de Disponibilidade Militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.564/2024-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aline Nunes Teixeira (113.051.327-00); Amanda Frasco Teixeira (112.937.587-01).

1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4544/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.604/2024-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cleonice Barbalho Magno (258.802.332-00); Ruth Helena Barbalho Carvalho (264.609.982-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.676/2024-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Antonia Maria de Stefano Amaral (448.699.087-00); Crizelda Pinheiro da Silva (335.215.817-72); Fernanda Santos Barroso Silva (163.333.637-90); Jacira Mobilio Felizardo (876.026.107-25); Nair Fischer Calvano (383.997.257-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército que, tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques das beneficiárias dos atos 26465/2023 e 26457/2023, nos meses de dezembro/2023 e janeiro/2024, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de Major e Capitão, respectivamente, conforme o art. 7º, § 2º, da Resolução/TCU 353/2023.

ACÓRDÃO Nº 4546/2024 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes, Prefeito de Correntes/PE na gestão 2013/2020, tendo por fundamento a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 382/2008.

Considerando que, mediante o Acórdão 8496/2022 - 2ª Câmara, as contas do aludido responsável foram julgadas irregulares, com sua condenação ao pagamento do débito apurado e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 108);

Considerando que, nesta oportunidade, examina-se petição em que o Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes, por meio de representante legalmente constituído, argui a nulidade de sua citação, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno/TCU (peça 131); e

Considerando a análise da petição empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos no sentido de que o ora requerente não maneja recurso propriamente dito, tendo a intenção tão somente de suscitar a ocorrência de suposto vício de ato processual promovido pela unidade técnica de origem (citação), que possui melhores condições para defender o ato que praticou (peças 132/134).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 174 do Regimento Interno/TCU e 48, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em receber o expediente apresentado pelo Sr. Edimilson da Bahia de Lima Gomes como mera petição e encaminhar os presentes autos à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), unidade técnica instrutora do feito que praticou o ato de comunicação processual ora inquinado, para fins de apreciação da nulidade arguida e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo de encaminhar ao responsável cópia desta deliberação, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-008.841/2022-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-003.461/2023-8 (Cobrança Executiva); TC-003.445/2023-2 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsável: Edimilson da Bahia de Lima Gomes (836.006.634-53).

1.3. Entidade: Município de Correntes/PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.7. Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Edimilson da Bahia de Lima Gomes.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4547/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da empresa GBIO - Goyazes Biotecnologia Ltda. regulares e dar-lhe quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Francisco Araújo Filho regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.766/2023-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Araujo Filho (376.089.403-87); e GBIO - Goyazes Biotecnologia Ltda. (05.658.906/0001-11).

- 1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: Sywan Peixoto Silva Neto (75901/OAB-DF), representando Goyazes Biotecnologia Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4548/2024 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Fundo Nacional de Cultura, sucedida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos captados com base no Programa Nacional de Apoio à Cultura para aplicação no Projeto 13-1977.

Considerando que, mediante o Acórdão 2.901/2022 - 2ª Câmara, restou consignada a irregularidade das contas dos responsáveis arrolados, bem como a imputação de débito solidário e da multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 92);

Considerando que, neste momento processual, a Sra. Fabiane Sanches Beneti, por meio de representantes legalmente constituídos, ingressa com expediente mediante o qual requer o reconhecimento da ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória (peças 141 e 142); e

Considerando a análise da petição empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) no sentido de que a ora requerente não maneja recurso propriamente dito, tendo a intenção tão somente de suscitar a ocorrência de prescrição, razão pela qual propõe o encaminhamento dos autos à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da peça e adoção das medidas que entender pertinentes (peças 144 e 145).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 174 do Regimento Interno/TCU e 48, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em receber a peça apresentada pela Sra. Fabiane Sanches Beneti como mera petição e encaminhar os presentes autos à AudTCE, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da peça e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo de encaminhar à responsável cópia desta deliberação, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-029.045/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-007.737/2023-8 (Cobrança Executiva); TC-007.733/2023-2 (Cobrança Executiva); TC-007.732/2023-6 (Cobrança Executiva); TC-007.736/2023-1 (Cobrança Executiva)
 - 1.2. Responsáveis: Empresa Livre Assessoria de Comunicação e Informática Ltda. (07.325.720/0001-76); Fabiane Sanches Beneti (253.134.548-54); Ruda Porto Filgueiras (261.643.738-40).
 - 1.3. Requerente: Fabiane Sanches Beneti (253.134.548-54).
 - 1.4. Entidade: Secretaria Especial de Cultura (extinta).
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
 - 1.8. Representação legal: Manuela Goncalves Serejo (28648/OAB-BA) e Túlio Fonseca Borges (19248/OAB-BA), representando Fabiane Sanches Beneti.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 103, §1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à Universidade Federal de Viçosa e à Corregedoria-Geral da União, para conhecimento, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-010.474/2024-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Isadora Jinkings Melo Silva, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno/Ministério da Saúde - MS.
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4550/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e ressaltar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.341/2024-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Donizete Rodrigues dos Santos (301.210.869-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4551/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e fazendo as ressalvas abaixo indicadas conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.766/2024-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Erni Maria Ribeiro Elias (154.095.110-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ressalvas:
 - 1.7.1. Não foram identificados nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar abstendo-se de efetuar tais pagamentos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

1.7.2. A rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 4552/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e ressaltar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.784/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elza Mendonca (080.189.522-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4553/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e ressaltar que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.794/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Ailton de Freitas Azevedo (810.552.427-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC- 011.046/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juraci Alves Grangeiro (042.923.671-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4555/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.088/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Pereira Foles (315.470.791-34); Ana Maria da Conceicao Santos (401.781.377-15); Francisco Jose Neto (201.041.627-91); Ivan Hudes dos Santos (463.330.027-04); Pedro de Sa Menezes Sobrinho (299.859.781-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4556/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.123/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis de Oliveira (397.318.806-82); Nadja Antonia Bandeira de Arruda Romao (169.991.263-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4557/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.149/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waucilon Carvalho Sousa (093.299.781-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.160/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Fernando Costa (381.510.656-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4559/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.233/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Cláudia Garcia Vieira (387.484.790-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4560/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.335/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gomes Madeira (346.955.917-15); Carlos Augusto Simonete da Costa (728.772.357-34); Ivaldo Alves Rosa (806.121.487-34); Jose Carlos Rodrigues (694.536.597-20); Paulo Cesar Azevedo Prado (768.933.837-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4561/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.413/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Barbosa da Rocha (028.313.252-34); Esequiel de Andrade Silva (189.810.624-04); Joaci Martins Magalhaes (331.437.901-30); Jose Maria Pinho (189.858.822-87); Maria de Nazare Amaral Cordeiro (089.023.302-06).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.436/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Luiza Stiebler Vieira (157.925.606-68); Katia Maria Costa Rosario (717.180.447-04); Marcia dos Santos da Silva (819.421.687-72); Virginia Maria de Souza Pessoa (387.409.077-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.452/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Leonardo Matheus (789.485.847-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4564/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.485/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Oliveira de Miranda (824.401.827-53); Luiz Antonio Rodrigues de Freitas (239.646.855-34); Luiz Antonio da Silva Teixeira (758.804.407-10); Sebastiao Fernando Nogueira de Oliveira (348.968.727-20); Sergio Pereira Monteiro (844.620.357-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4565/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.533/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Sergio da Rocha Vargas (703.426.447-34); Selma Regina Mattos Valle (737.057.647-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4566/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.554/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauricio da Trindade Martins (876.398.157-20); Sandra Figueiredo Rodrigues (874.078.177-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4567/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.576/2024-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Adelurdes Marques de Oliveira (403.761.171-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.595/2024-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Alexandre Magno Masini de Sousa (932.422.206-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4569/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.616/2024-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Joao Augusto Zeliotto (357.124.309-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4570/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.635/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Otavio dos Santos (597.617.257-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.695/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivanda da Silva Pereira (052.270.975-34); Luciene Pinheiro de Carvalho (051.578.705-15); Maria de Lourdes Campos (086.839.215-49); Miriam dos Santos (004.831.505-25); Raimundo Almeida (002.601.185-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4572/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.782/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hildo Marin Ferreira Pes (279.824.750-00); Roberto Pera (543.018.748-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.931/2024-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Domingos Brito (179.268.233-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4574/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.952/2024-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Jose Vaz Ferreira (154.194.603-00); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Paulo Roberto Rodrigues Mello (039.924.112-49); Sebastiao Eleri Pereira (114.877.713-04); Veronica Batista da Silva (161.238.403-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.991/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Jose Gil Goncalves (592.101.257-20); Francisco Carlos Dias Ramos (986.912.367-87); Marcos Antonio Rangel (973.705.507-10); Mauro Pimenta (466.923.477-34); Renato Ferreira de Menezes (970.743.147-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4576/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.012/2024-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adelaide de Mattia (980.821.598-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.020/2024-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adriana Ferreira Calhau (061.918.478-74); Margarete Aparecida Foelkel (055.132.588-70); Maria Beatriz Belisario (055.796.188-24); Maria de Cassia Rigoni (057.185.258-03); Marina Galante Oliveira (059.050.218-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4578/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.057/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Balbina Rodrigues de Souza Trindade (490.070.417-20); Benedito Jose Carlos (409.747.407-30); Celio Manso de Azevedo (523.487.847-34); Jose Lopes Junior (463.568.517-91); Sandra de Souza da Silva (567.522.377-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4579/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.089/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cintia Rosania de Assis (059.386.308-94); Jose da Silva Pereira (029.542.348-06); Odete Pinheiro da Silva (023.448.758-59); Ruy Alberico Oliveira Mendes (046.890.148-50); Vera Lucia da Silva (074.886.438-52).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4580/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.096/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaide Gama Spinello (008.719.888-60); Amauri Fernandes Machado (007.422.048-98); Antonio Mitihossi Nagamachi (000.879.248-89); Fatima Guimaraes Jorge Sugano (020.683.958-86); Maria Izabel dos Reis (021.487.968-28).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4581/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.125/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eliana Gomes Bender (301.973.760-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4582/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.515/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walber Fernando Silva Serejo (044.504.933-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.542/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Borges da Silva (216.825.343-91).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4584/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.587/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Marcelo Lima de Souza (152.930.761-91); Jose Joaquim Lobato Neto (222.427.085-20); Luiz Neris dos Santos (255.464.065-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.612/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Gonzaga do Carmo (432.532.296-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.637/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Augusto Lobao dos Santos (338.733.487-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4587/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.675/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Soares da Silva (476.188.769-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.706/2024-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cesar Lemos Rangel (491.083.527-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4589/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.732/2024-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria do Nascimento Gomes (741.220.616-87); Robson Jose de Cassia Franco Afonso (436.736.436-49); Sergio Raimundo Elias da Silva (528.122.866-87); Waldyr Lopes de Oliveira Filho (877.101.298-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.763/2024-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Zanetti (089.399.168-67); Jamil Assereuy Filho (144.458.401-49); Jussara Orige Bach Goncalves (320.037.900-63); Maria Izabel de Bortoli Hentz (477.236.379-34); Sonia Corina Hess (485.618.609-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.811/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Charles Mathusalem Soares Evangelista (268.010.861-20); Cristiane Mendes de Moraes (287.919.405-91); Eliane Gloria de Farias Brandao (548.399.807-30); Kedna Sa Viveiros da Cruz (477.783.851-04); Paulo Malheiros da Franca (292.707.071-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.847/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ismar Paulo Siqueira de Andrade (184.070.301-63); Jenner Miranda de Carvalho (108.202.215-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4593/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.852/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides Brizola (510.906.869-00); Ferdinando Nesso Neto (368.247.041-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.157/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Batista Moreira (853.568.596-00); Wilma Maria de Sao Jose (246.103.486-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4595/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.482/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcio Peixoto Mariano (130.616.904-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4596/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.512/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neide Pereira Rosa (124.803.631-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4597/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.549/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre Siqueira da Cunha Franca (408.542.054-20); Marlene da Silva de Azevedo (209.836.032-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.591/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Assis Brignol Lemos (075.262.960-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4599/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.201/2024-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Macedo do Prado (099.112.397-21); Robson Batista dos Santos (095.236.117-55); Rosa Maria de Andrade Machado (052.384.667-30); Samyr Vieira Queiroz (124.487.787-52); Wiviane de Oliveira Ramos (057.761.727-30).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4600/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.893/2024-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Penelope de Carvalho Queiroz (017.042.401-40); Glenia Arantes Maia (016.315.231-47); Paulo Henrique Gomes (843.663.891-34); Pedro Henrique Ferreira Moraes (038.350.231-44); Phillipe Cupertino Salloum e Silva (033.698.225-98).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Jataí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4601/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.451/2024-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Tiberti Santos (055.938.961-27).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4602/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.172/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Heliete Carvalho da Rocha Gadelha (044.290.875-04); Heliete Carvalho da Rocha Gadelha (044.290.875-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4603/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.175/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniele Lopes dos Santos (105.335.207-70); Eloisa Helena de Souza (321.648.409-25); Jeane Nascimento de Castilho (432.763.427-15); Leonilia Alves dos Reis (686.867.572-00); Quizomar Teles do Amaral (128.690.232-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4604/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.197/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Tatiane Custodio da Silva Batista (036.504.631-05).

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4605/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.243/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria das Gracas Santos Silva (114.262.331-91).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4606/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.309/2024-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria da Graca Mota Paz (065.038.373-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.346/2024-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aparecida Maria Constantini (048.685.756-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4608/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.473/2024-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Raimunda de Jesus Rodrigues Cunha (506.308.737-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.507/2024-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ieda de Sa Lavogade (412.881.307-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4610/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.574/2024-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Catarina Avelino dos Santos (698.781.457-00); Hilton Banguim Farias Junior (075.518.227-80); Maria das Gracas Costa Farias (145.038.402-15); Nair Leite Gomes (934.908.957-20); Sebastiao Avelino Peixoto (107.070.297-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.688/2024-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Almerinda do Nascimento Silva (063.810.033-08); Marli Martins Pereira de Amorim (417.587.149-72); Natalia Dutra (888.578.919-68); Nilce Bruno da Silva Midon (241.206.771-68); Odete de Arruda Fialho (162.522.921-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.707/2024-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marcelo Tavares da Silva (030.247.227-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.784/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lindomar Silva dos Reis (502.942.371-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.795/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eliege Judite de Oliveira Alves (019.444.684-04); Erica Rodrigues Braga (078.130.173-40); Lucimar do Nascimento (658.536.523-20); Maria Neuly de Andrade Rodrigues Braga (020.226.413-02); Raimunda Freitas dos Santos Cardoso (758.377.302-49); Rita Cassia Alves dos Santos (909.359.695-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.838/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisca Martins Siqueira Lacerda (811.814.691-04); Selma Lourenco de Souza Queiroz (058.480.081-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legl para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.923/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nadja Carneiro de Medeiros (764.361.959-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.011/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marcia Simoes da Fontoura (164.023.409-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4618/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.049/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gilvania de Carvalho Messias (481.095.925-20); Lucas de Carvalho Messias (050.458.335-29); Maria Luiza de Carvalho Messias (065.721.275-08).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.080/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elane Silva Machado (670.944.575-53); Maiara de Jesus Almeida (013.315.225-10).

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4620/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.179/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Laurentina Rodrigues Baptista (642.348.436-87); Luzia Conceicao Nelli Faillace (924.022.408-49); Maria Estela Abreu Cavalcante (392.354.243-72); Maria de Fatima Alves da Costa (025.791.777-28); Regina Andrea de Rezende Ribeiro (113.051.247-90).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.236/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmelito de Melo (010.989.429-49); Eleci Barbosa de Oliveira (698.976.031-15); Maria Aparecida Caetano Goncalves (934.748.817-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.254/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Eudocia Meira (926.009.059-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.265/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edelzuita Costa Araujo (371.834.435-15); Miguel Magno Paixao Araujo (095.253.315-47).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4624/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.276/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rosangela Malfitano Carvalho (032.333.426-16).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.611/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sebastiao Machado de Franca (101.636.621-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.655/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Souza de Oliveira (036.326.787-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.769/2024-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Salete Nobrega Correia (016.171.684-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.909/2024-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ana Jovina de Santana (643.932.674-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Pernambuco - Dnit/mt.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.925/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alayde de Senna Carvalho (101.129.947-09); Domingas Dulce de Souza Soares (342.800.307-15); Glademir de Oliveira Vaz (924.295.990-15); Nadir Pereira Caldeira Moulin (015.366.687-02); Terezinha Selia Guizzardí (652.205.447-72); Vera Regina dos Santos Borges (382.156.240-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.970/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Augusto Alves Campinho (191.101.897-34).

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de atos de pensão civil emitidos pela Universidade Federal de Santa Maria;

Considerando que, mediante o Acórdão 2975/2024 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Tribunal considerou ilegais os atos e expediu determinações à unidade jurisdicionada; e

Considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 26 (sem indicação da quantidade de dias) para cumprimento do Acórdão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, em conceder à entidade solicitante prazo adicional de 30 dias para cumprimento integral do Acórdão 2975/2024 - TCU - 2ª Câmara, a contar do término do prazo anteriormente concedido.

1. Processo TC-030.519/2022-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda da Cunha Cardoso (047.842.910-08); Leoniza Mac Ginity Vilarino (187.984.200-97); Marisa Medianeira da Cunha Cardoso (001.948.720-76).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.605/2024-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Valeska Barbosa Valentim da Silva (038.104.647-83).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.736/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Cavalcanti Marinheiro de Abrantes Vieira (760.137.074-72); Aline Natalia da Silva Rodrigues (065.517.274-25); Aurora Maria Lessa de Assis (095.074.005-59); Fabiola da Silva Rodrigues (083.342.944-25); Floripes Otildes Saldanha Lima (686.591.134-20); Izabel Cristina Martins Rodrigues (177.577.890-87); Joao Victor da Silva Rodrigues (103.817.254-30); Lilian Kelly da Silva Rodrigues (063.982.074-32); Lillianne Saldanha Lima (325.851.014-87); Magali Socorro Saldanha Lima (127.884.814-20); Maria do Perpetuo Socorro Lima Fernandes (042.078.744-53); Rosita Maria Lima Fireman (169.722.954-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4634/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.759/2024-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Glauceir Faria das Chagas (051.667.147-25); Gloria Maria Contreiras Saldanha (928.286.637-87); Maria de Lourdes de Oliveira (259.606.797-87); Miriam Faria das Chagas Pecanha (070.202.127-00); Rose Elaine Contreiras Prado (014.822.297-81); Sonia Luiza Bittencourt Quirino (010.533.467-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.827/2024-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Creusa Climaco Brites (433.125.277-91); Esther Maria Ventura da Conceicao (805.857.287-04); Maria do Carmo Azevedo de Castro (131.232.034-68); Maria do Socorro Orestes Cardoso (178.838.224-20); Rosa Portela Deiana Antunes (093.503.147-20); Silvana Maria Orestes Cardoso (179.650.634-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.832/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Carolini Martins Pereira de Araujo (150.672.067-64); Bianca Lisboa de Souza (001.067.511-66); Cleide Trindade Ferreira da Silva (618.235.624-34); Eduardo Ferreira Soares (077.323.437-35); Elensandra Xavier de Araujo (594.213.202-04); Elizabeth Ferreira Soares Miranda (812.891.627-00); Evandro Ferreira Soares (061.045.657-19); Lanucha dos Reis da Vitória (296.441.258-86); Margarete Trindade Ferreira da Silva (617.651.804-06); Thereza Christina Trindade Ferreira (618.235.464-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.855/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Jaciene Santos Rodrigues de Lemos (046.387.424-24); Josielen Aparecida Simao Rodrigues de Lemos Sabino (065.244.326-57); Juliene Santos Rodrigues de Lemos (040.615.414-71); Maria Cristina Vieira Lisboa Alves (894.923.744-04); Maria Madalena Dutra Hipolito Guimaraes (856.666.701-82); Maria Marlene dos Anjos (301.525.004-30); Olga Nonato Guimaraes Martins (585.408.142-34); Veralucia Alves dos Santos (491.350.234-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.918/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cecília de Araujo Pereira (016.038.757-43); Fernanda de Souza Leao (042.870.779-38); Josenilda Santana de Araujo Mendes (980.078.587-68); Luciano de Lima Mendes (085.630.487-59); Margarete Ferreira Mendes Torres (418.061.157-00); Maria de Fatima Ferreira Mendes (359.661.907-63); Marilene Mendes dos Santos (023.018.177-50); Marlene Mendes Lopes (771.309.877-15); Marli Santos de Souza (286.955.777-91); Wilma de Souza Leao (949.480.387-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.812/2024-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Claudemir Amaral Pires (045.889.008-11).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor de João Barreto Lopes e do Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à entidade por meio do Convênio 16/2008, cujo objeto consistiu no estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ Nacional da Construção Civil, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 26/6/2017 (emissão da Nota Técnica 595/2017/CPCFÍSICA/CGPC/SPPE/MTb, concluindo que a execução física do instrumento não ocorreu em conformidade com o Plano de Trabalho, peça 82) e 28/10/2020 (checklist dos documentos constantes do processo de tomada de contas especial, peça 84);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 184-186) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 187),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
- b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1. Processo TC-000.150/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná (03.776.284/0001-09); João Barreto Lopes (336.380.989-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Antônio Mário Scherer e do Saga - Instituto de Desenvolvimento Regional, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à entidade por meio do Termo de Parceria 026/2006, cujo objeto consistiu no “fortalecimento da agroindústria familiar por meio da elaboração/implantação de planos de desenvolvimento empresarial em 39 agroindústrias com apoio ao setor lácteo - tanques de expansão”;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 25/10/2007 (emissão do Despacho 908/2007- CGCONV/DGI/SE/MI, do Ministério da Integração Nacional, solicitando Parecer Técnico conclusivo acerca da execução do ajuste objeto da TCE, peça 33, p. 2) e 16/5/2022 (emissão do Parecer Técnico conclusivo, peça 33);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 57-59) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 60),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
- b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1. Processo TC-000.268/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Mário Scherer (170.237.850-00); Saga - Instituto de Desenvolvimento Regional (02.824.539/0001-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor de Jorge Pedrinho Pfitscher e da Fundação Biótica, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à entidade por meio do Convênio SPPE/MTE 26/2007, cujo objeto consistiu no estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 18/11/2009 (emissão da Nota Informativa 1049/2009/CGCC/SPPE/MTE, na qual se constatou a existência de novas pendências na execução do objeto do ajuste, peça 176) e 13/1/2015 (emissão da Nota Informativa 46/2015/CGCC/SPPE/MTE, apontando-se falhas na prestação de contas apresentada pela entidade conveniente, peça 185);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 262-264) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 265),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Trabalho e Emprego.

1. Processo TC-019.311/2023-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Biótica (02.644.133/0001-26); Jorge Pedrinho Pfitscher (177.277.660-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biótica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Alex Pereira Franca, em razão da omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado - GD 143390/2010-4, caracterizada pela ausência de envio do relatório técnico final;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 29/9/2014 (data para a prestação de contas, peça 21, p. 1) e 30/8/2022 (notificação do responsável por meio de edital publicado no Diário Oficial da União, peça 9);

Considerando que “Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 32-34) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 35),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1. Processo TC-039.747/2023-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alex Pereira Franca (044.961.286-40).

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 12 de julho de 2024.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 134 de 15/07/2024, Seção 1, p. 239)